HORA H

Um jornal de grande circulação

•PRESIDENTE: JOSÉ DE LEMOS NOVA IGUAÇU RJ QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2022 ANO XXXII N º10.461 R$ 1

DIVULGAÇÃO



TIROS NA CABEÇA

Corpos crivados de bala em carro

Dois homens foram executados e os cadáveres abandonados em carro supostamente roubado. Homicídios da Capital investiga motivação.

PÁG.7

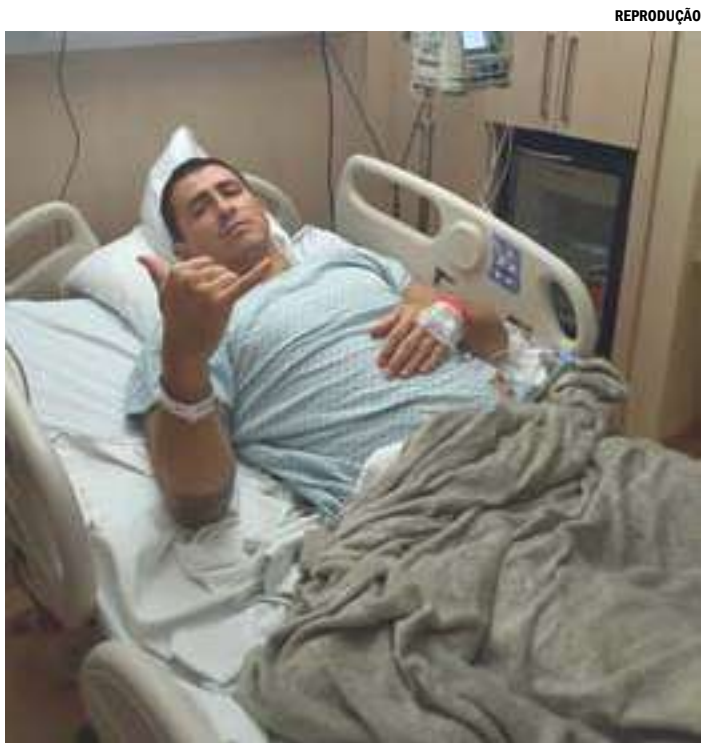
Belford Roxo comemora Dia Mundial da Síndrome de Down durante evento na Escola Albert Sabin

PÁG.3

Programa de Fomento ao Audiovisual Carioca 2022 lançado pela Prefeitura do Rio prevê R$ R$ 55,25 mi

PÁG.2

REPRODUÇÃO



Grileiros atacam empresário com taco de beisebol no RJ

Orlando Barbosa da Silva Folhes, de 40 anos, contou que vem sofrendo constantes ameaças de grupo criminoso e provável motivação seria terreno comprado em Maricá, na Região Metropolitana do Rio. Caso é investigado pela Polícia Civil.

PÁG. 7

Após greve dos garis, grupo espalha lixo em ruas de Copacabana, Zona Sul do Rio

PÁG.6

Peritos médicos do INSS realizam paralização na agência da Praça da Bandeira

PÁG.6

DIVULGAÇÃO

JUSTIÇA SEJA FEITA



Homem acusado de ameaçar de morte a própria mãe é capturado

Agentes da Delegacia de Polícia de Guapimirim (67ª DP) grampearam Ajuricaba Monassa de Paula Filho. Dependente químico, ele teria apontado arma para vítima após ela dizer que iria prestar queixa contra as agressões.

#TBT H

Na edição do dia 14 de setembro de 2020, o Hora H publicou:



NOVA IGUAÇU

Roubo de medicamentos nas barbas do secretário de saúde

A prisão em flagrante de dois funcionários da Prefeitura de Nova Iguaçu por agentes Polícia Rodoviária Federal (PRF), quando desviavam medicamentos do Hospital da Posse, lança dúvidas sobre a pasta da Saúde. Segundo informações de uma fonte da Prefeitura, a dupla de criminosos seria ligada ao secretário Manoel Barreto de Souza Oliveira Leite (foto). E uma denúncia de nepotismo, que está sendo apurada pela reportagem do Hora H, pode piorar ainda mais a situação de quem foi nomeado para tirar a saúde da UTI através da política de moralização adminsitrativa. E agora, secretário?

PÁG. 3

Quase pronto!

O atacante John Kennedy participou do treinamento da equipe do Fluminense. Em fase final de recuperação da cirurgia no pé direito, após se machucar nas férias, o atleta pode ser a novidade do elenco no time carioca.



HORA H na Cultura

Rio: fundo prevê investimentos de R$ 55 milhões para o audiovisual

Projetos serão contemplados através de editais. Programa pretende promover inclusão de jovens no mercado de trabalho

ANTONIO CARLOS
horahmunicipios@gmail.com

Com a previsão de destinar R$ 55,25 milhões a projetos, por meio de editais, o Programa de Fomento ao Audiovisual Carioca 2022 foi lançado ontem (30) pela Prefeitura do Rio. A iniciativa também pretende promover a inclusão de jovens no mercado de trabalho através de parceria com instituições de ensino.

O programa inclui novas linhas, como editais no valor de R$ 15 milhões, com foco na atração de investimentos para a cidade; e investimento em produção de filmes e séries documentais para cinema, TV e streaming. Há também editais de apoio à participação de produtoras cariocas em festivais e mercados internacionais.

Na cerimônia de apresentação, o prefeito Eduardo Paes disse que tem planos para criar um novo polo de cinema e vídeo. "O desafio que eu coloco é fazer um segundo Polo

REPRODUÇÃO



Prefeito Eduardo Paes anuncia planos para criar um novo polo de cinema e vídeo

de Cine e Vídeo no IBC - International Broadcast Center (IBC) - que foi usado durante os Jogos Olímpicos".

O primeiro Polo Cine Video, na Avenida Abelardo Bueno, na Barra da Tijuca, passará a ser administrado pela Quanta. A empresa venceu a licitação para gerenciar o local e vai investir R$ 92 milhões na reforma da infraestrutura do imóvel.

Todos os editais passarão por consulta pública até 24 de abril, para o setor fazer sugestões. As propostas serão consideradas posteriormente pela Diretoria de Investimento da RioFilme. A análise dessas contribuições será feita entre 25 e 28 de abril e as inscrições no edital, de 30 de abril a 29 de maio.

Aldeia Rock Festival acontece em abril

REPRODUÇÃO





Festival de rock reúne bandas da cena independente de todo o país

A 19ª edição do Aldeia Rock Festival acontece na Semana Santa, nos dias 14, 15 e 16 de abril. Este ano, o evento foi transferido para a Hospedagem e Camping Point Beira Rio, na Estrada de Cachoeiros km 03, em Casimiro de Abreu. Autossustentável em termos de investimento, o festival segue se mantendo apenas com a venda dos ingressos.

Como acontece desde a primeira edição, é pedido a doação de um 1kg de alimento não perecível para doar às famílias da região em situação de vulnerabilidade social. Este ano, será necessário apresentar a carteira de vacinação ou o app do ConectSUS com esquema vacinal contra covid-19 completo para entrar no festival.

Woodstock

Mantendo firme a proposta de fortalecer o cenário do rock independente e, quando possível, integrar jovens músicos com nomes consagrados do rock, o festival se tornou ponto de encontro de bandas da cena rock, que encontram ali uma oportunidade de – além de viverem uma experiência de rock no mato à la Woodstock – divulgarem seus trabalhos autorais, se conectarem com novos públicos e interagirem com outros integrantes de bandas de diferentes cidades do país.

Vocalista do The Wanted morre com câncer no cérebro aos 33 anos

REPRODUÇÃO/INSTAGRAM/THE WANTED



Tom Parker (na cadeira de rodas) participou de turnê de reunião do The Wanted

O cantor britânico Tom Parker morreu ontem (30), aos 33 anos, após complicações de um tumor inoperável no cérebro. Ele havia anunciado que estava com a doença em outubro de 2020. O perfil oficial da boy band The Wanted fez um post anunciando a partida de Parker. A música mais famosa do grupo é "Glad You Came", de 2011.

"Max, Jay, Siva, Nathan e toda a família Wanted estão devastados pela perda trágica e prematura de nosso colega de banda Tom Parker, que faleceu pacificamente na hora do almoço hoje cercado por sua família e seus companheiros de banda", diz o comunicado, acrescentando: "Tom foi um marido incrível para Kelsey e pai para Aurelia e Bodhi. Ele era nosso irmão, palavras não podem expressar a perda e tristeza que sentimos. Sempre e para sempre em nossos corações".

Autobiografia

Mesmo debilitado, Parker acompanhava os shows da banda e também escreveu a autobiografia "Hope", que será lançada em julho.

"Este não é um livro sobre morrer: é um livro sobre viver. É um livro sobre encontrar esperança em qualquer situação que você enfrenta e viver sua melhor vida, não importa o quê", diz post publicado nas redes de Parker no dia 21 de março. Ele deixa esposa, a atriz Kelsey Hardwick, um filho e uma filha.

O SOMBRA

ENVIE SUA DENÚNCIA OU ELOGIO!
horahmunicipios@gmail.com

Assombrado por fantasmas

Suspeito de orquestrar esquema de 'rachadinhas' no atual mandato, um político da Baixada parece estar sendo assombrado pelos fantasmas da consciência pesada. Uma fonte revelou que o moço resolveu contratar seguranças para preservar sua retaguarda. O medo de morrer é tão forte, que ele já pensa até em investir pesado em um carro blindado para fechar o pacote que garantia ria sua integridade física.

Arrogante e soberbo

Fontes dizem que ele passou de humilde e acessível para arrogante e soberbo depois que o poder lhe subiu à cabeça. O político está comprando uma briga feia com antigos aliados, que ainda aguardam pelo cumprimento de promessas de cargos comissionados feitas durante árduas caminhadas de campanha. E pelo andar da carruagem, o moço não parece disposto a honrar com a palavra tão cedo. Enquanto isso, os pedidos de emprego se acumulam na mesa de seu gabinete.

Poder efêmero

Alguém precisa lembrar ao nobre parlamentar que o poder e o mandato duram só quatro anos, podendo estender-se quando o político sabe articular a relação com aqueles que depositaram confiança nele através dos votos nas urnas. E passa rápido, é efêmero. Não é o que acontece neste caso. Além de não cumprir com a palavra, o sujeito ainda é suspeito de envolvimento em falcatruas que podem levá-lo à cadeia.

EXPEDIENTE
HORA H
FALE COM A REDAÇÃO: 2695-5360 | WHATSAPP: 21 98037-1338

Presidente
José de Lemos
Diretor Presidente
José Roberto Ornelas de Lemos
(Im Memorian)
Editoria
Hélio Martins
Jurídico
Gabriella Junqueira Garcez

CIRCULAÇÃO

BAIXADA: Guapimirim, Magé, Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Paracambi, Seropédica, Itaguaí. **SUL FLUMINENSE:** Itatiaia, Resende, Penedo, Porto Real, Quatis, Barra do Piraí, Piraí, Barra Mansa, Volta Redonda, Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin. **COSTA VERDE:** Parati, Angra dos Reis, Mangaratiba, Sepetiba. **REGIÃO SERRANA:** Teresópolis, Nova Friburgo. **RIO DE JANEIRO:** Centro e Áreas Metropolitanas.

www.jornalhorah.com.br
horahmunicipios@gmail.com
jornalhorah

Rua Alexandre Gama Correia, 37 - Rancho Novo - RJ
CEP: 26013-190

SEM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

IGUALDADE

Belford Roxo comemora Dia Mundial da Síndrome de Down

O encerramento do evento foi com uma confraternização dos funcionários da instituição e de outros setores

ANTONIO CARLOS
horahmunicipios@gmail.com

MATHEUS BREDA/PMBR



Alunos da Albert Sabin dispõem de toda a infraestrutura necessária para o aprendizado

"Nossas diferenças nos tornam ainda mais iguais". Foi com esse tema que a Secretaria de Saúde de Belford Roxo, em parceria com a Secretaria de Educação conduziram a Semana Especial da Síndrome de Down em alusão ao Dia Mundial da Síndrome de Down (21 de março) na Escola Municipal de Educação Especial Albert Sabin. Durante toda a semana foram feitas rodas de conversa com psicólogos, fonoaudiólogo, fisioterapeuta ocupacional, shiatsu com fisioterapeutas, atividades terapêuticas com os fisioterapeutas, psicopedagogos e educadores físicos, orientações em saúde bucal, dia da beleza, atividades de psicomotricidade, oficina de artes e auriculoterapia. O encerramento contou com a presença da primeira-dama e deputada federal Daniela do Waguinho.

A diretora da Divisão de Reabilitação e responsável pelo ambulatório Albert Sabin, Lidiane Sagave, explicou que a unidade atende as crianças com comprometimento neuropediátrico e oferece atividades como fisioterapia, terapia, psicopedagoga, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga, educadores físicos, dentistas e psicólogos. "Além disso, oferecemos também para as mães o tratamento e acompanhamento de pilates e shiatsu, pois entendemos a importância de cuidar e ter um momento para elas. Sobre o evento é muito importante essa conscientização pois eles são muito capazes. As terapias e tratamentos ajudam para que evoluam a cada dia e as oficinas os treinam para o mercado de trabalho. E conversando com a população, conseguimos uma assistência e acolhimento maior para eles", informou.

Acolhimento

Para o diretor das Policlínicas e Especializadas, Admilson Figueiredo, essa parceria traz a valorização e a importância do cuidado com as crianças com Síndrome de Down. "É um trabalho que busca trazer mais qualidade de vida para as nossas crianças e mostrar para a sociedade o importante papel que elas têm no convívio social e a responsabilidade de todos nós com esse cuidado e atenção que necessitam", explicou.

Toffoli congela dívida do RJ com a União por três meses

REUTERS/ADRIANO MACHADO



Ministro Dias Toffoli disse que União não poderá, no período, executar medidas de contragarantias

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão do pagamento das dívidas do Estado do RJ com a União por três meses. Durante o período, o govern federal não poderá executar medidas de contragarantias contra o ente federativo. O magistrado também assegurou ao estado, pelo mesmo prazo, a sua manutenção no Regime de Recuperação Fiscal (RFF), previsto na Lei Complementar (LC) 159/2017, e proibiu sua inscrição nos cadastros de inadimplentes. Em 25 de abril, será realizada uma audiência de conciliação. As medidas foram tomadas em liminar deferida na Ação Cível Originária (ACO) 3457. Em abril do ano passado, Toffoli havia determinado à União que mantivesse o estado no RRF até que fosse regulamentado o novo regime, previsto na LC 178/2021, que prevê a migração dos entes federados submetidos à sistemática anterior.

PRF recusado

De acordo com o relator, no último dia 25, o Ministério da Economia anunciou ter recusado o Plano de Recuperação Fiscal (PRF) apresentado pelo estado à União, baseado em manifestação desfavorável da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). No entanto, o ministro observou que a própria PGFN reconheceu que o governo fluminense cumprira exigências referentes à limitação das despesas primárias, à adoção de gestão financeira centralizada e à privatização de estatais.

#TBT H

Na edição do dia 14 de setembro de 2020, o Hora H publicou:

Desvio de medicamentos nas barbas do secretário de Saúde

PRF prende funcionários da Prefeitura de Nova Iguaçu por roubo de medicamentos do HGNI. Eles seriam ligados ao médico Manoel Barreto, que comanda a pasta

DIVULGAÇÃO/PRF



Ao todo, foram apreendidos 435 antibióticos em 33 caixas

Dois funcionários da Prefeitura de Nova Iguaçu foram flagrados por agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF), na noite do último sábado, desviando medicamentos que abasteceriam o Hospital Geral de Nova Iguaçu (Hospital da Posse). A corporação informou que uma equipe fazia ronda na altura do km 181 da Via Dutra (BR116), quando viu a dupla em dois carros, transportando diversas mercadorias dentro em um posto de combustíveis. Durante a abordagem, os suspeitos se identificaram como servidores públicos municipais e apresentaram uma guia de remessa para o hospital, mas não souberam explicar o motivo de estarem ali parados. Ao todo, foram apreendidos 435 antibióticos em 33 caixas.

Os suspeitos, que não tiveram a identificação divulgada, poderão responder na Justiça por peculato (crime cometido por funcionário público que desvia dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel de que tem a posse em razão do cargo). Eles podem pegar de dois a 12 anos de reclusão, e multa. "Eles disseram que era (remédio) do Hospital de Nova Iguaçu. Se apresentaram como servidores de lá também. A Polícia Civil vai investigar o caso", informou a PRF. Em nota, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) informou que vai exonerar os funcionários envolvidos no caso. O órgão disse ainda que será aberta uma sindicância interna para apurar os fatos e que se colocou à disposição das autoridades para contribuir com as investigações e averiguar se há envolvimento de outras pessoas.

Itaguái: MPRJ recomenda suspensão contrato com indícios de irregularidades

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) recomendou à Prefetura de Itaguaí a suspensão do contrato firmado com a Ipe Engenharia e Construções, no valor de R$ 18,9 milhões para serviços de drenagem e pavimentação no município, devido a irregularidades no processo licitatório.

De acordo com os autos do processo nº 248.293-7/21, que tramita no Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ), o contrato assinado com a empresa apresenta potenciais nulidades, que podem acarretar prejuízo ao erário público municipal.

A recomendação, expedida pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí, destaca que foram verificados, nos autos do inquérito civil nº 01/22, a partir de consulta ao Processo TCE-RJ nº 248.293-7/21, fortes indícios de ilegalidades no edital do Pregão Presencial nº 190/2021, que deu origem ao Contrato nº 244/2021, assinado com a Ipe Engenharia e Construções, tendo sido o objeto contratado neste procedimento similar ao do Pregão Eletrônico nº 053/2019, no qual a Corte havia determinado que o município efetuasse diversas alterações que não ocorreram.

CRIMINOSOS LIGADOS AO SECRETÁRIO E DENÚNCIA DE NEPOTISMO

A prisão em flagrante dos dois funcionários da Prefeitura de Nova Iguaçu por agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF), quando desviavam medicamentos do Hospital da Posse, lança dúvidas sobre a pasta da Saúde. Segundo informações de uma fonte da Prefeitura, a dupla de criminosos seria ligada ao secretário Manoel Barreto de Souza Oliveira Leite.

E uma denúncia de nepotismo, que está sendo apurada pela reportagem do Hora H, pode piorar ainda mais a situação de quem foi nomeado para tirar a saúde da UTI através da política de moralização administrativa. E agora, secretário?

O Partido dos Trabalhadores pediu à Câmara Municipal do Rio abertura de processo ético disciplinar contra o vereador Gabriel Monteiro (sem partido) após vazamento de vídeos em que ele aparece tendo relações com adolescente de 15 anos.

Após mais uma rodada de negociações frustradas, o sindicato que representa os trabalhadores da Comlurb, recusou uma nova proposta de reajuste salarial feita pela empresa responsável pela coleta de lixo na cidade do Rio na tarde de ontem (30).

ESTATUTO DA VÍTIMA

O grupo de trabalho da Câmara dos Deputados que analisa a criação do Estatuto da Vítima aprovou o substitutivo proposto pelo relator, deputado Gilberto Nascimento (PSC-SP). A proposta deverá agora ser analisada por uma comissão especial.

OUVIDAS EM AUDIÊNCIAS

O texto reúne trechos do Projeto de Lei 3890/20, do deputado Rui Falcão (PT-SP) e do apensado, PL 5230/20, de autoria do deputado Eduardo da Fonte (PP-PE), além de sugestões de especialistas e de vítimas ouvidos em audiências públicas.

MAIS ATENÇÃO

O Senado aprovou o projeto que amplia o atendimento integral à mulher pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na prevenção e no tratamento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal. O texto segue para sanção da Presidência.

Bancada 'rosa' da Alerj recebe Luiza Trajano

RAFAEL WALLACE/ALERJ



Fundadora do Magazine Luiza, a empresária Luiza Trajano Inácio Rodrigues foi recebida ontem (30) pela bancada feminina da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj). Durante o encontro, ela e o presidente da Casa, deputado André Ceciliano (PT), conversaram sobre o impacto da pandemia no comércio varejista e a respeito de investimentos para fomentar o turismo no estado do Rio. Luiza foi homenageada com a entrega da Medalha Tiradentes, a maior honraria concedida pelo Parlamento fluminense.

SOLTOU A VOZ

O governador Cláudio Castro (PL) comemorou seu aniversário de 43 anos com uma festa para dois mil convidados no Jockey Club do Rio e aproveitou para soltar a voz ao lado dos cantores Belo e Alcione. MCs Leozinho e Koringa também se apresentaram.

VAQUINHA PARA INDENIZAÇÕES

O ex-procurador Deltan Dallagnol criou um fundo para pagar eventuais indenizações como a do ex-presidente Lula (PT). Segundo reportagem da revista "Veja", a 'vaquinha' era composto por valores recebidos de suas palestras.

EDITORIAL

IURD deposita em juízo impostos de pedras do Templo de Salomão

A Igreja Universal do Reino de Deus informou que depositou em juízo valores do imposto cobrado pela importação de pedras usadas na construção do Templo de Salomão, no Centro de São Paulo. Importado da cidade de Hebron, na Cisjordânia, o material é considerado sagrado pela igreja fundada pelo bispo Edir Macedo.

A briga judicial entre a igreja e a Receita Federal começou em 2010, ainda durante a construção. O Fisco cobrou imposto pela aquisição de cerca de 40 mil metros quadrados de pedras palestinas. A Universal recorreu à Justiça alegando que a importação não pode ser tributada porque as igrejas têm direito constitucional à imunidade de impostos. De acordo com reportagem do portal UOL, não é possível saber o valor exato do depósito nem a data do pagamento. Mas, em setembro do ano passado, a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) cobrava R$ 160 mil em impostos da igreja. Eram R$ 114 mil de tributos pela importação e quase R$ 46 mil de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados). Em nota enviada ao UOL, a Universal afirma que já conseguiu decisões judiciais a seu favor na disputa com a Receita Federal, e que o pagamento foi feito "a partir da determinação do juiz da ação".

Numa pesquisa no site da PGFN esses débitos não aparecem mais. Em janeiro, o órgão e a Receita Federal expediram uma certidão positiva de débitos com efeito de negativa — que, na prática, serve para comprovar a regularidade do contribuinte (a Universal).

A HORA É ESSA!

Firjan SENAI abre inscrições para 241 cursos de qualificação no RJ

São oferecidos vagas em 17 segmentos como alimentos e bebidas, audiovisual e petróleo e gás

ANTONIO CARLOS
horahmunicipios@gmail.com

A Firjan SENAI está ofertando cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional voltados para quem deseja entrar no mercado de trabalho ou precisa se atualizar para se manter empregado ou empreender. As opções são muitas: 241 cursos com inscrições abertas, em 22 unidades do estado do Rio, com 4.225 vagas.

"A Firjan SENAI tem um portfólio de cursos variados, atendendo à indústria e ao trabalhador, pensando nas pessoas que precisam de qualificação para entrar ou se manter no mercado, com cursos de empregabilidade verificada acima de 80%. Para o trabalhador que já possui uma profissão e quer se aperfeiçoar ou se atualizar é uma excelente alternativa. A Firjan SENAI atende a essa demanda de maneira bastante ampla", garante Luiz Césio Caetano, presidente em exercício da Firjan.

Os cursos de aperfeiçoamento são de curta duração e têm o objetivo de atualizar ou ampliar conhecimentos, tão importante para os profissionais empregados e para os que buscam se recolocar no mercado. "Eles representam 90% da oferta que estamos disponibilizando a partir de março. Quase todos são presenciais, mas pensando em atender todos os públicos, também teremos a oferta de alguns títulos em EAD (ensino à distância), explica Edson Melo, gerente de Educação Profissional da Firjan SENAI.

Cursos em 17 segmentos

Os cursos são oferecidos em 17 segmentos: Alimentos e Bebidas; Audiovisual; Automação; Automotiva; Construção Civil; Eletroeletrônica; Gestão; Gráfica e Mídias Impressas e Digitais; Logística; Metalmecânica; Petróleo e Gás; Química; Refrigeração e Climatização; Segurança do Trabalho; Tecnologia da Informação; TI – Software; e Vestuário. "Aqueles voltados para as novas tecnologias são mais intensos e têm o valor em função disso. O que é preciso olhar é o custo-benefício dos nossos cursos", explica Caetano, que também é presidente da Firjan Leste Fluminense.

Como se inscrever

A Firjan SENAI conta com unidades e centros que simulam ambientes reais de produção, com equipamentos e instrumentos atualizados e que permitem a efetiva aprendizagem, alinhada às demandas do mercado. Alguns cursos já estão com inscrições abertas. Outros abrem em abril e maio. As inscrições para os presenciais são feitas nas unidades; e na modalidade EaD, no site. Conheça os cursos disponíveis e matricule-se: https://firjansenai.com.br/cursos



Centros de ensino da instituição simulam ambientes reais de produção

MUNDO

Papa diz guerra na Ucrânia é 'monstruosa' e 'selvagem'

ETTORE FERRARI/ANSA



Papa Francisco durante audiência geral no Vaticano

VATICANO - O papa Francisco fez um apelo para o fim da guerra na Ucrânia e definiu o conflito como "monstruosa" e "selvagem" durante audiência geral ontem (30), no Vaticano.

No fim da cerimônia, o líder da Igreja Católica cumprimentou todos os jovens presentes, que estavam acompanhados por suas mães e o embaixador da Ucrânia junto à Santa Sé, Andriy Yurash.

Algumas crianças deram ao Papa desenhos que tinham símbolos da paz, como corações e pombas, e grande parte deles foram pintados com as cores amarelo e azul, da bandeira da Ucrânia.

O Sumo Pontífice dirigiu uma "saudação particularmente afetuosa" às crianças ucranianas acolhidas em solo italiano e renovou os seus pedidos para o fim do conflito.

"Com esta saudação às crianças, voltamos a pensar nas monstruosidades da guerra. Vamos renovar nossas orações para acabar com essa crueldade selvagem que é a guerra", concluiu o Papa.

Desde o início da invasão russa, em 24 de fevereiro, Francisco tem feito apelos quase diários pelo fim da guerra. (com agência Ansa)

PENDÊNCIA

Chegada de goleiro no Flamengo é a última pendência de Paulo

Comissão técnica identificou necessidade de reforço para posição ainda nas primeiras reuniões

DIVULGAÇÃO



Paulo Sousa ainda aguarda a chegada de um goleiro

IZABELLE RODRIGUES
horahmunicipios@gmail.com

O diagnóstico foi feito ainda nas reuniões em Portugal, há três meses: o Flamengo precisa contratar um goleiro. A escolha do nome de Santos também não demorou a acontecer - ainda em janeiro. E a diretoria tem até o próximo sábado para agir no mercado e atender um dos primeiros pedidos de Paulo Sousa a tempo de inscrevê-lo para a Libertadores da América.

O Flamengo soma quatro reforços para a temporada: dois zagueiros (Fabrício Bruno e Pablo), um atacante (Marinho) e o lateral-esquerdo (Ayrton), que chega com a missão de ocupar a ala e suprir uma carência identificada após a venda de Michael. Do quarteto, apenas Pablo foi indicado diretamente pelo português - Ayrton foi apresentado como oportunidade de negócio e visto com bons olhos pelas características e idade.

A comissão técnica portuguesa, por sua vez, já reiterou para os dirigentes: a chegada de um goleiro deve ser tratada como prioridade. Por características, os Paulos Sousa e Grilo identificaram a carência ainda antes de iniciarem a pré-temporada.

A situação se agravou com conflitos de ambos com Diego Alves, que não está nos planos da comissão técnica. Diante do cenário, o diagnóstico passado para Marcos Braz e Bruno Spindel é de que a contratação de um goleiro com rodagem é emergencial até mesmo para auxiliar no processo de evolução de Hugo.

Vem muito daí a escolha por Santos. A percepção é de que o goleiro do Athletico-PR, que está com a seleção brasileira para enfrentar a Bolívia, em La Paz, tem qualidade para ocupar a posição de titular e perfil de quem não iria se opor ao revezamento desejado para o crescimento de Hugo.

A convicção pelo nome de Santos é tanta que na última viagem à Europa para acertar a compra de Andreas Pereira, Marcos Braz fez contato com o treinador para apresentar uma possibilidade de mercado. A resposta foi direta de que a escolha é pelo nome do goleiro recém-convocado por Tite.

Diante do cenário apresentado, o Flamengo abriu conversas com o Athlético-PR pouco antes da Supercopa e intensificou após a perda da Recopa pelos paranaenses. Foi quando iniciou uma queda de braço pelo melhor valor de negócio. Os cariocas ofereceram 2.5 mi de euros e o Furacão rebateu que não abre mão da multa de 3.5 mi de euros.

Com a variação cambial e queda do euro, o Flamengo se movimenta no sentido de pagar 3 mi de euros (R$ 15.7 mi) e aguarda a proximidade do fim do prazo de inscrição para Libertadores para dar um ultimato ao Athlético. A seu favor, o clube carioca conta com o desejo de Santos, com quem tem um acerto por um contrato de quatro anos.

Anunciado oficialmente no dia 29 de dezembro, Paulo Sousa espera há três meses por um goleiro. Até sábado saberá se será atendido a tempo da inscrição na Libertadores ou se ficará para depois.

John Kennedy participa de treino do Fluminense

DIVULGAÇÃO



Ele está em fase final de recuperação de lesão no pé

Em fase final de recuperação da cirurgia no quinto metatarso do pé direito por uma lesão sofrida durante as férias após a Copinha deste ano, John Kennedy participou do treino no gramado do Fluminense na terça-feira (30).

Nas imagens divulgadas pelo clube, o jogador aparece treinando com bola. Porém, ainda não existe uma definição sobre o retorno do atacante, que vinha fazendo trabalhos juntos ao departamento médico.

O jovem de 19 anos já estava integrado aos profissionais desde a temporada passada, mas havia descido para o sub-20 para jogar a Copinha, onde foi o principal jogador do time, e por isso não participou da pré-temporada do grupo principal. Ele estava de recesso desde o dia 17 de janeiro, mas dias antes de se reapresentar sofreu uma lesão ao jogar uma pelada com amigos.

O atacante não atuou pelos profissionais este ano. Na Copinha, o atacante marcou cinco gols e deu uma assistência na campanha do Fluminense, que caiu nas oitavas de final para o Santos, que foi vice-campeão. John Kennedy se consolidou no torneio e foi quem mais ganhou moral no time principal, onde já disputou 29 jogos e estufou as redes seis vezes em 2021.

Vasco acerta contratação do lateral-direito Gabriel Dias

O Vasco conseguiu preencher mais uma das carências identificadas no elenco e acertou a contratação do lateral-direito Gabriel Dias, que estava no Cruzeiro. O jogador de 27 anos chega em definitivo e vai assinar contrato válido até dezembro de 2023.

Gabriel foi contratado pelo Cruzeiro no início desta temporada, com vínculo até o fim do ano, mas recebeu poucas chances (atuou em apenas três jogos) e está fora dos planos da comissão técnica da Raposa. Ele está acertando a liberação com o clube, mas o Vasco já dá o reforço como certo.

Ele foi revelado nas categorias de base do Palmeiras e tem no currículo passagens por clubes como Internacional, Bragantino e Ceará. As temporadas em que mais foi a campo, no entanto, foram vestindo as camisas do

DIVULGAÇÃO



Jogador de 27 anos chega em definitivo

Paraná (2017) e Fortaleza (2020). Em ambos os anos ele atuou em 47 jogos.

Ainda pelo Fortaleza, ele conquistou o bicampeonato cearense e a Copa do Nordeste de 2019. No mesmo ano, em uma partida contra o Vasco pelo Brasileirão, foi vítima de uma lambreta do atacante Talles Magno, hoje jogador do New York City (veja o vídeo que abre a matéria).

A contratação de um lateral-direito era tida como uma das prioridades do Vasco no mercado. Na posição, o técnico Zé Ricardo conta atualmente com Weverton, que foi contratado no início do ano, e Léo Matos, remanescente de 2021.

Com as chegadas confirmadas de Erick (do Ypiranga) e Gabriel Dias, e as negociações avançadas com Zé Vitor (Marcílio Dias) e Carlos de Pena (Dínamo de Kiev), o clube ainda busca dois zagueiros e um atacante.

Fluminense paga salários de fevereiro

O Fluminense efetuou o pagamento dos salários dos jogadores e funcionários do clube referentes ao mês de fevereiro, que estavam atrasados, um dia antes do confronto decisivo contra o Flamengo, pela final do Campeonato do Carioca.

Com a regularização da CLT, segue ainda em aberto os direitos de imagens dos jogadores, que estão atrasados, e a segunda de três parcelas do 13º de 2021.

Luís Castro cita Garrincha e diz por que escolheu Botafogo

DIVULGAÇÃO



Português chega com contrato de dois anos

Luís Castro foi apresentado oficialmente nesta semana, no Nilton Santos, como novo técnico do Botafogo. O português chega a General Severiano com contrato de dois anos, até o fim de 2024. O treinador se disse muito feliz pelo novo desafio, principalmente porque admira a história de Garrincha e Jairzinho, ídolos do clube.

Castro citou diversas vezes que reconhece as dificuldades pelas quais o clube passou antes de John Textor adquirir 90% das ações da SAF Botafogo, mas que pretende reconduzir o time aos tempos de vitória. Segundo ele, houve outro convite para trabalhar no Brasil - o do Corinthians. Porém, a escolha foi pelo Botafogo.

"Primeiro dia é sempre um dia diferente, de muita comunicação interna. É com muita felicidade, me sinto muito feliz por representar o Botafogo. É verdade que é um desafio difícil, que temos muitas dificuldades estruturais, temos algumas dificuldades em questão de treino. O que senti é que havia muita vontade de melhorar e trabalhar. Para mim, o trabalho é muito mais importante do que o talento. Acho que o Botafogo tem muita gente com talento e com trabalho. Isso facilita mais as coisas. Escolhi o Botafogo e realmente tive outros convites, mas escolhi o Botafogo, escolhi estar aqui. Vamos falar das razões mais à frente, mas foi uma escolha consciente. Acredito muito no projeto e no que Textor quer para o projeto. Acredito nos torcedores e nas pessoas envolvidas no projeto. Sou uma pessoa de convicções", disse o português.

A intertemporada será no próprio Nilton Santos, e o português terá cerca de 10 dias antes da estreia. A partida contra o Corinthians, pela primeira rodada do Campeonato Brasileiro, ainda não tem data definida, mas está prevista para o fim de semana do dia 9 e 10 de abril.

GREVE

Grupo espalha lixo em ruas durante greve de garis

Casos aconteceram um dia depois do início da greve dos funcionários da Comlurb

IZABELLE RODRIGUES
horahmunicipios@gmail.com

Um grupo de baderneiros mascarados espalhou lixo nas ruas de Copacabana, Zona Sul do Rio, na terça-feira (30). Imagens de câmeras de segurança mostram a ação dos bandidos. O caso aconteceu um dia depois do início da greve dos funcionários da Comlurb.

"Não querem deixar recolher o lixo. Deixaram o lixo para trás. O lixo ficou jogado no meio da rua. Eles estão espalhando lixo no meio da rua", disse um morador de Copacabana, referindo-se aos homens flagrados espalhando o lixo nas ruas.

O prefeito do Rio, Eduardo Paes, divulgou imagens da ação dos vândalos em suas redes sociais — ele afirmou que há pessoas infiltradas na categoria com o intuito de tumultuar e que irá encaminhar o material à polícia.

DIVULGAÇÃO



Vários pontos do Rio estão com acúmulo de detritos

CASO FOI PARAR NA DELEGACIA

Quatro homens foram levados para a 23ª DP (Méier). Eles estariam tentando atrapalhar o trabalho dos garis.

Um dos homens que estavam em um carro tentando impedir que os garis trabalhassem é o ex-vereador Babá (Psol). O prefeito Eduardo Paes chegou a publicar uma foto em uma rede social o mostrando nessa movimentação para tentar impedir que os garis voltassem ao trabalho.

Em nota, o ex-vereador Babá afirmou que é solidário à greve por conta das perdas salariais e estava em um piquete de esclarecimento da greve e que a Guarda Municipal atuou de forma autoritária, dizendo que não podia filmar a ação enquanto estava sendo detido pois estava "na qualidade de preso".

Todos foram autuados, levados para a delegacia, liberados na mesma madrugada e responderão em liberdade.

A Comlurb informou que a Justiça do Trabalho determinou o pagamento de R$ 400 mil ao sindicato "referente a dois dias de multa por deflagrar uma greve ilegal dos garis".

"O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) considera gravíssimo o descumprimento da determinação de manter 100% do contingente da categoria trabalhando por tempo indeterminado, e deu prazo de 48 horas para o pagamento da multa sob pena de execução."

"A Comlurb está com um plano de contingência em andamento para evitar prejuízos à população", emendou.

A Companhia, porém, pede a colaboração da população neste período para manter a cidade limpa, respeitando dia e horário da coleta e descartando corretamente o lixo.

Detran-RJ divulga calendário de serviços que estavam suspensos na pandemia

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) estabeleceu um novo cronograma para serviços do Detran-RJ que estavam com prazos suspensos por conta da pandemia. A deliberação foi publicada na quarta-feira (30), no Diário Oficial da União.

O novo cronograma contempla serviços, como por exemplo, a renovação de carteiras de habilitação (CNHs) que estavam vencidas desde março de 2020 no estado do Rio de Janeiro.

Também há novos prazos para transferência da propriedade de veículos - suspensos desde o início de 2021 -, registro e licenciamento de veículos novos, recursos de multas, apresentação de defesa da autuação e identificação do real infrator. Para fins de fiscalização, as CNHs e ACCs vencidas entre 1º de março de 2020 e 31 de março de 2022 continuarão válidas apenas até o fim dos prazos de renovação.

DIVULGAÇÃO



Contran estabelece novo cronograma

Para carteiras de habilitação e autorização para conduzir ciclomotores a vencer a partir de 1º de abril de 2022 ficam restabelecidos os prazos previstos em lei. As Permissões para Dirigir (PPDs) também voltam a ter os prazos de validade previstos em lei.

Para fins de fiscalização, ficam estabelecidos os prazos previstos em lei para a transferência de propriedade de veículos e para o registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 29 de março de 2022. O veículo novo adquirido entre 5 de março de 2021 e 28 de março deste ano deve ser registrado e licenciado até 29 de maio de 2022. Esses prazos têm validade em todo o país e devem ser observados por todos os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito. Para as notificações de autuação já expedidas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e indicação do real infrator previstas para o período de 22 de março de 2021 a 28 de março de 2022 ficam prorrogadas para 31 de maio deste ano. No caso das notificações de penalidade e das notificações nos processos de suspensão do direito de dirigir ou de cassação da habilitação já expedidos, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período entre 22 de março de 2021 e 28 de março de 2022 ficam prorrogadas até 31 de maio deste ano.

MetrôRio, Defendoria e fundação fazem ação de prevenção de crianças desaparecidas

O Metrô do Rio, a Defensoria Pública do Estado e a Fundação para a Infância e Adolescência (FIA) realizaram na quarta-feira (30) uma ação de prevenção ao desaparecimento de crianças no Rio.

A FIA colocou um estande localizado dentro da estação Carioca do MetrôRio, onde uma equipe técnica esteve disponível para tirar dúvidas. A Cartilha de Prevenção desenvolvida pela fundação em parceria com a Defensoria Pública do Estado, também foi distribuída.

Uma ação semelhante foi desenvolvida pela Fundação para a Infância e Adolescência nos trens da Supervia em fevereiro.

A ação faz parte da "Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança Desaparecida'', que acontece todos os anos entre os dias 25 e 31 de março, em todo o Brasil.

De acordo com dados da FIA, 182 novos casos de desaparecimentos foram registrados no ano de 2021. Em 2019, o número foi de 90, com um aumento de 100% do número de casos. No entanto, a cada 10 registros, 9 foram solucionados, segundo a fundação.

Ao todo, foram registrados no banco de dados do Programa SOS Crianças Desaparecidas 4.029 casos, sendo 3.449 solucionados até o presente momento. A taxa de êxito, de acordo com o programa, é de mais de 85%.

Peritos médicos do INSS fazem paralisação

Os peritos médicos do INSS realizaram uma paralisação na quarta-feira (30). São cerca de 3,5 mil profissionais em todo o país. A agência da Praça da Bandeira, na Zona Norte do Rio, uma das mais movimentadas da cidade, tinha fila desde a madrugada. Os portões do local abriram a partir das 7h. Uma funcionária orientava os segurados. Dois peritos foram trabalhar e as pessoas que tinham consultas agendadas com estes profissionais foram atendidas. As outras, que estavam marcadas com peritos médicos que aderiram à greve, terão que remarcar os horários.

"Saí de Miguel Couto às 3h30, para chegar aqui às 5h. Agora falaram que vão remarcar por causa da paralisação dos peritos. Eu sou do perito que não veio", afirmou um segurado. Outro segurado, que aguardava a liberação do benefício após um acidente de moto, também soube que teria que voltar.

"Eu saí de Rio das Pedras às 5h30. Vim para cá pagando carro. Estou dois meses sem receber e vou ter que marcar de novo", disse o homem.

DIVULGAÇÃO



Funcionária orientava os segurados na agência da Praça da Bandeira

Atividades econômicas nas areias das praias cariocas movimentam R$ 4 bilhões por ano

Um estudo inédito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação (Smdeis) estima que o impacto econômico da movimentação nas areias cariocas é de R$ 4 bilhões por ano.

"Além de uma das opções de lazer mais democráticas da cidade, as praias também são essenciais para a economia carioca. Basta ver que os 78 km de faixa de areia que temos movimentam, por ano, o equivalente ao Carnaval, que é o nosso maior evento. Esse estudo prova em números a importância deste tipo de comércio", afirma o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação do Rio, Chicão Bulhões.

A estimativa é baseada no número de ambulantes, incluindo barraqueiros, que constam na Pnad Contínua do IBGE, aliado ao número médio de clientes e de gasto por dia, segundo pesquisa do Sebrae (2016). O estudo não leva em consideração quiosques e restaurantes da orla, apenas o comércio que ocorre na areia. O estudo também traz dados do Sebrae que fez um levantamento (2016) dos trabalhadores na areia, em sua maioria, homens. Entre os barraqueiros, são 29,3% de mulheres, enquanto nos ambulantes elas são apenas 19,4%. Dos 15 mil ambulantes registrados na Prefeitura, 2.189 (14,2%) trabalham na praia. Sendo 41% na região da Barra da Tijuca e 34% em Copacabana/Leme. Na baixa estação, o gasto médio por cliente entre os ambulantes é de R$ 12, enquanto entre barraqueiros é de R$ 40. Na alta temporada os valores dobram, chegando a R$ 22 entre ambulantes e R$ 81 entre barraqueiros.

No quesito atividade física, a Prefeitura mapeou, em 2021, cerca de 550 escolinhas, sendo a principal modalidade esportiva Futevôlei/Altinha/Futebol/Beach Soccer, correspondente a 24,3%. Em segundo lugar aparece Funcional, com 19,3%, e Beach Tennis, com 17,3%.

INVESTIGAÇÃO

Empresário é atacado por grileiros com taco de beisebol em Maricá

Vítima diz foi agredida por três criminosos e motivação seria um terreno de sua propriedade, localizado em Inonã

ANTONIO CARLOS
horahmunicipios@gmail.com

REPRODUÇÃO



Orlando, que chegou a ficar internado, sofreu graves lesões após ser agredido

Ameaças de morte e intimidação têm perseguido o empresário Orlando Barbosa da Silva Folhes, de 40 anos, desde que ele adquiriu um terreno em Inonã, em Itaipuaçu, distrito de Maricá, na Região Metropolitana do Rio. Mas o que era ameaça, se transformou em vias de fato. No final do mês passado, por volta das 20h, o empresário foi atacado com golpes de taco de beisebol por supostos grileiros (pessoas que se apossam de terras de forma ilegal) que atuam na região. Ele sofreu graves lesões e ficou internado para se recuperar dos ferimentos.

Orlando relatou à Polícia Civil que tem sido vítima de constantes ameaças por parte dos criminosos. No dia do crime, ele estava trabalhando numa obra em sua propriedade. E, após trabalhar o dia inteiro com seus funcionários, decidiu pernoitar no terreno devido ao horário avançado.

"Desaparecer de Inonã"

Ainda de acordo com os relatos, ele precisou se dirigir a cidade de Saquarema quando, na altura de Jaconé, percebeu que o motorista de um veículo de cor prata e com o farol alto, buzinava insistentemente, até se aproximar do carro. Neste momento, três homens armados desceram e um deles, que segurava um taco de beisebol, passou a desferir golpes contra o empresário, que tentou se proteger com as mãos.

Orlando afirma ter ouvido um dos bandidos falar que no próximo ataque ele seria morto, que não "haveria outra chance; que era para ele desaparecer de Inonã, porque iriam voltar". A agressão foi registrada na 82ª Delegacia Policial (Maricá), que investiga o caso.

Valentão é grampeado após agredir mãe em Guapimimim

DIVULGAÇÃO



Ajuricaba foi preso após constantes agressões e ameaças contra a mãe

Depois de transformar a vida da família em um pesadelo, um homem de 30 anos acabou preso em flagrante, na noite da última segunda-feira (28), por agentes da 67ª Delegacia de Polícia (Guapimirim), na Baixada Fluminense. Ele vai responder por lesão corporal, ameaça (qualificada como violência doméstica) contra a mãe e posse ilegal de arma de fogo.

De acordo com o delegado Antônio Silvino, titular da distrital, Ajuricaba Monassa de Paula Filho, que morava com sua companheira na casa da mãe, 57, é dependente químico e faz uso de álcool, maconha e cocaína. Em diversas ocasiões, a agrediu, inclusive tentou esganá-la.

"A mãe chamou a atenção dele por ter deixado uma bandeja com comida fora da geladeira, que acabou estragando. Irritado, o agressor deu um tapa na bandeja e jogou o alimento na vítima e passou a quebrar móveis dentro de casa. A mãe correu para o quintal e foi atingida por uma lixeira plástica grande e sofreu ferimentos na cabeça e no braço", relatou o delegado.

Ameaçada com arma

Após a vítima dizer que iria denunciá-lo por não suportar mais as agressões, o criminoso pegou uma pistola calibre 6,35mm, com numeração raspada. Em seguida, sentou-se perto do portão e ameaçou: "Estou esperando você sair"", relatou a mãe.

Horas mais tarde, segundo o termo de declaração do registro de ocorrência, o homem pediu dinheiro à mãe e saiu com a companheira. Neste momento, ela aproveitou para ir à delegacia e denunciar o filho. "Imediatamente, enviamos uma equipe à casa. No local, os agentes apreenderam a pistola municiada e um canivete, que o agressor também usava para ameaçar de morte sua mãe. Conseguimos prendê-lo quando ele chegava no imóvel", informou Silvino.

De acordo com a Polícia Civil, quando adolescente, Ajuricaba foi apreendido em três oportunidades: uma por lesão corporal; outra ameaça e uma terceira por tentativa de homicídio com faca. Já maior de 18 anos, elee respondeu a dois inquéritos por lesão corporal, sendo um deles por violência doméstica contra uma ex-companheira.

Dois corpos são abandonados na Zona Norte do Rio

A Delegacia de Homicídios da Capital (DHC) investiga um duplo assassinato ocorrido na madrugada de ontem (29), na Zona Norte do Rio. Os corpos de dois homens com diversas marcas de tiros foram abandonados dentro de um carro na Rua Abauna em Ricardo de Albuquerque.

De acordo com as primeiras informações, as vítimas estavanm dentro de um veículo de placa LNC-3816, supostamente roubado. Os dois homens foram executados com tiros na cabeça. A especializada busca imagens de câmeras da região na tentativa de identificar os atiradores.

REPRODUÇÃO



Os corpos estavam dentro de um carro

Até o fechamento desta reportagem, os dois homens não haviam sido identificados.

Húngara foragida é presa

Uma húngara foragida há três anos foi presa na última segunda-feira (28) por agentes da Polícia Federal, em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense. A mulher era procurada pelo crime de estelionato. A PF informou que ela já deveria ter sido extraditada do país. A acusada, de 27 anos, possuía mandado de prisão preventiva expedido pela 12ª Vara Criminal de Curitiba, em 2019. Ela foi conduzida à 58ª DP (Nova Iguaçu) e, posteriormente, encaminhada ao sistema prisional. A criminosa foi localizada pelo Núcleo de Operações da Delegacia de Polícia de Imigração (DELEMIG), com apoio do Núcleo de Estrangeir

Suspeito de matar a própria mãe asfixiada é preso

REPRODUÇÃO/REDES SOCIAIS



Agentets da 135ª DP (Itaocara) prenderam na últma terça-feira (29), um suspeito de matar a própria mãe no Noroeste Fluminense. O criminoso, que não teve o nome divulgado, teria asfixiado Rosane Reis de Souza para que pudesse ficar com os bens dela.

A vítima foi assassinada no domingo (27) e seu corpo ficou dentro de casa, no município de Itaocara, por dois dias, sendo localizado somente depois do filho procurar a delegacia para relatar que a mãe aparentava estar morta. O conteúdo de um bilhete encontrado no bolso do suspeito também reforçou os indícios que o crime teria sido cometido por ambição.

O homem foi preso em casa, no mesmo município, e encaminhado para o sistema prisional.

STJ nega pedido de liberdade delegado

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou, último dia 15, o pedido de habeas corpus para o delegado Maurício Demétrio Afonso Alves e outros dez investigados. O ex-titular da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial (DRCPIM), preso em junho de 2021, é suspeito de comandar um esquema que exigia propina de lojistas da Rua Teresa, em Petrópolis, para permitir a venda de roupas falsificadas. Ele também responde por lavagem de dinheiro e obstrução às investigações. O processo ocorre em segredo de Justiça.

Demetrio está custodiado na Penitenciária Bandeira Stampa, no Complexo de Gericinó, em Bangu. O ministro e relator do processo Rogerio Schietti Cruz ressaltou que a quadrilha agia de forma oposta aos "deveres de probidade e eficiência" que se exige da Polícia Civil, já que, ao invés de reprimir os crimes, exigiam o pagamento de taxas ilegais para a comercialização das "roupas piratas".

DIVULGAÇÃO



Ex-titular da DRCPIM, Maurício Demétrio é suspeito de comandar esquema de propina

ELEIÇÕES 2022

TSE triplica número de urnas eletrônicas auditáveis no país

Ministros atenderam pedidos da Comissão de Transparência das Eleições

IZABELLE RODRIGUES
horahmunicipios@gmail.com

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) vai triplicar o número de urnas que serão auditadas nas eleições gerais de outubro, quando os eleitores votarão para cargos majoritários de presidente e governador, bem como para senador, deputado federal e estadual. A medida foi aprovada pelo plenário do TSE.

"O objetivo é ampliar o alcance, a visibilidade e a transparência em todo o processo eleitoral", disse o tribunal em nota.

Os ministros atenderam a pedidos feitos por integrantes da Comissão de Transparência das Eleições, entre eles os representantes da Polícia Federal e do Ministério da Defesa, e os engenheiros Bruno de Carvalho Albertini, professor do Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais da Universidade de São Paulo (USP), e Roberto Gallo, pesquisador na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (Abimde).

Foi definido que nas unidades da federação com até 15 mil seções no Cadastro Eleitoral serão escolhidas ou sorteadas 23 seções, sendo as 20 primeiras urnas submetidas ao Teste de Integridade, e as demais ao Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais. Nas UF's com 15.001 a 30 mil seções, serão escolhidas ou sorteadas 35. As 27 primeiras urnas passarão pelo Teste de Integridade; as outras oito, pelo Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais.

Já nas demais UF's serão escolhidas ou sorteadas 43 seções, sendo as 33 primeiras urnas submetidas ao Teste de Integridade, e as demais ao Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais.

DIVULGAÇÃO



Medida foi aprovada pelo plenário do TSE

Foi definido ainda que os votos serão lançados na urna eletrônica por servidor efetivo do Poder Judiciário ou do Ministério Público. Antes, a norma previa apenas que tal atribuição seria apenas de servidor efetivo da Justiça Eleitoral.

Governo planeja flexibilizar regra sobre uso de máscara no trabalho

O Governo Federal estuda flexibilizar, em breve, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória em ambientes de trabalho. A informação foi confirmada pelo ministro da Saúde, Marcelo Queiroga. "Estamos procurando harmonizar as medidas que já vêm sendo adotadas por estados e municípios", disse Queiroga.

O ministro participou da cerimônia de apresentação do novo plano de integridade da pasta, com ações que serão desenvolvidas ao longo deste e do próximo ano para combater a corrupção no âmbito do ministério.

Segundo o secretário-executivo da pasta, Rodrigo Otávio da Cruz, a "possibilidade de flexibilização do uso das máscaras no ambiente de trabalho" vem sendo discutida, conjuntamente, pelos ministérios da Saúde e do Trabalho e Previdência.

"Estamos discutindo algumas redações, algumas questões jurídicas, com a expectativa de publicarmos uma portaria interministerial em breve", ressaltou Cruz. Segundo ele, o que se espera é que o instrumento legal, contendo as novas instruções e procedimentos, esteja pronto para publicação até a próxima semana, no máximo.

DIVULGAÇÃO



Portaria interministerial com regras será publicada em breve

As medidas em análise visam a modificar o estabelecido pela Portaria Interministerial nº 14, de janeiro deste ano. O texto estabelece que o uso de máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser obrigatoriamente mantidos em ambientes de trabalho – determinação que, enquanto estiver em vigor (o que ocorrerá até a publicação de uma nova portaria interministerial que a torne sem efeito), se sobrepõe ao eventual fim da obrigatoriedade do uso de máscaras em locais fechados por governadores e prefeitos. De acordo com o secretário-executivo do Ministério da Saúde, antes de alterar as regras para uso de máscaras em ambientes laborais, o governo federal deve propor novas normas para a entrada de viajantes no Brasil.

"O que está mais próximo, de fato, é a portaria interministerial para ajuste da fronteira, em função das orientações e recomendações da Anvisa [Agência Nacional de Vigilância Sanitária], que permitiu algumas flexibilizações", disse Cruz, referindo-se à nota técnica que a agência reguladora emitiu no último dia 23.

Na nota, a Anvisa recomendou aos ministérios da Saúde, da Casa Civil, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura, que atualizem a Portaria Interministerial 666/2022, que, em janeiro deste ano, estabeleceu as "medidas excepcionais e temporárias" para a admissão da entrada de visitantes em território brasileiro, devido à preocupação com o aumento do número de casos de covid-19 registrado no início do ano, em virtude

Procon Carioca notifica banco Santander por propaganda inadequada

REPRODUÇÃO



Num prazo de cinco dias, o banco t erá que apresentar informações

A equipe do Procon Carioca, órgão vinculado à Secretaria Especial de Cidadania, enviou uma notificação ao Banco Santander com o objetivo de fazer uma averiguação preliminar sobre anúncios divulgados pela instituição que dão margem a interpretação errada.

Num prazo de cinco dias, o banco terá que apresentar informações sobre o programa chamado "Desendivida", que tem como objetivo fornecer crédito para os consumidores saírem de suas dívidas, conforme anunciado em seu site e redes sociais.

Porém, após analisar a publicidade sob a ótica da legislação consumerista, o Procon Carioca constatou que o fornecedor está prometendo "desendividar" o consumidor, sugerindo que ele não terá mais dívidas, o que não é verdade, já que se trata de uma contratação de empréstimo e, portanto, a aquisição de uma nova dívida, só que, desta vez, com o Santander.

"O banco está oferecendo um serviço ao consumidor por meio de uma propaganda inadequada", esclareceu o diretor executivo do Procon Carioca, Igor Costa.

O Santander deverá esclarecer quais são os regulamentos do programa "Desendivida" e juntar documento comprobatório. Além disso, terá que explicar quais são os canais utilizados pela fornecedora para divulgação/anúncio do programa, se assegura que a taxa de juros oferecida ao consumidor será menor que a taxa de juros da dívida que será paga e juntar minuta do contrato com o consumidor.

Sancionada lei que define verba para enfrentar violência contra mulher

Sancionada lei que define verba para enfrentar violência contra mulher

O presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei nº 123, de 2019, que garante 5% dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

"O Governo Federal assumiu esse compromisso com as mulheres. Por isso, essa é uma medida extremamente importante e o Ministério da Justiça e Segurança Pública está empenhado em priorizar ações de enfrentamento à violência contra a mulher. Vamos intensificar nossas operações e criar mecanismos para cuidar e preservar a vida de todas", afirmou o ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres.

A medida tem o objetivo de fortalecer ações de combate a esse tipo de violência e a elaboração de um plano estadual. Entre os critérios de aplicação dos recursos do FNSP estão incluídos também metas e resultados relativos à prevenção e ao combate à violência contra a mulher.

De acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, desde 2019 foram repassados R$ 2,3 bilhões aos estados e Distrito Federal por meio do fundo. Esses recursos também são destinados às ações de prevenção e ao enfrentamento à criminalidade.

Ainda de acordo com o órgão, as operações Maria da Penha e Resguardo I e II registraram mais de 400 mil vítimas atendidas; 25.534 pessoas presas; 71.913 inquéritos instaurados e 102.774 medidas protetivas de urgência solicitadas.

O MJSP informa que investiu mais de R$ 8 milhões em cursos de capacitação e qualificação de agentes das forças de segurança federais e estaduais que atuam no atendimento às vítimas de violência e que lançou o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio.

Em 2021, por meio da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, o MJSP disponibilizou mais de 10 cursos, online e presenciais, que contaram com a participação de aproximadamente 26 mil agentes.

LinkedIn passa a permitir anúncio

Após receber questionamentos do Procon de São Paulo e do Ministério Público Federal (MPF), a plataforma LinkedIn mudou a política que não permitia anúncio de vagas de emprego com políticas afirmativas.

"No Brasil, agora são permitidas vagas afirmativas, inclusive para pessoas negras e indígenas", diz o comunicado da rede social que tem como foco o mercado de trabalho, com perfis de profissionais, empresas e divulgação de oportunidades.

A plataforma havia excluído um anúncio de uma vaga de emprego, feito pelo Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (Laut), em que seria dada preferência a candidatos negros e indígenas. Na ocasião, o LinkedIn disse, pelo Twitter, que as ofertas não deveriam especificar "preferências ou requisitos relacionados a características individuais, como idade, sexo, religião, etnia, raça ou orientação sexual".



CREPE DE TAPIOCA (CREPIOCA)

Ingredientes

1 ovo (é melhor tirar a pele da gema)/1 colher de polvilho doce (pode ser substituído por tapioca ou polvilho azedo)/1 colher de requeijão/1 colher de água/1 pitada sal.

Modo de preparo

Bata todos os ingredientes em um mixer até obter uma consistência cremosa.
Despeje uma concha da massa numa frigideira levemente untada com margarina, tampe e deixe dourar.
Recheie a gosto e dobre ao meio como um crepe.

PIRÃO DE FRANGO

Ingredientes

2 peitos de frango/1 cebola/3 dentes de alho/2 tomates/sal/caldo de frango/salsinha e cebolinha/farinha de mandioca.

Modo de preparo

Desfie os frangos depois de cozidos.
Não jogue a água que cozinhou o frango.
Refogue a cebola, o alho, coloque o frango e faça o molho com os tomates, tempere com o caldo de frango, sal, cebolinha e salsinha.
Coloque a água que está separada para ferver.
Em um recipiente coloque a farinha de mandioca com um pouco de água.
Acrescente o molho de frango na água fervendo.
Aos poucos engrosse com a farinha de mandioca que está separada.

FRANGO DE PANELA DE PRESSÃO SEM ÁGUA

Ingredientes

1 frango inteiro/1/2 cebola/ pimenta-do-reino (a gosto)/ cebolinha (a gosto)/salsinha (a gosto)/colorau (a gosto).

Modo de preparo

Corte o frango em pedaços.
Coloque em uma panela de pressão o frango e os ingredientes, menos o colorau e cozinhe por 20 minutos em fogo alto.
Abra a panela com cuidado (não esqueça de tirar a pressão), coloque o colorau e uma pitada de sal.
Cozinhe por mais 20 minutos, dependendo do seu fogão em fogo médio.

BOLO DE COCA - COLA

Ingredientes

6 ovos/1 latinha de Coca - Cola tradicional/2 xícaras de farinha de trigo/1 colher de sopa de fermento/2 xícaras de açúcar

Modo de preparo

Primeiro abra a Coca - Cola e deixe alguns minutos aberta para perder o gás e não espumar muito na hora de bater
Bater as gemas com o açúcar, misturar a Coca - Cola até dissolver bem
Depois é só misturar com o trigo, claras e fermento
Levar ao forno médio por aproximadamente 40 minutos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

30 DE MARÇO DE 2022 PUBLICADO EM 31/03/2022

LEI Nº 1627 DE 30 DE MARÇO DE 2022

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Belford Roxo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências."

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Belford Roxo, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os parágrafos 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.
Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Belford Roxo a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º O Município de Belford Roxo é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.
Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.
Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:
I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou
II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.
Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belford Roxo-PREVIDE aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.
Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.
Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.
Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS
Seção I
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros de que trata o art. 3º desta Lei.
Art. 8º. O Município somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.
§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:
I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.
§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.
§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II
Do Patrocinador
Art. 9º. O Município é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.
§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.
§ 2º O Município será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.
Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:
I - a não existência de solidariedade do Município, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município;
V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;
VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes
Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município.
Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:
I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;
III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.
§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.
§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.
§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.
§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.
Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.
§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.
§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.
§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.
§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.
§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições
Art. 14 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar nº 083 de 27 de dezembro de 2006, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.
§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios
Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:
I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e
II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.
§ 2º Observadas as condições previstas no Parágrafo Primeiro deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 14% (quatorze por cento).
§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.
§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.
§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, às contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.
Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V
Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.
§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.
§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI
Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar
Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar-CAPC nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada.
§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.
§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.
§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.
§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município na forma do caput.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previ



BOLINHO DE BACALHAU

Ingredientes

1,5 kg de bacalhau/1,5 kg de batata/1 gema/ Bastante salsa e cebolinha (picados)/1 dente de alho amassado/2 colheres de sopa de farinha de mesa/5 colheres de sopa de azeite/Sal.

Modo de preparo

Dessalgar o bacalhau, cozinhá-lo e desfiar, reserve o para esfriar.

Cozinhe as batatas e amasse-as, faça um purê, espere esfriar.

Em seguida misture o purê com o bacalhau desfiado, acrescente os outros ingredientes, (salsa e cebolinha, alho, azeite e a farinha de rosca), sempre misturando bem.

Prove o sal, se for necessário coloque um pouco para temperar

Faça bolinhas e frite-as em óleo bem quente..

TORTA INTEGRAL DE ATUM

Ingredientes

MASSA:

2 ovos/2 xícara de trigo integral/1 xícara de leite/1/2 xícara de óleo de girassol/1 xícara de aveia fina/1 colher (sopa) de fermento/sal a gosto.

RECHEIO:

1 cebola picada/1 tomate picado/2 ovos cozidos picados/2 lata de atum natural moído/1 colher de cheiro-verde/ sal e pimenta a gosto.

Modo de preparo

MASSA:

Coloque todos os ingredientes no liquidificador menos o fermento e bata tudo até ficar bem homogêneo

Depois acrescente o fermento e bata rapidamente só para misturar a massa com o fermento

RECHEIO:

Misture todos os ingredientes numa tigela e mexa ate todos se encorporarem

Em uma forma média unte com azeite coloque metade da massa espalhe o recheio todo por ela, acrescente o restante da massa, polvilhe se quiser orégano por cima para dar um gostinho especial

Leve ao forno médio por mais ou menos 40 a 45 minutos

Bom apetite!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

dência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - Mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 30 de março de 2022

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO - WAGUINHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº XXX DE 25 DE MARÇO DE 2022

"Altera a redação de diversos artigos da Lei Complementar nº 83 de 27 de dezembro de 2006, referendando integralmente a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências"

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 10 e seu Parágrafo Único; o §3º do artigo 16; o §5º do artigo 18; da Lei Complementar nº 83 de 27 de dezembro de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Será cancelada a inscrição do segurado que, não estando em gozo de benefício proporcionado por este regime de previdência, deixar de recolher as contribuições previdenciárias na forma desta Lei Complementar
Parágrafo Único. Será também cancelada a inscrição do segurado que perder a condição de servidor público do Município de Belford Roxo.
Artt. 16 [...]
[....]
§3º. Os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, integrando os rendimentos das operações em fonte do plano de custeio.
Art. 18 [....]
[....]
§5º. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de *permanência equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória."*

Art. 2º. . Ficam acrescentados nos artigos 24 e 31 da Lei Complementar nº 83 de 27 de dezembro de 2006, os seguintes Parágrafos Único.

"Art. 24. [....]
[....]
Parágrafo Único. O exercício irregular do cargo público impede o reconhecimento para qualquer fim das contribuições recolhidas durante a assunção irregular, inclusive para fins de utilização em outro regime previdenciário..
Art. 31. [....]
Parágrafo Único. O pagamento feito em até 15 (quinze) dias depois de vencido o mês será considerado regular para todos os efeitos.

Art. 3° - O §6º e §10, do artigo 60; o artigos 61; 62 e 63 da Lei Complementar nº 83 de 27 de dezembro de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 [....]
[....]
§6º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, a tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, inclusive a monocular, posterior ao ingresso no serviço público, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, hepatite crônica, doença renal crônica, *espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids), esclerose múltipla, contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia e outras que forem indicadas em lei, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade, com base na medicina especializada.*
[....]
§10. O aposentado que voltar a exercer atividade laboral concomitante com a aposentadoria por invalidez permanente, terá a aposentadoria cessada e imediatamente suspenso o pagamento dos proventos, a partir da data do retorno, sem que isso implique na sua reintegração ao cargo anteriormente exercido.
Art. 61. O segurado será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 88, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Art. 62. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 88, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
II - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III - 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, para o homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade e 30 (trinta anos) de tempo de contribuição, para a mulher.
§1º. Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo *serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental.*
§2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de *magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula, direção e coordenação.*
§3º. Fica vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, ressalvadas as incorporações efetivadas até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.
Art. 63. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 88, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
II - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III - 70 (setenta anos) de idade, para o homem, e 65 (sessenta cinco) anos de idade, para a mulher."

Art. 4° - Ficam acrescentados os artigos 74-A e 74-B à Lei Complementar nº 83 de 27 de dezembro de 2006:

"74-A. A pensão por morte concedida a dependente de segurado será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).
§1º. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a 5 (cinco).
§2º. Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata *o›caput será equivalente a:*
I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
II - uma cota familiar de 60% (sessenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§3º. Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput no § 1º.
§4º. O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos nesta Lei Complementar.
§5º. Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.
§6º. Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 74-B. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.
§1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:
I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou
III - benefícios decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.
§2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no §1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
§4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 105/2019."

Art. 5º - Os artigos 75; 87; 90; 92; 100 e 105, da Lei Complementar nº 83 de 27 de dezembro de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. Fixada nos termos do artigo 74-A e 74-B, a pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais, salvo a oriunda da pensão de alimentos por decisão judicial, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§1º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação, devendo ser descontado o valor pago ao dependente já habilitado o valor recebido entre a habilitação e a publicação do ato de inclusão do novo beneficiário.
§2º. Não reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.
§3º. O direito à percepção de cada cota individual cessará:
I – pela morte do pensionista;
II – para o pensionista menor, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido, pessoa com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave;
III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez;
IV – pelo decurso do prazo de recebimento de pensão pelo cônjuge, companheiro ou companheira;
a) em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos da data do falecimento do segurado; ou
b) pelo decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data do falecimento do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
1) 3 (três) anos, com menos de 23 (vinte e três) anos de idade;
2) 6 (seis) anos, entre 23 (vinte e três) e menos de 28 (vinte e oito) anos de idade;
3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e menos de 31 (trinta e um) anos de idade;
4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e menos de 42 (quarenta e dois) anos de idade;
5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e menos de 46 (quarenta e seis) anos de idade;
6) Vitalícia, com 46 (quarenta e seis) ou mais anos de idade;

§4º. Caso o óbito do segurado decorra de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho, a extinção da pensão por morte dar-se-á na forma da alínea "b" do inciso IV do caput deste artigo, independentemente do tempo de contribuição do segurado ou do início do casamento ou da união estável.
§5º. Extingue-se a pensão por morte quando extinta a cota parte devida ao último pensionista.
Art. 87. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 62 e 82 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 61.
§1º. O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 85, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.
§2º. O valor do abono de permanência será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.
§3o. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e §1º, mediante opção pela permanência em atividade.
Art. 90. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência.
Art. 92. A vedação prevista no §10 do art. 37, da Constitui



FRANGO DE PANELA DE PRESSÃO SEM ÁGUA

Ingredientes

1 frango inteiro/1/2 cebola/pimenta-do-reino (a gosto)/cebolinha (a gosto)/salsinha (a gosto)/colorau (a gosto).

Modo de preparo

Corte o frango em pedaços.

Coloque em uma panela de pressão o frango e os ingredientes, menos o colorau e cozinhe por 20 minutos em fogo alto.

Abra a panela com cuidado (não esqueça de tirar a pressão), coloque o colorau e uma pitada de sal.

Cozinhe por mais 20 minutos, dependendo do seu fogão em fogo médio.

Bom apetite!

CARNE MOÍDA COM BATATA SIMPLES

Ingredientes

500 g de carne moída/3 colheres de óleo/2 dentes de alho/1 cebola média picada/1 tablete de tempero sabor galinha ou carne/4 batatas cortadas em cubo/tempero verde/1 colher de colorau.

Modo de preparo

Coloque o óleo e a cebola até a cebola murchar e perder um pouco de água

Em seguida o alho e colorau.

Coloque a carne até ela se soltar e fritar um pouco

Em seguida, adicione o tablete de tempero.

Assim que estiver dissolvendo o tablete, coloque a batata com um pouco de água, tampe a panela

Logo em seguida, veja se a batata está mole e acrescente o tempero verde.

GALINHA COM QUIABO

Ingredientes

680 g de molho de tomate/1/2 litro de água

600 g de galinha cortada em pedaços/1 cebola inteira picada/3 dentes de alho/4 colheres (sopa) de azeite de oliva/300 g de quiabo picado em rodelas/200 g de milho

sal e pimenta a gosto.

Modo de preparo

Ferva o molho de tomate, a água e o sal.

Reserve.

Aqueça o azeite e frite os pedaços da galinha com o alho e a cebola.

Coloque o quiabo picado

Mexa apenas um pouco, com cuidado para ele não babar.

Cubra com o caldo até que passe dois dedos do nível dos ingredientes.

Espere cozinhar bem, e acrescente o milho ao restante do que foi preparado com o molho e despeje sobre a galinha.

Misture tudo e deixe mais 3 minutos em fogo brando

Retire do fogo.

Sirva ainda quente com arroz branco.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ção Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria por este regime de previdência, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o §11 deste mesmo artigo.

Art. 93 [....]

§1º. É permitida a percepção simultânea de proventos de aposentadorias com remuneração de cargos acumuláveis, de cargos eletivos e de cargos em comissão.

Art. 100. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos art. 68 e Parágrafo Quinto do art. 18, nenhum benefício previsto nesta lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 105. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, bem como o estabelecido na Emenda Constitucional nº 103/2019, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§1º. Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá *fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, regra também aplicável aos beneficiários que optarem, após o ingresso no serviço público Municipal.*

§2º. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste *artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar."*

Art. 6º - A concessão de aposentadoria ao servidor público Municipal vinculado ao PREVIDE será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria.

Art. 7º - O servidor Municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 58 (cinquenta e oito) anos de idade, para a mulher, e 63 (sessenta e três) anos de idade, para o homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, para a mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, para o homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 10 (dez) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88(oitenta e oito) pontos, para a mulher, e 98(noventa e oito) pontos, para o homem, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º.

§1º. A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92(noventa e dois) pontos, para a mulher, e de 100 (cem) pontos, para o homem.

§2º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o §1º.

§3º. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de professor na educação infantil e no ensino fundamental, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 53 (cinquenta e três) anos de idade, para a mulher, e 58 (cinquenta e oito) anos de idade, para o homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, para a mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, para o homem;

§4º. O tempo exercido pelo professor nas funções de direção e coordenação será computado para efeitos de aposentadoria que trata o Parágrafo Terceiro, excluídos os especialistas.

§5º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o §3º, incluídas as frações, será de 83(oitenta e três) pontos, para a mulher, e 93 (noventa e três) pontos, para o homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 87 (oitenta e sete) pontos, para a mulher, e de 95 (noventa e cinco) pontos, para o homem.

§6º. Considera-se nula a aposentadoria que tenha sido concedida ou que venha a ser concedida por este regime próprio de previdência social com contagem recíproca do Regime Geral de Previdência Social mediante o cômputo de tempo de serviço sem o recolhimento da respectiva contribuição ou da correspondente indenização pelo segurado obrigatório responsável, à época do exercício da atividade, pelo recolhimento de suas próprias contribuições previdenciárias.

§7º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - **à** totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a entrada em vigor desta Lei Complementar.

II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.

§8º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 7º; ou

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do §7º.

§9º. O segurado que se tenha filiado ao PREVIDE ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

I - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o §9º.

II - O valor da aposentadoria de que trata este parágrafo será apurado na forma da lei.

III - as situações omissas serão resolvidas nos termos da Súmula vinculante nº 33 e demais entendimentos do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

§10º. A aposentadoria do servidor público com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 10 (dez) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO – WAGUINHO.
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 280 DE 30 MARÇO DE 2022

"Institui a revisão da Lei Complementar nº 84/2007, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Belford Roxo e dá outras providências."

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º. Este Projeto de Lei Complementar institui a revisão da Lei complementar nº 084 de 12 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Belford Roxo.

§ 1º. O Plano Diretor é o principal instrumento da política de desenvolvimento urbano e ambiental de Belford Roxo, aplicável a todo o território municipal e referência obrigatória para os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 2º. O Plano Diretor do Município de Belford Roxo deverá ser revisado em um prazo máximo de 10 (dez) anos.

§ 3º. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município deverão incorporar as diretrizes definidas no Plano Diretor, com a articulação da política tributária e financeira à política urbana e à prioridade dos investimentos apontados nesta Lei.

Art. 2º. O Plano Diretor do Município de Belford Roxo se fundamenta nos seguintes princípios:

I – prevalência do interesse coletivo sobre o individual;

II – proteção ao meio ambiente, segundo os princípios da política ambiental e da função social da propriedade;

III - inclusão social, mediante ampliação da oferta de terra urbana, moradia digna, infraestrutura urbana, serviços e equipamentos públicos, trabalho e lazer para população de Belford Roxo, segundo os princípios da política urbana e da função social da propriedade;

IV – desenvolvimento econômico, segundo os princípios da sustentabilidade ambiental e de acordo com os interesses do desenvolvimento social;

V – gestão integrada e compartilhada do desenvolvimento de Belford Roxo, orientada pelas atividades de planejamento urbano.

Parágrafo único. Para que a propriedade urbana cumpra sua função social, sua ocupação deverá estar em consonância com as políticas de planejamento e gestão territorial expressas neste Plano Diretor, ficando assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas nesta lei e no artigo 2º da Lei Federal nº 10.257- Estatuto da Cidade, e os seguintes requisitos:

a) Estar de acordo com a distribuição das modalidades de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade ou a sobrecarga da infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;

b) Estar adequada a densidade populacional e o uso e ocupação dos imóveis aos condicionantes ambientais e à disponibilidade ou à possibilidade de adequação de infraestrutura e serviços urbanos;

c) Promover operações que permitam implantação de infraestrutura e de serviços públicos necessários pela intensificação da ocupação do solo e diversificação do seu uso;

d) Incentivar o adequado aproveitamento dos vazios urbanos ou imóveis subutilizados ou ociosos;

e) Contribuir para a regularização jurídica e a integração e melhoria urbana de assentamentos precários produzidos à margem das normas urbanísticas, especialmente favelas, loteamentos clandestinos inclusive em áreas de risco;

f) Viabilizar os programas de preservação e recuperação paisagística e ambiental bem como do patrimônio cultural, artístico e histórico do município;

g) Apresentar adequação às condições de ocupação do sítio às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;

h) Viabilizar acesso à terra e ampliação da oferta de habitação para as faixas de renda média e baixa;

i) Apresentar características de uso e ocupação e operação que promovam o aproveitamento e utilização do solo urbano de forma compatível com a segurança e a saúde de seus usuários e vizinhos.

j) Contribuir para ampliar as alternativas de localização de novas atividades de geração de trabalho e renda principalmente nas áreas mais densas do município;

k) Compatibilidade do uso da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural.

Art. 3º. Os princípios orientadores e o processo participativo na elaboração deste Plano definiram os seguintes objetivos gerais para o desenvolvimento do Município de Belford Roxo:

I – aumentar a eficiência econômica do Município, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, tendo como referência a qualidade ambiental;

II – incorporar o componente ambiental no ordenamento do território, sobretudo para proteção de mananciais e recursos hídricos, matas, solos hidromórficos e sítios arqueológicos;

III – buscar a universalização da mobilidade e acessibilidade urbana e a integração de todo o território do Município;

IV – adotar o componente ambiental na definição dos critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, sobretudo referentes à capacidade de infraestrutura urbana;

V - qualificar a área central do Município de Belford Roxo e as demais centralidades urbanas, oferecendo condições de conforto ambiental e lazer;

VI – favorecer o acesso à terra, à habitação, aos serviços urbanos e aos equipamentos sociais públicos para toda população de Belford Roxo, estimulando os mercados acessíveis aos segmentos da população de baixa renda e promovendo oportunidades equânimes de bens e facilidades;

VII – fortalecer o setor público e valorizar as funções de planejamento, articulação e controle, mediante o aperfeiçoamento administrativo, a construção de uma gestão de corresponsabilidade com apoio dos segmentos da sociedade e a participação da população nos processos de decisão e planejamento do desenvolvimento territorial.

Art. 4º. Em consonância com os objetivos gerais já consagrados na Lei 084 é necessário a manutenção das estratégias de desenvolvimento e políticas Públicas de Belford Roxo:

COMPRE MEDICAMENTOS COM SEGURANÇA E AGILIDADE

VÁRIAS FARMÁCIAS EM UM ÚNICO APLICATIVO



- PROMOÇÕES
- COMPARE DE PREÇOS
- ENVIE RECEITA DIGITAL

Disponível na App Store

DISPONÍVEL NO Google Play

well delivery
seu delivery de medicamentos

www.welldelivery.com.br



Vários aperitivos, Chopp Carioca Beer e todos os tipos de cerve-

SÁBADO E DOMINGO
Pagode com o melhor dos grupos

QUINTA
Sertanejo

SEXTAS
Todos os Ritmos

QUARTA
Karaokê

96469-5420

Ângelo Gregorio 145 - Ao lado da pizzaria Juliana rua da lotérica









HORA H

Um jornal de grande circulação

www.jornalhorah.com.br

SEGUNDO CADERNO

PRESIDENTE: JOSÉ DE LEMOS

NOVA IGUAÇU • RJ • QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2022 • ANO XXXII • Nº 10.461



BOLO DE CENOURA FOFINHO

Ingredientes

MASSA:
2 cenouras médias, cortadas em cubos médios (250 g)/1/2 xícara (chá) de óleo/3 ovos/1/2 xícara (chá) de amido de milho MAIZENA®/1 e 1/2 xícara (chá) de farinha de trigo/1 colher (sopa) de fermento em pó/1 xícara (chá) de açúcar
COBERTURA:
1/2 xícara (chá) de chocolate ao leite derretido (ainda quente)/1/2 xícara (chá) de creme de leite

Modo de preparo

Preaqueça o forno em temperatura média (180°C)
Unte e enfarinhe uma forma de furo central média (20 cm de diâmetro)
Reserve
No copo do liquidificador, coloque a cenoura, o óleo e os ovos, e bata até ficar homogêneo
Em uma tigela, peneire o amido de milho MAIZENA®, a farinha de trigo, o fermento e o açúcar, junte a mistura de cenoura reservada, e mexa com o auxílio de uma espátula até que vire uma massa uniforme
Disponha a massa na forma reservada e leve ao forno por 35 minutos, ou até que um palito, depois de espetado na massa, saia limpo
Retire do forno e deixe amornar
COBERTURA:
Misture o chocolate e o creme de leite, espalhe por toda a superfície do bolo e sirva a seguir
DICA:
Se preferir, utilize a forma redonda canelada (18 cm de diâmetro)

WAFFLE CLÁSSICO

Ingredientes

2 xícaras (chá) de farinha de trigo/2 colher (sopa) de açúcar/2 colheres (chá) de fermento em pó/1/2 colher (chá) de sal/2 colheres amido de milho/3 ovos batidos/4 colheres (sopa) de manteiga sem sal derretida/1 e 3/4 de xícara (chá) de leite/1 colher (sopa) de essência de baunilha

Modo de preparo

Peneire em um recipiente a farinha de trigo, o açúcar, o amido, o fermento e o sal
Reserve
Em outro recipiente misture os ovos batidos com o leite, a manteiga derretida e a essência de baunilha
Despeje sobre a mistura de farinha e rapidamente incorpore os ingredientes
Aqueça o aparelho para Waffles
Coloque uma concha rasa de massa e espalhe até cobrir o molde do aparelho, feche a tampa e deixe assar até a massa ficar bem dourada
Retire com espátulas de silicone
Sirva com mel, frutas ou geleia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

I – Potencialidades e Sustentabilidade das Atividades Econômicas;

II – Desenvolvimento e Gestão;

III - Inclusão Social e Cidadania;

IV – Meio Ambiente e Saneamento;

V – Habitação;

VI – Mobilidade e Acessibilidade;

TÍTULO II
DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I
DAS POTENCIALIDADES E SUSTENTABILIDADE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Seção I
Do Desenvolvimento Local e Regional
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 5º. O desenvolvimento econômico do Município deverá ser promovido com a adoção do princípio do desenvolvimento sustentável, para garantir a qualidade de vida da população atual de Belford Roxo e das futuras gerações.

Art. 6º. Para favorecer a instalação e o desenvolvimento de setores econômicos identificados com as potencialidades locais e fortalecer Belford Roxo como centro dinâmico regional, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I – integração das políticas econômicas municipais às estratégias de desenvolvimento regional, visando cooperação intermunicipal;

II - incentivo às atividades econômicas que se integrem à produção local, visando a criação de efeitos multiplicadores na geração de renda e de emprego;

III – incentivo à educação técnica e profissional nas áreas que promovam o desenvolvimento local e regional;

IV – estimulo à inclusão social;
V – promoção de parcerias público-privadas, com vistas ao desenvolvimento econômico local e regional;

VI - apoio ao desenvolvimento das atividades econômicas originadas no próprio município, que beneficiem a geração de empreendimentos locais sustentáveis, priorizando a integração em cadeias e arranjos produtivos locais;

VII – atração de novos empreendimentos e investimentos que atendam às exigências e princípios do desenvolvimento sustentável almejado pelo Município;
VIII - apoio aos setores já instalados e fortalecimento de novos setores que tenham potencial para desenvolvimento no Município e na região;

Art. 7º. As diretrizes para o desenvolvimento local de Belford Roxo deverão ser implementadas mediante:
I – adoção de mecanismos legais e técnicos que visem o desenvolvimento das vocações econômicas locais e regionais e possibilitem o apoio às empresas existentes no Município e a atração de novos empreendimentos;

II - criação e consolidação de políticas e programas de desenvolvimento econômico, sintonizadas com os governos estadual e federal que venham ao encontro dos interesses da região;

III – implantação de políticas e instrumentos que incentivem a formalização e a regularização do segmento de indústria, comércio e serviços;

IV – reforma urbana e paisagística, estruturadora, para valorização da cidade de Belford Roxo no contexto do processo de desenvolvimento local;

V - melhoria da infraestrutura instalada e das condições logísticas;

VI - fomento da instalação de atividades econômicas em espaços ociosos ou subutilizados, dotados de infraestrutura;

VII - compatibilização das normas de uso e ocupação do solo às estratégias de desenvolvimento;

VIII - adequação dos processos produtivos às normas ambientais;

IX – fomento de programas e projetos de desenvolvimento econômico associados a medidas e ações de cunho social;

X - participação da comunidade nas discussões dos caminhos para o fortalecimento da economia da região;

XI – implantação do sistema de informações das atividades produtivas, visando maximizar o aproveitamento dos recursos locais;
XII – implantação de eixos de desenvolvimento e de condomínios empresariais;
XIII - apoio à ampliação e modernização da infraestrutura logística de âmbito local e regional;

XIV – desenvolver relações regionais, nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como com organismos governamentais para estabelecer parcerias e convênios.

Art. 8º. A instalação de empresas produtivas no Município deverá ser precedida de análise pelos órgãos competentes, de modo a resguardar os interesses locais e garantir o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Na análise prévia prevista no *caput* deste artigo, deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - capacidade de geração de empregos diretos e indiretos no Município;

II - aproveitamento de mão de obra local;

III - qualificação profissional da mão de obra local;

IV - engajamento da empresa em programas de qualidade e produtividade;

V - contrapartidas ambientais, quando couber;

VI - balanço social;

VII - parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do Município.

Subseção II
Novas Oportunidades

Art. 9º. Para tornar Belford Roxo um Município que ofereça oportunidades para a geração de trabalho, emprego e renda serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - estímulo e apoio à criação de novas empresas e de novos negócios;

II – incentivo à cultura do empreendedorismo, fomentando a criação de empreendimentos populares sustentáveis;

III - incentivo e apoio à educação profissional e superior para a geração de mão de obra qualificada para empresas existentes e novas;

IV – descentralização dos focos de desenvolvimento econômico para aproveitamento de mão de obra local;

V – divulgação das atividades e oportunidades em âmbito municipal e regional.

Art. 10º. As diretrizes voltadas para a criação de novas oportunidades em Belford Roxo, relativas à qualificação profissional, serão implementadas mediante:

I - capacitação de pessoal para atuar em novos segmentos do mercado;

II - apoio ao desenvolvimento de atividades de extensão universitária e à universidade aberta que possibilitem novas oportunidades de trabalho;
III - estímulo aos setores empresariais para criação de programas de qualificação e de treinamento profissional;

IV - parcerias com as esferas federal e estadual e com a iniciativa privada para ampliar e incentivar a oferta de educação profissional.

Art. 11. As diretrizes voltadas para criação de novas oportunidades em Belford Roxo relativas ao incentivo das pequenas empresas serão implementadas mediante:

I – estimulo às atividades artesanais, apoiando a criação de associações e cooperativas para fortalecimento e otimização das atividades, inclusive sua comercialização, envolvendo a população;

II – criação de medidas atrativas para regulamentação e orientação para formalização e regularização das atividades informais;

III – articulação com os órgãos federais e estaduais competentes para a simplificação de procedimentos e trâmites para geração de novas micro e pequenas empresas no Município;

IV – flexibilização nas exigências para localização das atividades não geradoras de impacto na vizinhança e regulamentação das atividades de empreendedores autônomos na lei de uso e ocupação do solo;

V - apoio ao desenvolvimento dos bancos populares de crédito, favorecendo o acesso das empresas ao microcrédito;

VI - incentivo à formação de micro e pequenas empresas, através de parcerias com entidades privadas e empresas instaladas nos setores industriais;

VII – fomento às entidades de classe na formulação de ideias criativas que possam gerar novos negócios e promover o desenvolvimento da região;
VIII – parceria com entidades de classe para orientação sobre viabilidade econômica de pequenos negócios, visando a sustentabilidade dos empreendimentos já instalados e a oportunidade dos novos.

Art. 12. Deverá ser implementado um Programa de Formação, Capacitação e Qualificação de Mão de Obra, visando: Estimular a criação de micro e pequenas empresas, Atrair as pessoas não integradas no mercado formal; Atender a demanda do mercado por profissionais preparados aos novos desafios tecnológicos; Promover o empreendedorismo, nas instituições e nas empresas.

Seção III
Da Indústria, Comércio, Serviços e Terceiro Setor

Art. 13. São diretrizes para fortalecer a indústria, o comércio, e os serviços:

I - incentivo ao desenvolvimento e implantação de empresas e cooperativas de reciclagem e de aproveitamento de resíduos;

II – fomento ao desenvolvimento de novas áreas para atividades industriais e de logística, comerciais e de serviços;

III - apoio ao setor de comércio e de serviços que seja complementar às atividades desenvolvidas nas áreas industriais e empresariais;

IV – criação do mercado popular;

V – incentivo à instalação de equipamentos de hospedagem;

VI - apoio ao terceiro setor da economia em projetos voltados para o desenvolvimento, o empreendedorismo e a geração de emprego e renda.

Art. 14. Para implementar as diretrizes relativas ao fortalecimento da indústria, do comércio, dos serviços e do terceiro setor deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – criação de novos pólos empresariais, de comercio e de serviços,

II – criação de novas áreas industriais e de logística, respeitando as condições ambientais;

III – formulação de políticas públicas e implementação de programas e instrumentos que visem o desenvolvimento de atividades produtivas, especialmente de incentivo e arrecadação de empresas que ampliem o potencial competitivo do Município;

IV – incentivo à qualificação profissional, direcionada às atividades produtivas que tenham grande potencial empregador ou demandem mão de obra especializada;

V – criação de um calendário de feiras, exposições, seminários e fóruns;

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Seção I
Do Uso e Ocupação do Solo

Art. 15. Para preservar a qualidade do meio ambiente, potencializar e redistribuir os benefícios gerados pelo processo de urbanização são diretrizes relativas ao uso e ocupação do solo urbano em Belford Roxo:

I - consolidação das áreas urbanas já ocupadas, promovendo seu adensamento de acordo com a da infraestrutura física e social ofertada;

II - condicionamento da expansão urbana às reais demandas por novas áreas, à preservação ambiental e à capacidade de infraestrutura;

III - regulamentação das normas urbanísticas, de acordo com a vocação das áreas urbanas e da oferta de



VIRADO DE LEGUMES

Ingredientes

2 colheres (sopa) de óleo1 cebola média picada1/2 pimentão vermelho picado1 xícara (chá) de ervilha fresca ou congelada1 xícara (chá) de farinha de milho amarela flocada• sal a gosto• pimenta-do-reino a gosto• salsa (ou salsinha) picada a gosto• cebolinha-verde picada a gosto

Modo de preparo

Numa panela, aqueça o óleo e doure levemente a cebola.
Junte o pimentão e refogue por 3 minutos, mexendo sem parar.
Adicione a ervilha e tempere com sal e pimenta.
Mexa e polvilhe a salsa e a cebolinha.
Por último, junte a farinha de milho flocada, misturando bem.
Sirva quente, acompanhando carne assada ou espetinhos de carne ou frango.

QUICHE DE LEGUMES

Ingredientes

2 xícaras (chá) de Água fervente 1 tablete de caldo de legumes 2 xícaras (chá) de proteína de soja texturizada1 ovo4 colheres (sopa) de cheiro-verde picado1 xícara (chá) de farinha de aveia

Modo de preparo

Coloque a água fervente e o caldo em uma tigela e junte a soja. Deixe de molho por 2 horas.
Escorra em uma peneira, mas não deixe secar, e junte os ingredientes restantes até formar uma massa.
Forre com ela uma forma de fundo falso com 25 cm untada. Reserve.

PÃO DE QUEIJO NA CANECA

Ingredientes

.3 ovos
. 12 colheres (sopa) de leite
. 6 colheres (sopa) de óleo
. 12 colheres (sopa) de polvilho azedo
. 3 colheres (chá) de fermento em pó
. 12 colheres (sopa) de queijo parmesão ralado
. uma pitada de sal

Modo de preparo

Em uma tigela, coloque o ovo, o leite e o óleo e misture bem. Adicione o polvilho e o fermento e misture novamente. Por fim, acrescente o queijo ralado e o sal e mexa apenas o suficiente para incorporar o queijo. Divida a mistura em quatro canecas, enchendo apenas metade de cada uma para a massa não transbordar quando estiver assando. Leve uma caneca de cada vez ao micro-ondas por 1 minuto. Sirva em seguida e coma na hora!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

infraestrutura física e social;

IV - estímulo ao adensamento nas proximidades da rede estrutural da mobilidade, favorecendo os deslocamentos da população;

V – condicionamento da intensidade de ocupação no lote urbano à capacidade de suporte do sistema viário;

VI - controle da integridade e destinação das áreas públicas para instalação de infraestrutura social, especialmente quando provenientes de parcelamentos do solo urbano.

Art. 16. As diretrizes para o uso e a ocupação do solo urbano serão implementadas mediante:

I – definição de indicadores ambientais e urbanos para monitorar a expansão e a ocupação urbana;

II – revisão das legislações urbanística e edilícia, do código de posturas e do Código Tributário, com base nas determinações desta Lei;

III – ampliação e qualificação do quadro de fiscais de obras, para atuação eficaz quanto ao cumprimento da legislação urbanística e edilícia.

Art. 17. Para controle da integridade e destinação das áreas públicas serão adotadas as seguintes medidas:

I – definição de critérios e parâmetros para destinação das áreas de domínio público a serem doadas pelos empreendedores de novos parcelamentos, de modo a atender as necessidades por equipamentos sociais;

II – aperfeiçoamento da fiscalização sobre as áreas públicas a fim de preservar a sua destinação e ao mesmo tempo impedir a ocorrência de ocupações irregulares.

Art. 18. São diretrizes específicas para os usos e as atividades urbanas:

I – apoiar a formação de novas centralidades complementares ao uso residencial nas áreas urbanas;

II - reforçar as centralidades existentes, compatibilizando-as com a necessidade de qualificação urbana;

III - controlar a instalação de empreendimentos e atividades públicas e privadas que possam causar impacto sobre o ambiente urbano, o trânsito e o sistema de transporte;

IV – controlar e monitorar as atividades potencialmente geradoras de impactos ambientais negativos, em articulação com órgãos estaduais e federais;

V – compatibilizar o licenciamento para instalação de atividades às exigências do licenciamento ambiental de acordo com a legislação aplicável.

Seção II
Da Qualificação e Do Conforto Ambiental Urbano

Art. 19. São diretrizes para a Qualificação e o Conforto Ambiental Urbano em Belford Roxo:

I – valorizar os aspectos peculiares da cidade, com o objetivo de promover a reforma urbanística e fortalecer a sua identidade como centro regional;

II – promover a ampliação de amenidades urbanas no município, requalificando os espaços urbanos e os equipamentos públicos em todo o território;

III - incentivar a realização de parcerias com empresas, instituições de pesquisa e ensino, organizações não governamentais, fundações, associações de moradores e empresas, com a finalidade de apoiar programas, projetos e ações de qualificação ambiental e manutenção dos espaços públicos;

IV – cumprir a legislação federal aplicável referente à acessibilidade em todos os projetos e mobiliário urbanos;

V – promover a requalificação de edificações desocupadas ou subutilizadas, para aproveitamento residencial ou outros usos adequados, inclusive com a aplicação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade.

Art. 20. A qualificação e o conforto ambiental urbano em Belford Roxo serão alcançados adotando-se as seguintes medidas:

I – implantação de projetos paisagísticos e urbanísticos na área central e nos centros de bairro;

II – criação de corredores verdes em eixos viários estruturantes;

III – ampliação de praças e áreas verdes e instalação de mobiliário urbano em todos os bairros;

IV – implementação de programas e campanhas de educação e conscientização para a conservação e manutenção dos locais públicos;

V – recuperação e requalificação das instalações de infraestrutura urbana nos espaços públicos, incluindo a adoção de padrões para iluminação pública visando torná-la mais eficiente e em harmonia com a urbanização;

VI – equipar o Horto Municipal para ampliar a produção de mudas de espécies ambientalmente adequadas, destinadas aos projetos de arborização e de requalificação urbana;

VII – Elaborar e implementar o Plano Municipal de Qualificação Ambiental Urbana de Belford Roxo.

Subseção I
Do Plano Municipal de Qualificação Ambiental Urbana

Art. 21. O Plano Municipal de Qualificação Ambiental Urbana é o principal instrumento viabilizador das diretrizes acima estabelecidas e deverá articular os projetos e ações destinadas a valorizar os aspectos peculiares de Belford Roxo e estruturar a reforma urbanística da cidade.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Qualificação Ambiental Urbana deverá ser elaborado e implementado pelos órgãos municipais responsáveis pelo controle urbano, pela infra-estrutura **física e pela proteção do meio ambiente.**

Art. 22. Para cumprir seus objetivos, o Plano Municipal de Qualificação Ambiental Urbana deverá envolver os seguintes aspectos:

I – o tratamento paisagístico dos espaços públicos;

II – a ampliação das áreas verdes e a arborização dos logradouros;

III – a melhoria de qualidade e a padronização do mobiliário urbano e da sinalização;

IV – a acessibilidade universal nos equipamentos públicos;

V – o melhoramento das calçadas;

VI – o tratamento adequado dos empachamentos das edificações, para evitar poluição visual das de empenas e fachadas.

Subseção II
Áreas de Qualificação Ambiental Urbana

Art. 23. Áreas de Qualificação Ambiental Urbana são áreas prioritárias para execução de projetos de qualificação e revitalização, abrangidos pelo Plano de Qualificação Ambiental Urbana, permitindo tornar o Município de Belford Roxo diferenciado pela qualidade dos seus espaços.

Art. 24. Ficam identificadas, prioritariamente, as seguintes Áreas de Qualificação Ambiental Urbana:

a) As áreas de acesso ao Município, abrangendo a Avenida Jorge Júlio da Costa Santos, a Rua Doutor Plínio Casado, a Avenida José Mariano Passos, a Avenida Presidente Kennedy, a Avenida Automóvel Clube, a Estrada Belford Roxo, Estrada Aníbal da Mota, a Estrada do China, a Avenida Joaquim da Costa Lima.

b) O Centro da Cidade na área do entorno da estação ferroviária;

c) Os Centros de Bairro Heliópolis, Nova Aurora, Farrula, Nova Piam, Areia Branca, Barro Vermelho, Pauline, Bairro dos Ferreiras, Wona e Lote XV;

d) As áreas ribeirinhas desocupadas, localizadas nos bairros ao longo dos rios e córregos que cortam o município;

e) As áreas sujeitas a inundações, situadas nos bairros ao longo dos rios e córregos que cortam o município;

f) Os eixos viários estruturantes.

Parágrafo único. Outras Áreas de Qualificação Ambiental Urbana poderão ser instituídas por ato do Executivo Municipal, observando as demandas da população.

Seção III
Da Valorização da Identidade do Município

Art. 25. São diretrizes para valorização da identidade do Município:

I - Conhecer, valorizar, revitalizar e divulgar o patrimônio material e imaterial do Município;

II – Explorar costumes – músicas, tradições e danças - e datas festivas do Município;

III – Sinalizar e identificar os limites municipais;

IV – Delimitar as áreas de antigas fazendas, hoje encravadas no meio urbano;

V – Identificar prédios de valor histórico e cultural.

Art. 26. A valorização da identidade municipal acontecerá através de:

I – implantação de marcos nas áreas limítrofes do município;

II – qualificação ambiental das ruas e avenidas que marcam as entradas no território do Município;

III – criação do calendário das festas municipais;

IV – adequação dos espaços públicos dos centros de bairro para a realização de eventos;

V – divulgação das ações governamentais e particulares que promovam o meio ambiente, a cultura, o lazer e o esporte no Município;

VI – delimitação das áreas do Sítio Real, da Fazenda Boa Esperança e da Fazenda do Brejo como de interesse histórico-cultural;

VII – efetivação do tombamento da sede da Fazenda do Brejo;

VIII – promoção do sítio arqueológico localizado na sede do IAB (Instituto de Arqueologia do Brasil) como de interesse turístico e cultural.

CAPÍTULO III
DA INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Seção I
Do Desenvolvimento Social e da Integração Setorial

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 27. O desenvolvimento social de Belford Roxo será alcançado com a inclusão social da população e a promoção da cidadania de forma permanente e contínua, para atender aos diversos segmentos da sociedade.

Art. 28. O acesso aos benefícios sociais e ao pleno exercício da cidadania da população será obtido com o desenvolvimento e fortalecimento institucional do Município, segundo as seguintes diretrizes:

I - ampliação dos canais de articulação e comunicação entre governo e sociedade;

II - fortalecimento e integração dos conselhos municipais da área social;

III - integração intersetorial das políticas locais;

IV - extensão das políticas públicas voltadas para o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: A vulnerabilidade social é entendida como a incapacidade dos indivíduos, famílias e/ou comunidades para aproveitar-se das oportunidades disponíveis para garantir sua sobrevivência e bem-estar.

Art. 29. Para ampliar a inclusão social e a cidadania da população de Belford Roxo serão adotadas as seguintes medidas:

I – identificação das demandas setoriais da população para melhores resultados das políticas sociais;

II – planejamento e organização continuada do atendimento sócio-assistencial, através da rede física de proteção social, conforme princípios definidos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e Política Nacional de Assistência Social. – PNAS.

III – implantação do Banco de Dados Sociais utilizando os dados do cadastramento único de benefícios federais para levantamento do perfil e da demanda, visando sua aplicação nas políticas públicas sociais;

IV – apoio às iniciativas do setor privado, de trabalho social, destinadas à promoção da cidadania e inclusão social;

V – promoção de parcerias com as instituições de ensino superior para desenvolvimento de estudos e programas que contribuam com a inclusão social e a promoção da cidadania;

VI – realização de campanhas de caráter preventivo nas áreas de saúde, educação, segurança pública, desarmamento e violência doméstica;

VII – ações educativas nas instituições de ensino e comunidades urbanas, que incluam matérias de interesse para a formação cidadã.

Art. 30. Para inclusão social de pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, serão adotadas as seguintes medidas:

I – apoio e incentivo aos projetos destinados a ampliar o acesso à educação, saúde, cultura, lazer, esportes, trabalho e transporte coletivo, por parte das pessoas com deficiência, idosos, criança e adolescentes;

II – apoio e fortalecimento aos programas de inclusão social de crianças e adolescentes em conflito com a lei;

III – criação de programas e projetos que promovam a inclusão e/ou reintegração de pessoas portadoras de necessidades especiais, e/ou idosos, no mercado de trabalho;

IV – implementação da rede municipal de proteção e defesa da pessoa idosa;

V – apoio à formação de grupos de convivência de pessoas idosas ou com deficiência;

VI – oferta de cursos à população idosa e à população com deficiência;



CARNE ASSADA NA PANELA DE PRESSÃO

Ingredientes

1 kg de miolo de acém/2 folhas de louro/2 colheres (sopa) de vinagre/1 cebola picadinha
4 dentes de alho/5 colheres (sopa) de shoyu/cominho a gosto/pimenta branca a gosto/sal a gosto/noz-moscada a gosto/1 colher (sopa) de óleo

Modo de preparo

Em um recipiente, misture todos os temperos, acrescente a carne e deixe marinar por 30 minutos.
Aqueça a panela de pressão, acrescente o óleo, a carne com o molho do tempero e tampe a panela.
Quando a panela atingir a pressão, abaixe o fogo e deixe cozinhar por 1 hora.
Está pronto para servir!

VACA ATOLADA

Ingredientes

1 kg de mandioca descascada e picada/4 tomates/3 cebolas/cheiro verde a vontade/3 tabletes de caldo de costela/1 kg e 1/2 de costela de boi cozida/pimenta a gosto/1 colher de sopa de colorau/tempero a gosto

Modo de preparo

Refogue a mandioca e deixe cozinhar
Quando já estiver macia, acrescente o tomate picado, a cebola, o caldo de costela e deixe cozinhar mais um pouco.
Acrescente a costela de boi, deixe apurar mais um pouco.
Cozinhe por aproximadamente 40 minutos.
Salpique o cheiro verde e a pimenta de sua preferência
Bom apetite.

CARNE MOÍDA À PARMEGIANA

Ingredientes

1 kg de carne moída/2 cebolas picadas/2 tomates picados/sal a gosto/cebolinha verde/salsinha
óleo/orégano/2 ovos/farinha de rosca/queijo mussarela

Modo de preparo

Despeje numa tigela a carne moída, o sal, a cebola, o tomate, a salsinha e a cebolinha verde e mexa bem.
Faça bifes e passe cada um no ovo e farinha de rosca e frite.
Depois dos bifinhos fritos, coloque numa travessa que possa ir ao forno com o queijo por cima.
Por último, faça um molho com cebola, tomate e massa de tomate e despeje por cima do queijo, e a gosto o orégano.
Leve ao forno para derreter o queijo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

VII – criação e implantação de abrigos comunitários para crianças e adolescentes.

Subseção II
Dos Centros de Referências de Atendimento Social

Art. 31. Para melhorar o atendimento social da população de Belford Roxo e facilitar o desenvolvimento e o acompanhamento das ações sociais, deverá ser ampliada e fortalecida a ação dos Centros de Referências de Atendimento Social – CRAS.

Art. 32. Os Centros de Referências de Atendimento Social – CRAS são espaços físicos onde o Município presta atendimento sócio assistencial e promove a articulação dos serviços disponíveis localmente.

Seção II
Da Saúde

Art. 34. São diretrizes para a Política Municipal de Saúde:

I - ampliação e qualificação da oferta de serviços de saúde, por meio de:

a) readequação do quadro de recursos humanos;

b) redimensionamento da rede municipal de saúde, conforme necessidade estabelecida por critérios técnicos e parâmetros da legislação federal relativa à produção e cobertura de serviços;

c) reorganização da rede de serviços e reorientação do modelo de atenção à saúde, garantindo atendimento à população conforme a necessidade identificada

II - articulação intersetorial para promoção do desenvolvimento sustentável das ações na rede de saúde, através de hábitos capazes de reduzir a incidência de doenças na população, tais como:

a) alimentação saudável;

b) prática de atividades físicas;

c) prevenção e controle do tabagismo e do alcoolismo;

d) redução da morbi-mortalidade em decorrência do uso abusivo de drogas e acidentes de trânsito;

e) prevenção contra a violência;

III - fortalecimento e articulação das ações de regulação, controle, avaliação e auditoria do setor de saúde;

IV - adequação da infraestrutura instalada para implantar sistema de tecnologia de informação georeferenciada, de forma democrática e em tempo oportuno, conforme diretrizes da legislação federal aplicável;

V - articulação e fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde e adequação de sua infraestrutura, incluindo os serviços de:

a) Vigilância Sanitária;

b) Vigilância Epidemiológica;

c) Controle de Zoonoses, Endemias e Vetores.

Art. 35. As diretrizes na área da saúde deverão ser implantadas ou implementadas com a adoção das seguintes medidas:

I - adequação do sistema de compra, distribuição, armazenamento e dispensação de medicamentos;

II - implantação da Política de Saúde do Trabalhador;

III - implantação da Política de Informação e Comunicação em Saúde;

IV - desenvolvimento de ações e projetos da Política de Segurança Alimentar;

V - ampliação de serviços centrados na melhoria da qualidade de vida dos portadores de transtorno mental, promovendo sua reabilitação e inserção social, nos diversos níveis de atenção, conforme diretrizes da Política Nacional de Saúde;

VI - controle e erradicação de doenças e agravos, monitoramento de situações de risco e eventos inusitados;

VII - definição de Política de Educação Permanente em articulação com as instituições formadoras, controle social e trabalhadores em Saúde;

VIII - desenvolvimento de ações e projetos de assistência e promoção da saúde do trabalhador;

IX - promoção da gestão participativa do SUS municipal, através da realização de conferências, planejamento ascendente, implantação e fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde;

X - adequação da infraestrutura para Ouvidoria do SUS Municipal, conforme normatização da legislação federal aplicável;

XI - implementação do projeto de comunicação e difusão das ações e serviços de saúde.

Seção III
Da Educação

Art. 36. Para o desenvolvimento da educação no Município, será adotada uma política educacional voltada para:

I - formação de cidadãos participativos, capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades;

II – desenvolvimento social e inserção no mercado de trabalho.

Art. 37. O desenvolvimento educacional do Município, que garanta o pleno desenvolvimento da pessoa e a formação em creches, pré-escolas e no ensino fundamental, contribuindo para o aprimoramento da democracia e dos direitos humanos será implementado através das seguintes diretrizes:

I – garantir a toda a população em idade escolar, residente no Município, o atendimento na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

II – melhorar a oferta da Educação Infantil em creches (6 meses a 3 anos e 11 meses) e pré-escola (4 anos a 5 anos e 11 meses), atendendo a todos os bairros;

III – garantir o Ensino de qualidade na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

IV – estimular a criação de escolas comunitárias, proporcionando assistência, se necessário, e incentivar sua integração com a rede pública convencional;

V – participar das ações comunitárias que tenham como objetivo precípuo o oferecimento de atividades pedagógicas nas Unidades Escolares na Rede Municipal de Ensino;

VI – priorizar as regiões de maior carência do Município nos investimentos direcionados para a construção de unidades escolares;

VII - garantir a locomoção das crianças até as escolas e suas residências.

Art. 38. Para que o Município contribua na extensão da oferta do direito básico à educação, a todos os segmentos da população, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – promover o acesso à educação de jovens com defasagem de idade/escolaridade à rede regular de ensino;

II – promover cursos de qualificação destinados à população adulta;

III – promover a implantação da universidade pública no Município;

IV – ampliar o acesso à informação educacional e cultural nos bairros.

Art. 39. Para implementar as diretrizes previstas serão adotadas as seguintes medidas gerais:

I – promoção de estudos da secretaria competente em conjunto com setores da sociedade local e outras esferas de governo e demais órgãos que possam contribuir na melhoria da oferta dos serviços educacionais, através do Planejamento Estratégico da Educação Infantil e Fundamental.

II – promoção de parcerias entre o sistema educacional federal, estadual e municipal e iniciativa privada, para ampliar a oferta de educação profissional;

III - manutenção do entendimento já existente com o setor de transporte coletivo, dando continuidade ao passe escolar;

IV - avaliação permanente da rede física do ensino municipal de maneira a atender à demanda educacional;

V - instalação e manutenção nas instituições de ensino dos equipamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades escolares;

VI - redimensionamento dos espaços das bibliotecas escolares e atualização e ampliação do acervo bibliográfico nas escolas, como meio de incentivar a leitura e a pesquisa.

Seção IV
Da Cultura

Art. 40. Para o desenvolvimento cultural da população de Belford Roxo e valorização de seu patrimônio histórico, cultural e artístico deverá ser estabelecida uma política cultural com as seguintes diretrizes:

I - universalização e ampliação do acesso à cultura;

II - preservação e proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico de Belford Roxo;

III - valorização da cultura local;

IV - ampliação dos canais de participação da sociedade na política de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

V- incentivo às parcerias com a iniciativa privada;

VI - conscientização da população sobre a importância em relação ao patrimônio histórico, artístico e cultural;

VII - apoio às iniciativas comunitárias que reúnam as atividades culturais e de lazer;

VIII - incentivo aos espetáculos culturais, musicais, teatrais, de dança e outras expressões artísticas;

IX – garantir o acesso à cultura às pessoas portadoras de necessidades especiais e às pessoas idosas;

X - promoção de atividades que despertem o interesse das crianças e dos jovens para a cultura;

XI - ampliação e captação de novos recursos para aplicação no desenvolvimento cultural.

Art. 41. A proteção, preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município de Belford Roxo serão obtidas mediante a adoção das seguintes medidas:

I - fortalecimento da Casa de Cultura de Belford Roxo;

II - delimitação, com base em estudos prévios, das áreas históricas da cidade a fim de caracterizá-las e protegê-las por lei;

III - elaboração, implantação e implementação de um plano específico para inclusão do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município na rota turística nacional;

IV – utilização dos instrumentos da política urbana, previstos nesta Lei, visando preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural;

V - promoção e divulgação dos bens, móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, já tombados, nos veículos de comunicação do Município;

VI – implantação de um banco de dados sobre o acervo histórico, cultural e artístico do município e sua disponibilização à consulta da população.

Art. 42. O estímulo às atividades culturais no Município será obtidas com a adoção das seguintes medidas:

I - apoio e incentivo aos projetos de cinema, teatro, artes plásticas e outras expressões artísticas de âmbito estadual e nacional;

II - apoio às iniciativas e projetos que valorizem e difundam a cultura local;

III - promoção de parcerias com o setor privado para ampliação de projetos culturais;

IV - apoio a projetos voltados às pessoas com necessidades especiais, pessoas idosas, jovens e crianças;

V - ampliação da Biblioteca Municipal,

VI - apoio e promoção do lançamento de livros de escritores locais, bem como de monografias e teses de mestrado e doutorado sobre o Município;;

VII - realização de oficinas para o desenvolvimento de artes plásticas, cênicas, circense e outras expressões artísticas;

VIII - promoção e apoio às exposições coletivas e individuais de artistas locais e convidados;

IX - participação e promoção de atividades comemorativas vinculadas ao Município;

X - promoção de exposições fotográficas de interesse histórico, artístico e cultural;

XI - apoio à programas estaduais e federais de incentivo à cultura;

XII - incentivo à pesquisa histórica sobre o Município;

XIII - fomento à implantação de lonas culturais.
.
Art. 43. A melhoria e ampliação do atendimento à população da rede de serviços e equipamentos voltados para a cultura se darão mediante:

I – instalação de equipamentos e ampliação do acervo das bibliotecas comunitárias;

II - criação de espaços culturais para apresentação de manifestações da cultura popular e para a realização de oficinas.

Seção V
Do Esporte e Lazer

Art. 44. O incentivo às práticas de atividades esportivas e acesso ao lazer como forma de inclusão social da população de Belford Roxo serão obtidas a partir das seguintes diretrizes:

I - elaboração e implementação de política municipal específica para o lazer e o desporto;

II - manutenção e ampliação de programas de lazer para as diversas modalidades esportivas, individuais e coletivas, voltados para crianças, jovens e adultos, inclusive em situação de vulnerabilidade social, pessoas idosas e com deficiência;



TORTA DE MARACUJÁ

Ingredientes

MASSA

12 colheres (sopa) de farinha/2 a 3 colheres (sopa) de açucar/1 colher (cha) de fermento em pó/5 colheres (sopa) de margarina/2 colheres de creme de leite.

RECHEIO

1 lata de leite condensado/1 lata de creme de leite/200 ml de suco concentrado de maracuja sem as sementes (3 a 4 maracujas).

COBERTURA

Polpa de um maracujá com as sementes/1 colher (sopa) de amido de milho/3 colheres de açúcar.

Modo de preparo

MASSA

Misture tudo e amasse bem até ficar uma massa homogênea.

Abra a massa e coloque em uma forma redonda de fundo removível.

Leve ao forno até ficar dourada.

RECHEIO

Bata tudo no liquidificador por alguns minutos e despeje sobre a massa ja assada.

COBERTURA

Coloque os ingredientes em uma panela, misture bem e leve ao fogo mexendo até as sementes se separarem, espalhe por cima do recheio e leve a geladeira.

Fica uma torta muito bonita e gostosa.

CHURROS

Ingredientes

1 e 1/2 xícara de leite/1/2 xícara de água/2 colheres de margarina ou manteiga/2 xícaras de farinha de trigo/sal a gosto.

Modo de preparo

Coloque em uma panela o leite, a água, a manteiga e o sal.

Quando o leite ferver, coloque a farinha e mexa bem, até soltar do fundo da panela (mexa bem rápido).

Coloque a massa em um saco de confeiteiro, com o bico pitanga.

Faça tirinhas com a massa e frite.

Passe na canela com açúcar e sirva.

GELATINA CREMOSA

Ingredientes

3 caixas de gelatina de morango/2 caixas de creme de leite/3 colheres de sopa de açúcar.

Modo de preparo

Prepare as caixinhas de gelatina todas juntas, mas com menos água para ficar mais firme, com a açúcar

Depois coloque as caixinhas de creme de leite junto com a gelatina e bata por uns 2 minutos

Leve à geladeira por 4 a 5 horas

A gelatina separa do creme e ficam 2 camadas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

III - ampliação das parcerias com órgãos públicos, organizações não governamentais, empresas e instituições de ensino superior, para a implantação de projetos.

Art. 45. As diretrizes para incentivar e incrementar as práticas esportivas e de lazer para a população serão implementadas através das seguintes medidas:

I - apoio aos projetos municipais, estaduais e federais já existentes de esporte e lazer em todas as suas modalidades;

II - implantação de novos projetos, conforme demandas populares:

III - apoio aos jogos interbairros e campeonatos intermunicipais;

IV - incentivo e apoio à participação de desportistas de Belford Roxo nas competições locais e em todo o país;

V – ampliação da rede de participantes nos jogos escolares;

VI - promoção e incentivo à realização de jogos e torneios paraolímpicos.

Art. 46. A melhoria e ampliação do atendimento à população da rede de serviços e equipamentos voltados para os esportes e o lazer se darão mediante:

I - melhoria e ampliação do número de praças e espaços de lazer urbano, de acordo com a demanda dos moradores, com instalação de equipamentos para a prática de esporte e lazer;

II – instalação de equipamentos para a prática de esporte e lazer nos centros sociais e nas escolas localizadas em bairros carentes, estendendo o tipo de trabalho já realizado na Vila Olímpica.

Seção VI
Da Segurança Pública

Art. 47. A Política Municipal de Segurança Pública visará a segurança da população, realizando ações preventivas e socioeducativas na prevenção da violência urbana, nos termos do art.144 da Constituição Federal; em consonância a Lei Federal 13.022/14 e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Art. 48. São diretrizes da Política Municipal de Segurança Pública:

I - Implementação de políticas públicas de prevenção à violência integrado a outros órgãos de segurança pública Estadual e Federal, com a participação da comunidade local, de acordo com os pressupostos do policiamento comunitário.

II- Regulamentar as novas atribuições da Guarda Civil Municipal, em consonância a Lei Federal 13.022/14, estendendo a cobertura da Guarda Civil Municipal a todos os próprios municipais contribuindo para a redução da criminalidade através de políticas públicas de prevenção à violência.

III - Celebrar convênios com o Governo do Estado e da União para equipar a Guarda Civil Municipal através de investimentos em recursos materiais e capacitação.

Art. 49. O Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública, mediante Lei específica, e que terá como metas:

I - Regulamentar a política de segurança nas escolas, através da Ronda Escolar; grupamento este pertencente a Guarda Civil Municipal de Belford Roxo, a serem implementados projetos socioeducativos sobre prevenção à dependência química e a violência escolar nas Escolas.

II - Implementar e coordenar ações que visam a proteção da população e dos bens do Município atuando junto a outros órgãos municipais na organização de grandes eventos auxiliando na fluidez do trânsito e organização do espaço público prestando auxilio a outros órgãos municipais.

III - implantação da política de policiamento comunitário; estabelecendo parcerias juntos a outros órgãos de segurança pública, através de termo de cooperação técnica para criação de rede de compartilhamentos de dados que contribuam para melhor desenvolvimento estratégico para ações que reduzam os índices de violência no âmbito municipal.

IV - Promover projetos e ações que visem à redução e a prevenção da violência doméstica.

Art. 50. Visando o fortalecimento de vínculos com o poder público e setores da sociedade civil a Secretaria de Segurança Pública de Belford Roxo desenvolverá:

I – a criação e coordenação, do Conselho Municipal de Segurança - COMSEG que contará com a participação de outros órgãos do poder público e sociedade civil,

II - Elaborar junto com outros órgãos do poder público e sociedade civil, planos e metas a médio longo prazo, medidas de prevenção e diminuição dos índices de violência através do conselho municipal de segurança.

CAPÍTULO IV
DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Seção I
Dos Objetivo e Diretrizes Gerais

Art. 51. A política de municipal de meio ambiente e saneamento deverá abranger os seguintes aspectos conforme o plano aprovado Saneamento Básico:

I - Abastecimento da água;

II - Esgotamento sanitário;

III - Drenagem;

IV - Coleta e destino de resíduos sólidos, estimulando a coleta seletiva em parceria com o poder público e as Organizações Não Governamentais e Associação de Bairro.

V - Proteção ambiental.

Art. 52. São objetivos gerais da política de meio ambiente e saneamento para o Município de Belford Roxo, além dos já previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – adotar visão integrada para as políticas públicas de saneamento básico, gestão dos recursos hídricos e do meio ambiente;

II – promover a participação popular nas medidas para conservação, melhoria e aproveitamento do meio ambiente;

III – incorporar o componente ambiental na educação formal e informal no Município.

Art. 53. São diretrizes gerais para a gestão da política de meio ambiente e saneamento básico, além dos já previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico:

I - controle e gerenciamento dos recursos hídricos do Município, em articulação com órgãos estaduais e federais;

II - redução das deficiências dos serviços urbanos que geram impactos negativos na qualidade de vida da população;

III – proteção, recuperação e desenvolvimento dos ambientes urbanos.

Seção II
Do controle e Gerenciamento dos Recursos Hídricos

Art. 54. Para garantir a disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, o Município deverá:

I - proteger áreas de mananciais;

II - preservar as áreas de nascentes existentes no Município;

III - proteger e conservar a qualidade das águas dos rios Botas e Sarapuí e dos córregos e arroios existentes no Município, mitigando o despejo de resíduos através da Política de Saneamento;

IV - evitar a contaminação das águas através do controle das atividades potencialmente poluidoras;

Art. 55. São medidas específicas para a proteção de área de recarga do lençol freático, em Belford Roxo:

I – identificação e mapeamento das nascentes existentes no Município;

II – reflorestamento e proteção das nascentes existentes;

III – articulação com o governo estadual e municípios vizinhos para a proteção e a recuperação ambiental das bacias hidrográficas compartilhadas;

IV - preservação das margens dos rios, através de recuperação de mata ciliar;

V - monitoramento do rebaixamento do lençol freático, bem como da limpeza de fossas, da contaminação do lençol freático e das zonas de despejo de esgoto e lixo;

VI – fiscalização da contaminação das águas;

VII - administração da abertura e bombeamento de poços;

VIII - melhoria do sistema de fiscalização das indústrias com potencial poluente com análise da contaminação eventualmente provocada por seus processos;

Seção III
Do Controle das Enchentes

Art. 56. Para controlar as enchentes e reduzir seus efeitos em Belford Roxo, o poder público municipal deverá:

I - desenvolver Plano de Contingência baseado em sistema de alerta e previsão de enchentes;

II – priorizar, na política e nos programas habitacionais do Município, a remoção de população das áreas de risco, com sua relocação para locais próximos e seguros;

III - promover a educação ambiental em toda a rede de ensino, a partir da rede municipal, com programa que enfatize a preservação do patrimônio ambiental, de micro-bacias hidrográficas, a minimização de geração de resíduos e o estímulo aos processos de reciclagem e não desperdício.

Art. 57. São medidas para prevenir as enchentes e evitar os efeitos causados pelas chuvas e temporais, além dos já previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – limpeza e desobstrução permanente do sistema existente de drenagem urbana;

II – ampliação dos dispositivos e equipamentos de drenagem nos logradouros públicos;

III – promoção continuada da limpeza das ruas, da coleta e da disposição final do lixo;

IV - criação de áreas verdes e parques nos espaço urbanos, visando o aumento da área permeável;

V – incentivo ao aumento das áreas permeáveis e arborização nos lotes;

VI – controle do aterramento dos brejais, lagoas e lotes;

VII - controle efetivo das construções nas margens dos rios, impossibilitando legalizações de casas construídas irregularmente;

VIII - implantação de sistema de alerta e previsão meteorológica;

IX – estudos para Estação Meteorológica

X – ação consorciada regional com apoio dos governos federal e estadual;

Seção IV
Da Proteção Ambiental

Art 58. Para proteger as áreas de interesse ambiental deverão ser adotadas as seguinte diretrizes específicas:

I – desenvolver Plano de Integrado de Recuperação Ambiental, como parte do Plano de Estruturação e Qualificação Ambiental de Belford Roxo;

II – preservar áreas impróprias à urbanização e de interesse ambiental e paisagístico;

III – propiciar o surgimento de áreas amenas, evitando ou corrigindo distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

IV – garantir e definir as áreas de interesse para a preservação.

Art. 59. A implementação das diretrizes de proteção e recuperação das áreas de interesse ambiental se dará mediante:

I – preservação das áreas das coroas dos morros, notadamente aquelas não submetidas à ocupação urbana, promovendo a manutenção e reflorestamento onde couber;

II – recuperação de áreas degradas pela atividade de extração mineral;

III – estudo de implantação de reflorestamento nas áreas sugeridas pelo órgão estadual afeto ao assunto;

Seção V
Do Saneamento Ambiental

Art. 60. Para melhorar as condições de saneamento básico no Município deverão ser adotadas as seguintes diretrizes gerais, além dos já previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – promover a salubridade ambiental e da saúde coletiva: garantir a qualidade ambiental como condição essencial para a promoção e melhoria da saúde coletiva; garantir um nível razoável de atendimento com sistemas e serviços de saneamento; promover a recuperação e o controle da qualidade ambiental, garantindo acesso pleno dos cidadãos aos serviços e sistemas de saneamento.

II – proteger os recursos hídricos e controle da poluição: garantir a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, principalmente os mananciais destinados ao consumo humano; garantir um nível razoável de atendimento com sistemas de drenagem e tratamento dos efluentes (em particular os domésticos); promover a recuperação e o controle da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, por meio do tratamento e da redução das cargas poluentes e da poluição difusa.

III – abastecer de água potável as populações e as atividades econômicas: assegurar gestão racional de demanda de água, em função dos recursos disponíveis e das perspectivas socioeconômicos; procurar uma gestão sustentável e integrada dos mananciais subterrâneos e superficiais; garantir a quantidade de água necessária para o abastecimento às populações e o desenvolvimento das atividades econômicas; promover a conservação dos recursos hídricos, por meio da redução das perdas nos sistemas ou da reutilização da água.

IV – proteger a natureza; assegurar a proteção do meio ambiente, com ênfase na proteção do solo e nos meios aquáticos e ribeirinhos com maior interesse ecológico, a proteção e recuperação do habitat e condições de suporte



Torta de carne seca com catupiry

Ingredientes

Massa:
170 g de farinha de trigo
1 pitada de sal
85 g de manteiga gelada em pedaços
3 colheres de sopa de água
Recheio:
350 g de carne seca
3 colheres de sopa de catupiry
125 g de queijo mussarela
1 e 1/2 colheres de sopa de azeitonas picadas
3 colheres de sopa de cebola picada
3 colheres de sopa de queijo parmesão
1 colher de sopa de salsinha (a gosto)
1 gema para pincelar sobre a massa

Modo de preparo

Massa:
Peneire a farinha e o sal em uma tigela grande
Adicione a manteiga e esfregue com as mãos até formar uma farofa grossa
Coloque 3 colheres (sopa) de água fria e misture
Adicione mais água somente se a massa estiver esfarelando muito
Com as mãos, forme rapidamente uma bola de massa (evite trabalhar a massa com as mãos por muito tempo)
Embrulhe a massa em filme plástico e deixe na geladeira por 30 minutos antes de usar
Recheio:
Dessalgue a carne seca
Cozinhe por 30 minutos na panela de pressão, espere esfriar e depois desfie
Misture a carne seca com todos os ingredientes, menos o queijo parmesão, e reserve para a montagem
Montagem:
Use uma forma com uma medida próxima a 13cm x 13cm x 6,5cm (largura x comprimento x altura)
Forre a forma com a massa, cobrindo todos os lados com meio centímetro de espessura
Coloque o recheio e cubra com o queijo parmesão
Cubra com o restante da massa, caso não sobre muita massa para cobrir pode se fazer tirinhas finas para cobrir o máximo possível
Passe a gema por cima da massa
Coloque para assar por 35 minutos a 230ºC
Desenforme e sirva

Arroz carreteiro

Ingredientes

1 kg de carne seca
1 cebola picada
1 colher de sopa de cheiro-verde
2 xícaras de chá de arroz
2 dentes de alho picados
6 colheres de sopa de azeite
Sal a gosto

Modo de preparo

Deixe a carne seca de molho de véspera, troque a água e cozinhe até ficar macia
Desfie
Frite-a em uma panela com azeite
Quando a carne estiver dourada, coloque a cebola e o alho
Junte o arroz e frite
Acrescente a água fervente e cozinhe em fogo baixo até o arroz ficar macio
Salpique o cheiro-verde e sirva em seguida
Bom apetite

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

das espécies nos meios hídricos; estabelecer condições adequadas de manejo do solo para evitar degradação; estabelecer vazões “ecológicas” e evitar excessiva artificialização do regime hidrológico dos cursos de água.

V – Proteger contra situações hidrológicas extremas e acidentes de poluição: promover a minimização dos efeitos econômicos e sociais das secas por meio de medidas de gestão em função das disponibilidades de água, impondo restrições ao fornecimento, em situações de seca e promovendo a racionalização dos consumos através de planos de contingência; promover a minimização dos efeitos econômicos e sociais das enchentes por meio do ordenamento da ocupação das áreas ribeirinhas sujeitas a inundações e o estabelecimento de mapas de risco de inundação, a regularização e a conservação da rede de drenagem; a implantação de obras de controle; promover a minimização dos efeitos.

Seção VI
Do Abastecimento de Água

Art. 61. Para melhorar a oferta de água tratada em todo o território deverão ser adotadas as seguintes diretrizes específicas, além das já previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – resolver carências de abastecimento, garantindo o fornecimento de água a toda a população e outros usos essenciais;

II – promover a qualidade dos serviços de abastecimento de água, visando à máxima eficiência, eficácia e efetividade;

III – reforçar os mecanismos de fiscalização da qualidade da água distribuída;

IV – estabelecer medidas de apoio à reabilitação dos sistemas existentes e a implantação de novos sistemas;

V – instituir ou melhorar a regulação dos serviços para que a fixação das tarifas seja eficiente e obedeça a critérios técnicos e econômicos adequados e a objetivos sociais justos;
VI – Reforçar a comunicação com a sociedade e promover a educação ambiental.

Seção VII
Do Esgotamento Sanitário

Art. 62. São diretrizes específicas para o sistema de esgotamento sanitário do Município além das já previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – resolver carências do atendimento, garantindo o esgotamento a toda população e a outras atividades urbanas;

II – implantar, ampliar e/ou melhorar a infraestrutura para tratamento de esgoto e despoluição dos corpos hídricos;

III – proteger e valorizar os mananciais de especial interesse, com destaque para os destinados ao consumo humano;

IV – caracterizar, controlar e prevenir os riscos de poluição dos corpos hídricos;

V – reforçar a comunicação com a sociedade e promover a educação ambiental.

Seção VIII
Da Drenagem de Águas Pluviais

Art. 63. São diretrizes específicas para a gestão e controle da drenagem das águas pluviais, além das já previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – estudar e implementar medidas para evitar o aparecimento de novas zonas críticas de inundação, eliminar e/ou reduzir as existentes;

II – estabelecer medidas visando controlar as cheias nos cursos principais das bacias elementares do município;

III – estabelecer medidas visando proteger as pessoas e bens situados em zonas críticas de inundação;

IV – reforçar a comunicação com a sociedade e promover a educação.

Seção IX
Do Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 64. São diretrizes específicas para o sistema de coleta, tratamento e destino final de lixo, além das já previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – reduzir, reutilizar, reciclar e tratar os resíduos sólidos, bem como garantir disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

II – estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviço;

III – adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

IV – reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos perigosos;

V – incentivar a indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primase insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VI – gerir de forma integrada os resíduos sólidos;

VII – articular entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII – capacitar tecnicamente e de forma continuada a área de resíduos sólidos;

IX – garantir a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir SUS sustentabilidade operacional e financeira observada na lei nº 11.445 de 2007;

X – priorizar, nas aquisições e contratações governamentais;

XI – produtos reciclados e recicláveis;

XII – bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XIII – integrar os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos resíduos;

XIV – estimular a implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XV – Incentivar o desenvolvimento de sistema de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

CAPÍTULO V
DA HABITAÇÃO

Seção I
Dos Conceitos Básicos

Art. 65. Toda habitação deverá dispor de condições de higiene e segurança que permita saúde e bem-estar à população, e ser atendida por infraestrutura, serviços urbanos e equipamentos sociais básicos.

Art. 66. Entende-se por habitação de interesse social em Belford Roxo, aquela destinada a famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos mensais, para atendimento prioritário por programas habitacionais, podendo ou não, se tratar de habitações situadas em assentamentos precários.

Art. 67. Entende-se por assentamento precário em Belford Roxo, o loteamento ou assentamento irregular sob o ponto de vista urbanístico e jurídico-fundiário, carente de infraestrutura urbana e serviços sociais, onde em diversos casos estão localizadas moradias rústicas e improvisadas.

§ 1º. Consideram-se assentamentos precários em Belford Roxo as áreas que apresentam as seguintes situações, além dos listados no anexo 3:

I – moradias situadas em áreas de risco passíveis de serem regularizadas ou não, quais sejam:

a) sujeitas a inundações;

b) às margens de rios e outros cursos d’água;

c) de influência de rodovias e ferrovias;

d) sob linhas de transmissão de energia elétrica, sobre adutoras, oleodutos ou gasodutos;

e) em áreas de preservação ambiental ou preservação permanente, conforme definidas na legislação ambiental;

II – moradias irregulares sob o ponto de vista urbanístico ou fundiário, em uma ou mais das seguintes condições:

a) ausência ou insuficiência de infraestrutura urbana e de equipamentos sociais;

b) ausência de titularidade;

III – moradias precárias que necessitam de melhorias por apresentarem uma das seguintes características:

a) não dispor de unidade sanitária e de instalações hidráulicas e elétricas adequadas;

b) serem construídas com materiais rústicos e improvisados, de modo a apresentarem inadequação à segurança, às condições térmicas, à salubridade e aos materiais utilizados;

c) estarem sujeitas à coabitação;

d) estarem sujeitas ao adensamento habitacional excessivo.

§ 2º. Considera-se adensamento excessivo da moradia aquela que possua mais de 3 (três) pessoas utilizando como dormitório um mesmo cômodo.

§ 3º. Considera-se coabitação mais de 1 (uma) família residindo em uma moradia.

Art. 68. Áreas Especiais de Interesse Social são as áreas públicas ou privadas destinadas prioritariamente ao atendimento qualificado da habitação de interesse social para a população.

§ 1º. As prioridades para o desenvolvimento de programas e ações nas Áreas Especiais de Interesse Social serão definidas no processo de planejamento dos programas habitacionais a serem implementados.

§ 2º. A delimitação das Áreas Especiais de Interesse Social será estabelecida na Lei de Zoneamento.

Art. 69. Os programas socioeconômicos do Município que atendem ao desenvolvimento das comunidades deverão se articular e dar apoio aos programas e às ações executados na área habitacional.

Art. 70. Os equipamentos da rede assistencial do município, especialmente aqueles destinados à atenção básica e primária, tal quais os Centros de Referências de Assistência Social (CRAS) poderão ser utilizados para aglutinar, apoiar e disseminar os programas e as ações executados na área habitacional.

Seção II
Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

Art. 71. A política habitacional do Município visa assegurar o direito social à moradia, a fim de:

I - reduzir o déficit habitacional - qualitativo e quantitativo - através da oferta de novas moradias e de lotes urbanizados;

II - melhorar as condições das moradias precárias;

III - eliminar as situações de risco para os moradores;

IV - promover a regularização urbanística e fundiária dos loteamentos irregulares ou clandestinos;

V - incentivar a busca por sistemas e métodos construtivos que possam reduzir o custo da construção de habitações de interesse social.

Art. 72. Na implementação da gestão da habitação no Município de Belford Roxo serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - promoção de política habitacional participativa, includente e integrada às demais políticas setoriais, em especial às políticas de inclusão social e de desenvolvimento urbano;

II - atendimento prioritário às famílias de renda mensal até 3 (três) salários mínimos, em situações de risco (situação de vulnerabilidade de ordens distintas, associada à proximidade de um possível dano), de precariedade da moradia ou de irregularidade urbanística e fundiária;

III – incremento na captação de recursos financeiros e aumento de áreas para fins habitacionais;

Art. 73. As diretrizes relativas à gestão da habitação em Belford Roxo deverão ser implementadas mediante:

I - associação entre as iniciativas habitacionais e os programas sociais e de geração de trabalho e renda;

II - estabelecimento de parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, organizações não governamentais, entidades educacionais, fundações, instituições e associações comunitárias para promoção de soluções inovadoras que otimizem os recursos e respeitem a cultura local;

III - implantação de programas habitacionais que atendam às necessidades e ao déficit do setor, através da oferta de lotes urbanizados, construção de novas moradias, regularização fundiária, melhorias habitacionais e eliminação do risco na moradia;

IV - adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;

V – fortalecimento da atuação do Conselho Municipal de Habitação para que, em conformidade com o SNHIS, seja ampliado o processo de participação da sociedade no estabelecimento de critérios para priorizar o atendimento às necessidades habitacionais;

VI – Execução do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e participação do Conselho Gestor do FMHIS, para ampliar os recursos para a área habitacional;

a) Os recursos obtidos com a aplicação de instrumentos da política urbana previstos nesta Lei deverão ser destinados ao FMHIS de forma a subsidiar os programas de produção de novas moradias e regularização fundiária e urbanística nas áreas definidas como de Especial Interesse Social – AEIS;

VII – Execução do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

VIII – Elaboração de Plano Municipal de Regularização Fundiária.



Bolo gelado fácil

Ingredientes

1 caixa de bolo de coco
1 envelope de gelatina em pó incolor sem sabor
3 colheres (sopa) de água
1 lata de leite condensado
1 lata de creme de leite
1 vidro de leite de coco
2 latas de leite (use a lata de leite condensado vazia para medir)
2 xícaras (chá) de chantilly pronto
1 xícara (chá) de coco ralado
Margarina e farinha de trigo para untar e enfarinhar

Modo de preparo

Prepare a massa do bolo conforme as instruções da embalagem.
Coloque em uma fôrma de 30cm de diâmetro untada e enfarinhada.
Leve ao forno médio, preaquecido, por 30 minutos, ou até que enfiando um palito, ele saia limpo.
Retire e desenforme.
Hidrate a gelatina na água e dissolva em banho maria.
Bata no liquidificador com os ingredientes restantes, menos o coco.
Forre a fôrma em que assou o bolo com papel alumínio, alisando bem, e despeje metade do líquido na Fôrma forrada.
Coloque o bolo sobre o líquido.
Cubra com papel alumínio e leve à geladeira por 2 horas.
Retire, desenforme, cubra com o chantilly e polvilhe o coco.
Sirva em seguida.

Repolho refogado

Ingredientes

1 repolho médio (mais ou menos 1,2kg)
3 colheres (sopa) de óleo
1/2 cebola média picada em pedaços grandes
1 dente de alho picado
2 tomates maduros, picados em pedaços grandes
2 cebolinhas verdes cortadas em rodelas
Salsa picada a gosto
Sal e pimenta do reino a gosto

Modo de preparo

Corte o repolho em quatro partes e elimine o miolo duro.
Corte em tiras não muito finas e lave bem.
Deixe no escorredor por alguns minutos, para retirar todo o excesso de água.
Aqueça o óleo numa panela e frite ligeiramente a cebola e o alho.
Junte o tomate e os temperos verdes, mexa bem e refogue por alguns minutos.
Acrescente o repolho picado.
Tempere com sal e pimenta do reino e mexa bem.
Abaixe o fogo ao mínimo e tampe a panela.
Deixe cozinhar até que o repolho esteja cozido, mas não macio demais (mais ou menos 20 minutos).
Se necessário, respingue um pouco de água.
Sirva em seguida, acompanhando carnes em geral.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

IX – Implantação, consolidação e gestão de cadastro municipal de habitação: constitui-se enquanto uma base digital, sob gerenciamento da administração municipal, para inclusão e seleção de famílias em programas de habitação e interesse social, conforme diretrizes expressas na lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005. Caberá ao órgão gestor da política habitacional no município a implementação, manutenção e atualização do cadastro habitacional.

X - Priorização a grupos específicos como idosos e deficientes físicos.

Seção III
Da Produção de Novas Moradias

Art. 74. Para que Belford Roxo reduza seu déficit habitacional - qualitativo e quantitativo - através da oferta de novas moradias no Município, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I – promover o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida das comunidades atendidas.

II – aumentar a oferta de novas alternativas habitacionais em áreas dotadas de infraestrutura e serviços urbanos e equipamentos sociais;

III - produzir habitações de interesse social com qualidade e garantia de acessibilidade, segurança e salubridade e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 75. As diretrizes para aumento da oferta de novas habitações de interesse social de qualidade em Belford Roxo deverão ser implementadas mediante:

I - aplicação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade e regulamentados nesta Lei;

II - estabelecimento de critérios para regulamentação do parcelamento e edificação compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, para aumentar a oferta de áreas para fins de moradia;

III - assistência técnica ao processo da autoconstrução para garantia da qualidade das moradias populares produzidas desde a concepção até a execução;

IV - promoção de programas de autoconstrução e mutirão visando minorar o custo final da obra oferecendo acesso a material de construção e assistência técnica;

V - promoção de novos loteamentos e habitações de interesse social.

Art. 76. Para redução do déficit habitacional por novas moradias poderão ser implementados os seguintes programas:

I - programa de lotes urbanizados;

II - programa de aquisição de materiais de construção com assistência técnica aos moradores;

III - programa de construção de novas moradias.

Parágrafo único. Os programas habitacionais serão desenvolvidos ou fomentados pela Prefeitura em parceria com órgãos da esfera federal e estadual e com a iniciativa privada, e serão subsidiados ou financiados em função do perfil socioeconômico da demanda beneficiada.

Seção IV
Da Regularização Urbanística e Fundiária

Art. 77. A promoção da regularização urbanística e fundiária nos assentamentos e construções precárias no Município de Belford Roxo será apoiada em ações de qualificação ambiental e urbana e de promoção social.

Art. 78. Para a regularização urbanística e fundiária serão adotadas as seguintes medidas:

I - aplicação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade e regulamentados nesta Lei;

II - delimitação de Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS para fins de regularização urbanística e fundiária e para definição de parâmetros e critérios diferenciados para o parcelamento e a ocupação do solo, desde que garantido o saneamento básico, a instalação das redes de serviços urbanos e os equipamentos sociais necessários;

III – apoio às ações de regularização fundiária através do usucapião, para famílias de baixa renda;

IV – associação das iniciativas de regularização fundiária a mecanismos de geração de trabalho e renda para a população;

V - promoção da consolidação das áreas já ocupadas com infraestrutura e transporte urbano;

VI – implantação de programa de regularização fundiária em parceria com órgãos das esferas estadual e federal e com organizações não governamentais;

VII – implantação de programas socioeducativos junto à população visando evitar o surgimento de novas moradias em áreas de risco e de novos assentamentos irregulares.

Art. 79. Os programas de regularização urbanística ou fundiária deverão estar associados a programas de melhoria de infraestrutura urbana e equipamentos sociais, subsidiados ou não, e assistência técnica, quando for o caso.

§ 1º. Os assentamentos precários localizados na malha urbana de Belford Roxo, conforme identificados pelo Plano Estratégico para Assentamentos Precários – PEMAS, e Plano Municipal de Habitação, estão indicados no Mapa 4 do Anexo 1 e nominados no Anexo 3 desta Lei.

§ 2º. Os assentamentos precários poderão ser complementados por aqueles não contemplados nesta Lei.

Seção V
Das Melhorias Habitacionais

Art. 80. Para melhoria das condições das moradias nos assentamentos precários de Belford Roxo poderão ser implementados os seguintes programas e incentivos:

I - programa de reforma e ampliação das moradias;

II - programa de melhoria da infraestrutura urbana e de equipamentos sociais;

III - incentivos fiscais voltados para aplicação em melhorias habitacionais.

CAPÍTULO VI
DA MOBILIDADE

Art. 81. O objetivo da Mobilidade é estabelecer uma Estrutura Viária, e um Sistema de Transportes moderno, eficiente e compatível com os índices e modalidades de Uso e Ocupação do Solo criando condições para o ordenamento territorial da Cidade e o seu desenvolvimento sustentável de forma participativa e socialmente justa.

Seção I
Da Estruturação Da Mobilidade

Art. 82. Conforme estabelecido nas Estratégias de Desenvolvimento, a Estruturação da Mobilidade no Município de Belford Roxo visa garantir a universalização da acessibilidade intra-municipal e regional, ampliando o sistema rodoviário e otimizando o sistema ferroviário.

Art. 83. As proposições das diferentes políticas públicas setoriais, sobretudo as voltadas para o controle do uso do solo, habitação e desenvolvimento econômico devem estar em consonância com as proposições da mobilidade municipal, priorizando as alternativas de distribuição de atividades que reduzam demandas por deslocamentos do tipo casa-trabalho ou permitam alternativas do uso de veículos não motorizados.

Art. 84. A estruturação do Sistema Viário Municipal será realizada com vista à implantação do suporte físico e operacional necessário à promoção da mobilidade em todo o território e a implementação da acessibilidade universal.

Art. 85. A estruturação da Mobilidade efetivar-se-á a partir das seguintes diretrizes:

I - Ampliar e criar novos acessos, integrando o Município ao seu entorno mais próximo, dinamizando o transporte de passageiros e de cargas;

II - Hierarquizar a malha viária categorizando as vias;

III - Compatibilizar as vias de diferentes hierarquias com as demandas das diversas modalidades e intensidade de uso do solo;

IV - Reestruturar a circulação no município de corredores municipais, intermunicipais, de transportes coletivos, cargas, revitalizando áreas lindeiras de corredores rodoviários e metroferroviário;

V - Melhorar as condições de circulação na cidade, considerando necessidades de maior integração dos bairros próximos às áreas limítrofes municipais com o centro de Belford Roxo, bem como melhorar as condições de circulação no sentido NE-SO;

VI - Criar terminais de integração;

VII - Implantar rede de ciclovias.

VIII - Criar condições para integrar as áreas limítrofes da Rodovia RJ-109 (Arco Metropolitano) a Belford Roxo, em parceria com o governo Federal.

Art. 86. A estruturação do sistema viário será realizada com a adoção das seguintes medidas:

I - Criar condições para maior integração entre os dois lados do ramal ferroviário de passageiros no centro do município, melhorando o trânsito, a paisagem urbana e o fluxo de serviços;

II - Garantir melhor mobilidade interna no município, em função do trânsito atual, possibilitando seu desenvolvimento equilibrado;

III - Implantar um sistema de monitoramento e avaliação da política de transporte urbano;

IV - Promover, organizar e fortalecer os mecanismos de gestão local e regional dos serviços públicos de transporte;

V - Implantar corredores de transporte coletivos integrando os diversos modais;

VI - Estabelecer parcerias entre o Governo Municipal e as concessionárias de serviços de transportes para a elaboração do projeto e construção da Estação Rodometroferroviária.

Art. 87. Para a estruturação do sistema viário do Município serão adotados os seguintes Instrumentos:

I - Elaborar projeto de transposição ligando os dois lados do centro de Belford Roxo, (Rua José Haddad e a Avenida Floripes Rocha);

II - Criar Projeto De Lei Que Permita A Utilização Do Espaço Aéreo Dos Logradouros Públicos Como Forma De Interligação Predial e Transposição da Malha Viária e Ferroviária Existente, principalmente mm Áreas mais adensadas nas macrozonas de Ocupação Estratégica, Consolidação da Urbanização Intensificação da Urbanização;

III - Priorizar a elaboração do Plano Integrado de Mobilidade, com a ampla participação da sociedade.

Seção II
Do Transporte Público

Art. 88. Deverá ser garantido o direito de transporte público coletivo a todos os cidadãos, com meios físicos, rotas, e horários adequados, bem como tarifas socialmente justas, estabelecidas de comum acordo entre o poder público, o setor privado, com a participação do Conselho de Política Urbana.

Art. 89. Para garantir o direito de transporte público coletivo a todos os cidadãos deverão ser adotadas como diretrizes o desenvolvimento de soluções relacionadas à mobilidade urbana, intra e intermunicipal *á* funcionalidade e às potencialidades presentes no município, através de medidas, ações, projetos e programas de caráter técnico-institucional, que deverão ser consolidados no Plano de Mobilidade de Belford Roxo.

Art. 90. O transporte público para todos será viabilizado com a adoção das seguintes medidas:

I. Promoção de campanhas de modo sistemático, alterando comportamentos e atitudes, e visando deslocamentos mais seguros e atitudes mais cordiais;

II. Estimulo e apoio a programas de educação para o trânsito destinados aos jovens, a serem implantados nas diferentes redes de ensino.

III. Elaboração do Plano Integrado de Transporte Urbano de Belford Roxo.

SEÇÃO III
Do Plano Municipal de Mobilidade

Art. 91. Todas as determinações e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Belford Roxo para a mobilidade urbana deverão ser complementadas, detalhadas e regulamentadas no Plano Integrado de Mobilidade do Município de Belford Roxo.

Art. 92. Fica estabelecido o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação dessa Lei, para a aprovação do Plano Integrado de Mobilidade de Belford Roxo.

§ 1º. O Plano Integrado de Mobilidade do Município de Belford Roxo. deverá ser elaborado com base nos seguintes princípios:

I - Universalização da oferta de serviços de transporte coletivo a todas as categorias sociais inclusive para as pessoas portadoras de necessidades especiais;
II - Integração rodoviária intramunicipal, com melhorias e ampliação da malha viária e do transporte público coletivo;

III - Integração rodoviária intermunicipal e metropolitana, com a ampliação da oferta e otimização do sistema de transporte público coletivo;

IV - Integração ferrometroviária visando à otimização do ramal ferroviário e da sua conexão com o sistema metroviário metropolitano;

V - Implantação de ciclofaixas e ciclovias assim como bicicletários em pontos de transbordo de passageiros visando dar melhores condições de segurança e o conforto aos usuários dessa modalidade de transporte;

VI - Criar condições físicas e operacionais adequadas ao transporte de cargas, sobretudo nas macrozonas de Ocupação Estratégica e de Consolidação da Urbanização;

a) Implantação de terminais municipais que permitam integrar os seguintes modais.

b) Ônibus;

c) transportes complementar;

d) veículos particulares;

e) táxis;

f) Bicicletas e

g) Pedestres.

VII - Implantar melhorias físicas nas principais vias arteriais e coletoras visando dar mais segurança e conforto



LOMBO DE VITELA ASSADO

Ingredientes

800g de lombo de vitela/ 1 cenoura/ 1 cebola/ 1/2 alho poró/ 1 talo de salsão/ 1 colher (sopa) de farinha de trigo/ 1/2 litro de caldo de carne/ 1/2 taça de vinho branco/ 1/2 copo de creme de leite azedo (creme de leite com limão)/ Noz moscada/ Folha de sálvia/ 1 ramo de alecrim/ Páprica picante/ 4 colheres (sopa) de azeite/ Sal

Modo de preparo

Aqueça o azeite numa panela e doure o lombo inteiro.
Lave e raspe a cenoura, limpe o salsão e o alho poró, descasque a cebola e corte-os em rodelas finas.
Quando a carne estiver bem dourada, acrescente os legumes (exceto algumas rodelas de salsão e cenoura), as especiarias, o vinho, o caldo e, para terminar, 1 colher (sopa) de farinha de trigo dissolvido no caldo do cozimento.
Tempere com sal e as ervas aromáticas, lavadas e escorridas.
Continue o cozimento por 1 hora.
Retire o lombo e mantenha-o em local aquecido.
Abaixe o fogo e deixe reduzir o molho.
Bata-o no liquidificador, adicione o creme de leite e misture.
Fatie o assado e sirva-o regado com o molho e decorado com as rodelas de cenoura e salsão.

BATATA DOCE FRITA

Ingredientes

Batata doce
Sal a gosto
Óleo

Modo de preparo

Descasque as batatas, e corte em rodelas finas ou em palitos, como se tratasse das outras batatas.
Frite em óleo quente.
Depois de fritas polvilhe com sal fino.
Sirva como acompanhamento de carne de porco.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

para condutores e pedestres;

VIII - Implantar mobiliário urbano e sistema de sinalização direcional adequado;

IX - Implantar sinalização horizontal, vertical e semafórica nas vias arteriais e coletoras visando orientar a circulação de veículos e pedestres e redução dos conflitos entre os diferentes modais objetivando condições mais seguras para o trânsito municipal;

X - Tornar os logradouros públicos municipais locais adequados a práticas de socialização harmonizando as demandas de circulação dos diferentes modais com as atividades localizadas nas suas faixas lindeiras;

XI - Compatibilizar a mobilidade com as demandas de uso e ocupação do solo tendo em vista um estruturação urbana.

Seção III
Da Acessibilidade Universal

Art. 93. Deverá ser promovido o acesso democrático dentro do Município, em todos os espaços públicos urbanos.

Art. 94. São diretrizes relativas a Acessibilidade para toda a população de Belford Roxo:

I - Garantir a Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida com a incorporação das disposições contidas na Legislação aplicável;

II - Priorizar a circulação para o pedestre e para as pessoas portadoras de necessidades especiais em toda a rede viária municipal;

Art. 95. As diretrizes relativas a acessibilidade serão implementadas pelas seguintes medidas:

I - Universalizar a acessibilidade, através da total eliminação de barreiras físicas nos transportes, nas vias públicas e edificações públicas e de uso coletivo;

II - Promover a instalação de equipamentos que permitam ampliar as condições de segurança e conforto do acesso a veículos, locais públicos e edificações

III - Vincular as intervenções nos logradouros públicos, aos critérios e soluções em acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, previstas na legislação aplicável, definindo e corrigindo, atendendo os prazos previstos na legislação, os seguintes itens:

a) localização e distribuição do mobiliário urbano;

b) pavimentação e declividade dos passeios.

c) Preservar as condições de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais durante a execução de obras nos logradouros públicos;

d) Proibir a instalação de equipamentos, tais como caixa de correios, telefone público (orelhão), lixeiras, toldos e abrigos de ônibus, bancas de revistas, traillers de lanches, nos logradouros e áreas públicas fora dos padrões estabelecidos pela legislação federal relativa a acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais.

IV - Instituir um sistema de rotas acessíveis que possibilite as pessoas com deficiência e/ou com Mobilidade reduzida o alcance aos equipamentos públicos, Comércio e Serviços, priorizando a circulação na Área Central da Cidade, se estendendo gradativamente aos demais Bairros;

V - Adequar a Legislação Urbanística e Edilícia, particularmente as Normas de Posturas Municipais, às exigências da legislação que trata da acessibilidade para pessoas com deficiência ou com Mobilidade reduzida;

VI - Viabilizar o transporte coletivo adaptado de acordo com as exigências da legislação aplicável;

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 96. Fica mantido o perímetro urbano atual do Município de Belford Roxo, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 040, de 19 de Março de 1993.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS PARA O ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 97. Para o fim de aplicação desta Lei, o ordenamento territorial do Município de Belford Roxo tem por objetivo estabelecer as diretrizes norteadoras e os instrumentos de operacionalização do planejamento e da gestão da cidade, visando harmonizar as políticas públicas setoriais com a diversidade ambiental, social, econômica e cultural identificada em seu território e na região em que está inserida.

Art. 98. As diretrizes norteadoras do ordenamento territorial do Município de Belford Roxo são:
I – o controle da ocupação do território, adequando o crescimento urbano aos investimentos em infraestrutura física e social:
II - a aplicação de instrumentos da política urbana para indução, controle e regularização do desenvolvimento urbano;
III – o fortalecimento dos centros de bairro.
Art. 99. Os Instrumentos de operacionalização do ordenamento e controle do território municipal são:
I – o Macrozoneamento;
II – a Estruturação da Mobilidade;
III – as Unidades de Planejamento e Gestão Territorial;
IV – as Normas de Uso do Solo.

CAPÍTULO III
DO MACROZONEAMENTO

Seção I
Das Macrozonas

Art. 100. As Macrozonas urbanas compreendem áreas do território municipal, contíguas ou não, que, por suas feições morfológicas e ambientais, pelas condições de ocupação e uso e por suas peculiaridades locais, apresentam características homogêneas, para a as quais serão estabelecidas diretrizes e medidas efetivas de planejamento, ação e controle destinadas a explorar adequadamente suas potencialidades e promover o bem estar e a qualidade de vida de sua população.

Parágrafo Único – Para a identificação e caracterização das Macrozonas, assim como para a sua delimitação, foram adotados os seguintes fatores de compartimentação espacial presentes no território municipal:

a) a geomorfologia;

b) a rede hidrográfica e suas microbacias;

c) os eixos viários estruturantes;

d) os limites de bairros ou sub-bairros;

e) os limites de divisões político-administrativas.

Art. 101. Considerando a diversidade espacial do Município de Belford Roxo, marcada por um processo histórico de ocupação e urbanização, e com objetivo de orientar o ordenamento do solo urbano e estabelecer as bases para aplicação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto a Cidade, o território municipal fica dividido nas seguintes macrozonas:

I - Macrozona de Ocupação Estratégica;

II - Macrozona de Consolidação da Urbanização;

III - Macrozona de Intensificação da Urbanização;

IV - Macrozona de Ocupação Controlada;

V - Macrozona de Ocupação Restrita;

VI - Macrozona de Preservação Ambiental.

Art. 102. As Macrozonas poderão ser sobrepostas por Zonas Especiais de Interesse, de acordo com o que for estabelecido nesta Lei.

Art. 103. O Mapa1, que integra o Anexo I desta Lei, representa graficamente, Macrozoneamento do Município de Belford Roxo.

Subseção II
Da Macrozona de Ocupação Estratégica

Art. 104. A Macrozona de Ocupação Estratégica compreende áreas situadas na extremidade sul do território municipal onde está localizado o centro de comércio e de prestação e serviços da cidade e o principal pólo industrial e de logística do município, apresentando grande vocação e potencialidades para ampliação de atividades econômicas, para a qual ficam estabelecidas diretrizes e ações voltadas à requalificação do ambiente urbano, ao fomento de desenvolvimento econômico sustentável e à geração de emprego e renda.
Parágrafo Único – Os limites da Macrozona de Ocupação Estratégica e os bairros localizados dentro de seus limites estão indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 105. São diretrizes para a Macrozona de Ocupação Estratégica:

I – requalificação da área central de Belford Roxo, através de urbanização integrada, tornando a cidade mais competitiva e atraente para novos investimentos públicos e privados.

II – ampliação das áreas institucionalizadas para instalação de empresas industriais, comerciais ou de logística, com localização privilegiada pela acessibilidade à rodovia BR-116 (rodovia Presidente Dutra) e ao ramal de carga da antiga Rede Ferroviária Federal AS;

III – compatibilização das áreas destinadas aos empreendimentos industriais ou empresariais com a qualificação ambiental urbana;

Art. 106. A implementação das diretrizes para a Macrozona de Ocupação Estratégica se dará mediante:

I - demarcação de novas áreas destinadas à implantação de condomínios empresariais, que favoreçam a instalação de micro e pequenas empresas;

II – implantação de cinturões verdes no entorno das áreas de atividades industriais

III – estabelecimento de mecanismos de controle das atividades implantadas nas áreas localizadas às margens da rodovia Presidente Dutra;

IV – elaboração e implementação de projeto de revitalização e reformulação urbanística da área central da cidade.

Subseção III
Da Macrozona de Consolidação da Urbanização

Art. 107. A Macrozona de Consolidação da Urbanização compreende a área do município que apresenta os maiores índices de fracionamento do território e de ocupação do tecido urbano parcelado, caracterizando-se por altas densidades populacionais e grande diversidade de tipologias construtivas e formas de uso do solo, para a qual ficam estabelecidas diretrizes e medidas voltadas à melhoria da mobilidade e ao controle do crescimento urbano.

Parágrafo único. Os limites da Macrozona de Consolidação da Urbanização e os bairros localizados dentro de seus limites estão descritos no Anexo II desta Lei:

Art. 108. São diretrizes para a Macrozona de Consolidação da Urbanização:

I – regulamentação do uso e ocupação do solo para manutenção das condições de conforto ambiental;

II – melhoria da acessibilidade e mobilidade;

III – qualificação dos espaços públicos com acessibilidade para todos;

Art. 109. Para implementação das diretrizes na Macrozona de Consolidação da Urbanização serão adotadas as seguintes medidas:

I – criação de áreas verdes e de lazer público e conservação das existentes nos seguintes locais

II – definição de Áreas de Qualificação Ambiental e sua implantação;

III – recuperação de áreas ambientalmente degradadas, conforme previsto nesta Lei.

Subseção IV
Da Macrozona de Intensificação da Urbanização

Art. 110. A Macrozona de Intensificação da Urbanização corresponde à parcela do território onde ocorrem processos progressivos de parcelamento e de ocupação do solo, predominantemente ao longo de eixos de circulação intraurbanos e intermunicipais, apresentando áreas conurbadas com os municípios limítrofes, mas com baixa densidade de ocupação e descontinuidades da malha parcelada, para a qual ficam estabelecidas diretrizes e medidas voltadas à criação de novas centralidades e ao incentivo para a ocupação dos vazios urbanos .

Parágrafo Único – Os limites da Macrozona de Intensificação da Urbanização e os bairros localizados dentro de seus limites estão indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 111. São diretrizes para a Macrozona de Intensificação da Urbanização:

I – priorizar as intervenções que permitam a interação ao tecido urbano já consolidado do Município:

II – incentivar a ocupação das glebas e terrenos vazios, compatibilizada com a criação de áreas verdes e de lazer e a implantação de equipamentos sociais;

III – reforçar as centralidades dos bairros para dinamização das áreas urbanas e para evitar deslocamentos para a área central do Município;

IV – promover a regularização urbanística e fundiária, especialmente nas áreas ocupadas por população em situação de vulnerabilidade social.

Subseção V
Da Macrozona de Ocupação Controlada

Art. 112. A Macrozona de Ocupação Controlada compreende uma fração do território municipal que apresenta baixa densidade demográfica, descontinuidade das áreas parceladas e edificadas, morfologia marcada pela sucessão de pequenas elevações, com áreas livres nos topos das elevações e presença de processos de erosão, derivados de formas inadequadas de ocupação e retirada da cobertura vegetal, para a qual ficam estabelecidas diretrizes e medidas voltadas à regulação do uso e ocupação e **á** preservação ambiental.

Parágrafo Único – Os limites da Macrozona de Ocupação Controlada e os bairros localizados dentro de seus limites estão indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 113. Na Macrozona de Ocupação Controlada serão implementadas as seguintes diretrizes:

I – promover a ocupação controlada dos vazios urbanos;

II – ampliar as condições da mobilidade dos moradores, através de melhorias no sistema viário e adequação dos transportes públicos;

III – preservar e qualificar os espaços arborizados para o uso público de lazer;

IV – valorizar as áreas livres nos topos das elevações,



LAGARTO À PORTUGUESA

Ingredientes

1300 a 1500 g de lagarto, bem limpa, tire toda gordura.

MOLHO:

2 cebolas grandes bem picadas ou fatiadas bem fininha/1 maço cheiro verde bem picado/1 cálice de vinho branco/5 tomates picados sem pele/ Salsinha/Pimenta a gosto/1/4 de copo de azeite/2 tabletes de caldo de carne
100 g de azeitonas picadas/ Orégano/Se preferir, colocar pimentão picado
1/2 copo de vinagre/2 copos e meio de água.

Modo de preparo

Limpe bem a carne, é importante não deixar nenhuma gordurinha.
Limpe e asse com sal em toda a volta da carne.
Coloque óleo em uma panela de pressão.
Coloque a carne quando estiver bem quente, e doure virando sempre, até quando todos os lados estiverem dourados.
Coloque 1/2 copo de vinagre diluído em 1/2 copo de água, mais 2 copos de água.
Deixe ferver na panela de pressão mais ou menos 40 minutos.
Tire a carne e deixar esfriar
Corte em fatias bem finas
Junte no molho que sobrou da panela, todos os ingredientes do molho.
Deixe ferver.
Junte a carne fatiada e o molho em camadas alternadas.
Deixando na geladeira de um dia para o outro fica um sabor especial.
Sirva em lanches, como aperitivo ou refeição.

FILÉ DE SALMÃO AO FORNO FACÍLIMO

Ingredientes

500 g de filé de salmão/Azeitonas fatiadas sem caroço/ Orégano/3 colheres de sopa de Molho de soja (shoyu)/Sal a gosto/Azeite a gosto/Limão/ Papel alumínio/1/2 cebola fatiada.

Modo de preparo

Lave o salmão com suco de limão.
Aqueça o azeite e adicione a cebola fatiada, deixando no fogo até que fique transparente.
Reserve.
Cubra uma assadeira com papel alumínio de maneira que a sobra dê para forrar todo o peixe.
Sobre o papel alumínio na assadeira, coloque o peixe já temperado com sal, regue com azeite e shoyu.
Decore com fatias de azeitonas e um pouco de orégano.
Despeje a cebola por cima.
Embrulhe com o papel alumínio, de maneira que o líquido não derrame quando começar a esquentar.
Leve ao forno médio para assar por cerca de 30 minutos.
Sirva com legumes e salada verde.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

inscrevendo-as nas Áreas de Qualificação Ambiental.

Subseção VI
Da Macrozona de Ocupação Restrita

Art. 114. A Macrozona de Ocupação Restrita abrange áreas situadas nas faixas marginais de cursos de d'água e sujeitas a inundações, marcadas pela presença de ocupações irregulares, sendo consideradas como impróprias à urbanização pela legislação estadual e federal, para a qual ficam estabelecidas diretrizes e medidas voltadas à prevenção dos riscos de vida para a população aí residente.
Parágrafo Único – Os limites da Macrozona de Ocupação Restrita e os bairros localizados dentro de seus limites estão indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 115. São diretrizes para a Macrozona de Ocupação Restrita:

I - prevenir os efeitos das enchentes;

II – coibir a ocupação nas áreas ribeirinhas, sujeitas à inundação;

III – manter livres da ocupação residencial as áreas destinadas à bacia de retenção;

IV – promover a regularização fundiária de imóveis localizadas em áreas adequadas à ocupação.

Subseção VII
Da Macrozona de Preservação Ambiental

Art. 116. A Macrozona de Preservação Ambiental, corresponde à parcela do território localizada na região norte e noroeste do município, com ocupação rarefeita, apresentando extensas áreas livres e características morfológicas marcadas pela sucessão de pequenas elevações e pela presença de vales em meandros com pequenos cursos d'água, para a qual serão definidas ações efetivas de planejamento e controle da ocupação que orientem o aproveitamento adequado de suas potencialidades e garantam a manutenção e a valorização de suas qualidades ambientais.

Parágrafo Único – Os limites da Macrozona de Preservação Ambiental indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 117. São diretrizes para a Macrozona de Preservação Ambiental:

I - valorizar as qualidades ambientais e promover o aproveitamento de suas potencialidades;

II - estabelecer normas de controle e ações de gestão e planejamento com ênfase na preservação e recuperação ambiental e paisagística;

III - controlar e mitigar os efeitos ambientais decorrentes da destinação final, incorreta, de resíduos sólidos.

IV - incentivar as atividades de agricultura nas áreas com aptidão agrícola.

V - Incentivar atividades de destinação final de resíduos sólidos, com o devido controle ambiental.

CAPÍTULO IV
HIERARQUIA VIÁRIA

Art. 118. A malha viária do Município de Belford Roxo passa a ser hierarquizada pelas seguintes categorias de vias:

I - Eixo Rodoviário de Integração Metropolitana;

II - Eixos Arteriais de Integração;

III - Eixos Coletores de Integração;

IV - Vias Locais;

V - Eixos Cicloviários;

VI - Ramal Ferro-metroviário.

Art. 119. O Eixo Rodoviário de Integração Metropolitana corresponde à rodovia federal BR- 116 (Rodovia Presidente Dutra), que tangencia o limite político-administrativo localizado na extremidade sul do município, integrando-o com os núcleos urbanos da região metropolitana e outras cidades do Estado do Rio de Janeiro e do país.

Art. 120. Os Eixos Arteriais de Integração são formados pelo conjunto de estradas, avenidas e ruas que estruturam a mobilidade intramunicipal e integram internamente as cinco subprefeituras, estando articuladas às principais vias de conexão com as áreas conurbadas localizadas nos municípios vizinhos, permitindo tráfego significativo de transportes coletivos e de veículos de carga.

Art. 121. Os Eixos Coletores de Integração são as vias responsáveis pela irrigação da circulação interna do território, propiciando a integração entre os diversos bairros e cumprindo a função complementar de articulação dos fluxos de mobilidade dos Eixos Arteriais de Integração.

Art. 122. As Vias Locais complementam a malha viária municipal e são destinadas ao tráfego de menor intensidade e de acesso a edificações, por suas características próprias de geometria e de pavimentação.

Art. 123. Os Eixos Cicloviários **são vias apropriadas ou faixas demarcadas nas vias Arteriais e Coletoras, existentes ou a serem implantadas, destinadas a circulação de veículos não motorizados, prioritariamente bicicletas, triciclos e similares.**

Art. 124. O Ramal Ferro-metroviário corresponde ao ramal da Flumitrens, operado pela empresa Supervia, que corta o território municipal integrando o município ao núcleo metropolitano e ao sistema metroviário.

Art. 125. A Hierarquização Viária está indicada no Mapa 2 do Anexo 1 desta lei.

CAPÍTULO V
DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO GESTÃO TERRITORIAL

Art. 126. Tendo em vista otimizar a eficiência da gestão territorial do município e sua compatibilização com as características e peculiaridades espaciais de cada região do município formadas por grupos de bairros, ficam instituídas as Unidades de Planejamento e Gestão Territorial de Belford Roxo.

Art. 127. Os limites das Unidades de Planejamento e Gestão Territorial correspondem aos limites político-administrativos das Subprefeituras existentes como as que passam a ser também a subdivisão territorial básica para ações do Planejamento Territorial do Município são as seguintes:

I - Unidade de Planejamento e Gestão Territorial I, correspondente à Subprefeitura de Areia Branca;

II - Unidade de Planejamento e Gestão Territorial II, correspondente à Subprefeitura de Nova Aurora;

III - Unidade de Planejamento e Gestão Territorial III, correspondente à Subprefeitura de Jardim Redentor;

IV - Unidade de Planejamento e Gestão Territorial IV, correspondente à Subprefeitura do Parque São José;

V - Unidade de Planejamento e Gestão Territorial V, correspondente à Subprefeitura do Lote XV.

Parágrafo único. As Unidades de Planejamento e Gestão Territorial a estão delimitadas e representadas graficamente no Mapa 3 do Anexo I desta Lei.

Art. 128. As Unidades de Planejamento e Gestão Territorial são delimitações espaciais destinadas à referência, servindo de base para formação de bairros e a organização territorial.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações deverá ser adequado, adotando-se as Unidades de Planejamento e Gestão Territorial como base para o levantamento, registro e sistematização de agregação dos dados e informações sobre o Belford Roxo.

CAPÍTULO VI
DO USO DO SOLO
Seção I
Das Modalidades de Uso

Art. 129. Em complementação ao Macrozoneamento e à Estruturação da Mobilidade, ficam estabelecidas as modalidades de uso do solo no território municipal visando ordenar as formas de apropriação do espaço, compatíveis com características naturais dos sítios urbanos, para a promoção do desenvolvimento sustentado e da função social da cidade.

Art. 130. As modalidades de uso do solo aqui estabelecidas estão definidas a partir do conceito de "Predominância de Uso" admitindo-se a complementaridade entre os diversos usos, que não devem ser excludentes, salvo os casos em que um determinado uso seja considerado conflitante ou prejudicial para moradores e usuários locais.

Art. 131. Para efeito de ordenar as formas de apropriação do espaço municipal, são classificadas e conceituadas as seguintes modalidades de uso do solo:

I - Áreas de Comércio e Prestação de Serviços (central e vicinal local);

II - Áreas de Predominância Residencial (média e baixa densidade);

III - Eixos de Ocupação Diversificados;

IV - Áreas Especiais de Interesse.

Art. 132. As Áreas de Comércio e Prestação de Serviços são frações do território municipal onde se observam índices relevantes de aglomeração e de diversificação de atividades econômicas exercendo níveis diferenciados de atratividade na escala municipal e metropolitana.

Art. 133. As Áreas de Comércio e Prestação de Serviços segundo a sua constituição e polaridade estão classificadas em:

I - Área Central;

II - Centros de Bairro;

III - Centros Locais.

Art. 134. A Área Central compreende o principal núcleo comercial consolidado do município localizado na área de entorno imediato da estação ferroviária e suas áreas adjacentes onde as modalidades de usos, índices e tipologia construtiva bem como as áreas públicas devem estar orientadas por uma política própria de ordenamento visando a sua ampliação e consolidação como pólo econômico regional metropolitano.

Art. 135. Os Centros de Bairro correspondem a aglomerações de atividades de comércio e prestação que atuam como centralidades de caráter intramunicipal, direcionadas a atender as demandas da população localizadas nos bairros adjacentes.

Art. 136. Os Centros Locais correspondem a pequenas aglomerações de comércio pulverizadas no interior das áreas residenciais voltados para suprir as demandas de consumo emergencial e mais imediata da população residente nas quadras adjacentes.

Art. 137. As Áreas de Predominância Residencial representam as maiores parcelas do território municipal, nas quais se observa a presença expressiva de uso e de tipologias construtivas vinculadas ao uso residencial e de atividades classificadas como complementares ao mesmo, devendo-se aplicar mecanismo de gestão e controle que assegurem a universalização da infraestrutura e dos equipamentos públicos visando a qualidade de vida dos seus moradores e usuários e o estrito cumprimento da função social da cidade de da propriedade urbana.

Art. 138. Eixos de Ocupação Diversificada – são as áreas localizadas nas faixas limítrofes dos principais Eixos Mobilidade, interna e de acesso ao município, que atuam como vetores de indução na dinamização e na diversificação das modalidades de usos do solo e das tipologias construtivas, consagrando essas faixas áreas com grande atratividade para investimentos, públicos e privados, e papel estratégico no processo do desenvolvimento econômico e social sustentado do município.

Seção II
Das Áreas de Especial Interesse

Art. 139. Áreas Especiais – referem-se às determinadas modalidades de apropriação do território municipal que, por suas características peculiares e singularidade de caráter social, urbanístico, ambiental, paisagístico, histórico ou cultural, exijam a sua devida identificação, caracterização e o estabelecimento de diretrizes de planejamento e gestão localizadas e ajustadas às suas especificidades.

Art. 140. Ficam instituídas as seguintes Áreas Especiais, classificadas conforme a sua natureza e objetivos de atuação:

I - Áreas Especiais de Interesse Social;

II - Áreas Especiais de Interesse Econômico;

III - Áreas Especiais de Interesse Paisagístico;

IV - Áreas de Especiais de Interesse Histórico, Artístico e Cultural;

V - Áreas Especiais de Interesse Ambiental;

VI - Eixos de Ocupação Diversificada.

Parágrafo Único. Os limites das Áreas Especiais definidas no caput deste artigo, bem como as diretrizes e as normas de ocupação e de uso do solo a elas referentes, serão estabelecidos na Lei de Zoneamento do território municipal.

Art. 141. Áreas Especiais de Interesse Social – são áreas com características consideradas como adequadas ou vocacionadas para implantação de programas de regularização fundiária e de construção de unidades residenciais de caráter social incluindo-se nessa categoria áreas favelizadas, invadidas, publicas ou privadas, ocupadas por edificações irregulares, loteamentos irregulares ou clandestinos e ocupações localizadas em áreas de risco.

Art. 142. Áreas Especiais de Interesse Econômico – são as aquelas que; por sua ocupação atual e potencialidades locacionais, podem cumprir o papel estratégico de acolher atividades econômicas que permitam consolidar e atrair novos investimentos, públicos ou privados, voltados para a implantação de atividades econômicas e de geração de emprego e renda no município.

Art. 143. Áreas Especiais de Interesse Paisagístico – nessa categoria estão incluídas todas as áreas que pela singularidade e exuberância da sua morfologia e dos elementos, naturais ou construídos, formem conjuntos que possam ser contribuir para a formação de ambiências dotadas de amenidades físicas que sirvam para qualificar paisagística e ambientalmente parcelas do município, sobretudo as áreas destinadas as atividades de moradia e lazer.

Art. 144. Áreas de Especiais de Interesse Histórico, Artístico e Cultural – são referentes aos conjuntos arquitetônicos ou sítios, naturais ou construídos, que; por sua relevância e representatividade dos valores históricos, científicos, culturais, sociais e étnicos da municipalidade e para o povo brasileiro devam ser alvo de diretrizes voltadas para sua preservação, ocupação e manutenção de forma continuada e permanente.

Art. 145. Áreas Especiais de Interesse Ambiental – nessa categoria estão incluídas todas as áreas que apresentem fragilidade da ação antrópica, sejam significativas para preservação da biodiversidade, interfira no micro clima local e representem dos recursos que devam ser explorados de forma racional em consonância como o desenvolvimento sustentado.



JOELHO DE PORCO NA CERVEJA

Ingredientes

1 joelho de porco de 1kg/ Sal a gosto/ Pimenta do reino a gosto/ 1 colher (chá0 de cominho em grãos/ 500ml de cerveja/ 2 batatas com casca/ 1 colher (sopa) de azeite/ 50g de bacon defumado cortado em tiras/ 1 cebola pequena cortada em tiras finas

Modo de preparo

Faça alguns cortes na pele do joelho de porco.
Escalde a peça em água fervente e polvilhe-a com o sal, a pimenta e o cominho.
Coloque-a em uma travessa refratária e leve ao forno preaquecido, a 250C.
Quando começar a corar, vire a peça e regue com metade da cerveja.
Depois de 20 minutos, diminua a temperatura do forno para 200C.
Vire a carne, de vez em quando, e regue com mais cerveja, caso a carne esteja ressecada.
Cozinhe as batatas com a casca em água e sal.
Descasque-as e corte-as em rodelas grossas.
Em uma frigideira com o azeite, doure o bacon e a cebola.
Junte as batatas cozidas e salteie.
Disponha os joelhos de porco em uma travessa e sirva com as batatas.

SOPA DE ESPINAFRE

Ingredientes

1 ½ cubo de caldo de frango sem gordura para 2 litros de água/ 1 maço de espinafre (só as folhas)/ 1 colher (sopa) de farinha de trigo/ 1 xícara (chá) de leite desnatado/ Noz-moscada ralada a gosto/ Sal a gosto

Modo de preparo

Bata tudo no liquidificador e leve ao fogo por 20 minutos.
Após colocar no prato, regue com um fio de azeite extravirgem.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

Seção III
Dos Instrumentos de Regulação

Art. 146. No ordenamento do território o Município utilizará os seguintes instrumentos de regulação:

I - Normas Urbanísticas, que abrangem:

a) Normas de Uso e Ocupação do Solo;

b) Normas de Parcelamento do Solo;

c) Normas de Posturas.

II - Normas Edilícias que abrangem:

a) Normas de Edificações;

b) Normas de Licenciamento e Fiscalização de Obras.

§ 1º. Os instrumentos citados no caput deste artigo deverão ser complementares entre si.

§ 2º. Os instrumentos citados no caput deste artigo deverão se adequar às diretrizes estabelecidas para mobilidade, infraestrutura de saneamento básico e meio ambiente

Subseção I
Das Normas Urbanísticas

Art. 147. O uso e ocupação do solo urbano serão regulamentados por lei municipal específica que definirá as normas relativas aos usos e atividades, à intensidade de ocupação e as tipologias construtivas.

Art. 148. O parcelamento do solo urbano será regulamentado por lei municipal específica, que definirá critérios de aprovação e licenciamento de desmembramento, remembramento, arruamento, fracionamento e loteamento.

Art. 149. Constituem diretrizes para a regulamentação das normas urbanísticas:

I - Garantir o bem estar e promover a melhoria da qualidade de vida da população;

II - Ordenar a expansão urbana, compatibilizando-a com a oferta de infraestrutura física e social e as condições de mobilidade e acessibilidade;

III - Estimular o adensamento de áreas urbanizadas e induzir a ocupação das áreas urbanas não consolidadas;

IV - Controlar os processos de densificação urbana, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais;

V - Promover a dinamização e a requalificação da área central e dos centros de bairros;

VI - Estimular a convivência de usos diversificados na malha urbana, de modo a favorecer alternativas para o desenvolvimento econômico e para a geração de trabalho e renda;

VII - Controlar as atividades e os empreendimentos potencialmente poluidores que provoquem danos ambientais, risco à segurança ou incômodo à vida urbana.

VIII - Coibir o parcelamento e a ocupação do solo nas áreas de interesse ambiental, nas áreas de risco e nas áreas de fragilidade ambiental;

Art. 150. Na revisão da legislação urbanística deverão ser observados os seguintes aspectos:

I – definição de critérios e parâmetros específicos para o parcelamento, a ocupação e o uso do solo, de acordo com as distinções internas das áreas urbanas, considerando as diferenças de consolidação urbana e de fragilidade ambiental das áreas, entre outras;

II – definição de critérios e parâmetros específicos para a ocupação nas áreas urbanas e ao longo dos Eixos de Desenvolvimento previstos nesta Lei;

III – estabelecimento de parâmetros relativos à intensidade de ocupação de acordo com a categoria da via onde o imóvel se situe;

IV – identificação de usos e atividades que deverão apresentar Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para se instalar nas áreas urbanas, visando atenuar os impactos negativos que possam ser gerados, fazendo a exigência de medidas compensatórias;

V - regulamentação dos loteamentos fechados e dos condomínios urbanísticos, inclusive possibilitando a regulamentação dos já existentes, mediante a exigência de parâmetros diferenciados para doação de áreas públicas;

VI – definição de coeficientes mínimos e máximos de aproveitamento do terreno para aplicação de instrumentos da política urbana nas áreas indicadas nesta Lei;

VII – revisão dos índices e parâmetros urbanísticos da lei de parcelamento do solo urbano, de forma a incorporar as diretrizes de mobilidade urbana e melhorar a qualificação dos logradouros públicos;

VIII – definição das atividades, por locais de instalação, para as quais deverão ser exigidos Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, em especial nas áreas de saturação viária, conforme definidas nesta Lei;

Art. 151. As normas de posturas serão regulamentadas por lei municipal específica, que estabelecerá as condições para realização de eventos em locais públicos e privados e regulamentará a instalação de equipamentos e artefatos em logradouros públicos, observando a segurança e o conforto dos usuários e a adequação aos padrões locais.

Art. 152. Constituem diretrizes para as normas de posturas:

I - Condicionar e restringir o uso de bens e a realização de atividades em propriedades particulares, em benefício da coletividade;

II - Regulamentar as atividades efetuadas nos logradouros públicos;

III - Definir condições adequadas para funcionamento de estabelecimentos, segundo suas categorias,

IV - Estabelecer critérios destinados a propiciar segurança e higiene para os promotores e usuários de atividades;

V - Simplificar a rotina administrativa para licenciamento e autorizações das atividades urbanas;

VI - Coibir e controlar a ocupação dos espaços públicos por qualquer atividade ou edificação de caráter permanente.

Subseção II
Das Normas Edilícias

Art. 153. As normas de edificações e licenciamento e fiscalização de obras serão regulamentadas por lei municipal específica, que estabelecerá critérios e parâmetros para aprovação de projetos de edificações e para a execução de obras, segundo suas categorias, bem como sanções ao descumprimento dos mesmos.

Art. 154. Constituem diretrizes para as normas de edificações e licenciamento e fiscalização de obras:

I - Regulamentar os processos construtivos, as técnicas e os materiais, observando sua adequação às normas técnicas brasileiras;

II - Adequar as rotinas de aprovação de projetos e licenciamento de obras às diferentes categorias de edificação;

III - Definir critérios e parâmetros que assegurem higiene, conforto ambiental e segurança nas edificações;

IV - Estabelecer critérios para elaboração de projetos e execução de obras que atendam os princípios de conservação da energia nas edificações. Além de técnicas construtivas sustentáveis;

V - Garantir a acessibilidade universal às edificações, adequando as normas às exigências da legislação federal que trata da acessibilidade para pessoas com deficiência física.

TÍTULO IV

Capítulo I
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 155. Para o planejamento e gestão do desenvolvimento urbano, o Município de Belford Roxo passa a contar com um conjunto de instrumentos de Política Urbana, instituídos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. A utilização dose instrumentos de Política Urbana deve ser objeto de controle social, garantida a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, representadas no Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade, previsto no Título IV, Seção II, art. 219 da presente Lei.

Art. 156. O Código Tributário Municipal deverá ser revisto visando sua adequação aos novos mecanismos introduzidos pelos instrumentos da Política Urbana.

Seção II
Dos Instrumentos de Controle Urbanístico e Ambiental

Subseção I
Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

Art. 157. Fica instituído o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EPIV - como instrumento de controle urbano e ambiental.

Parágrafo Único - Este instrumento será regulamentado através de Lei Municipal específica, que definirá as normas relativas à sua obrigatoriedade e conteúdo de apresentação para os empreendimentos e as atividades, privadas ou públicas, que dependerão da elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EPIV-RIV), para obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação ou funcionamento, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para sua avaliação.

Art. 158. Para definição dos empreendimentos ou atividades, públicos ou privados, que causem impacto de vizinhança, deverá se observar, pelo menos, a presença de um dos seguintes aspectos:

I - interferência significativa na malha viária e rede de transportes;

II - interferência significativa na infraestrutura urbana;

III - interferência significativa na prestação de serviços públicos;

IV - alteração significativa na qualidade de vida na área de influência do empreendimento ou atividade, afetando a saúde, segurança, locomoção ou bem-estar dos moradores e usuários;

V - ameaça à proteção especial instituída para a área de influência do empreendimento ou atividade;

VI - conflito com a legislação em vigor.

Art. 159. O Município, com base na análise do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV -apresentado, poderá exigir a execução de medidas atenuantes e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade ou empreendimento, como condição para expedição da licença ou autorização solicitada ou negar a implantação do empreendimento.

Art. 160. Será dada publicidade aos documentos integrantes do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIV, que ficarão disponíveis para consulta no órgão municipal responsável pelo controle urbano por parte de qualquer interessado.

Parágrafo único. Fica facultado ao órgão municipal responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança a realização de audiência pública na área afetada, antes da decisão sobre o projeto, sendo ouvido previamente o Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade.

Art. 161. A elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA, requerido nos termos da legislação ambiental, quando for o caso.

Subseção II
Estudo Prévio de Impacto Ambiental

Art. 162. Fica instituído o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA - como instrumento de controle ambiental.

§ 1º - Este instrumento será regulamentado através de Lei Municipal específica, que definirá a obrigatoriedade de apresentação dos critérios a serem adotados para o licenciamento ambiental, à construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de empreendimentos, atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, de acordo com os termos da legislação federal, estadual e municipal.

§ 2º - A exigência do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EPIA-RIA - não dispensam o empreendimento ou atividades mencionadas no *caput* deste artigo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 3º - A obrigatoriedade da apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança – EPIV-RIV – poderá ser dispensada quando o mesmo tiver sido objeto de estudo e análise incorporado no Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

Seção III
Dos Instrumentos Compulsórios e Sucessivos

Subseção I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 163. Ficam instituídos os instrumentos do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, IPTU Progressivo e Desapropriação com pagamento na forma de títulos da dívida pública municipal, neste Município.

Parágrafo único - Estarão sujeitos aos instrumentos citados no caput deste artigo, as áreas cujo coeficiente de aproveitamento seja inferior aos estabelecidos pelas normas urbanísticas.

Art. 164. Será exigido do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova o seu adequado aproveitamento mediante parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

§ 1º. Estes instrumentos poderão ser aplicados nas seguintes áreas do território municipal:

I - Macrozona de Consolidação da Urbanização.

II - Macrozona de Intensificação da Urbanização;

III - Macrozona de Ocupação Estratégica;

IV - lotes vagos com testada para as vias arteriais e coletoras;

Art. 165. Este instrumento será regulamentado através de Lei municipal específica, que deverá estabelecer, entre outras diretrizes:

I - prazo e a forma para apresentação de defesa por parte do proprietário;

II - casos de suspensão do processo;



PAELLA VEGETARIANA

Ingredientes

1/3 xícara (chá) de azeite de oliva1 cebola picada2 dentes de alho picados2 talos de salsão (ou aipo) picados2 cenoura cortadas em cubos1 abobrinha cortada em cubo1 pimentão vermelho sem sementes picado1 xícara (chá) de arroz3 xícaras (chá) de caldo de legumes1 colher (café) de açafrão-da-terra (ou cúrcuma)1/2 xícara (chá) de vinho branco2 tomate sem pele e sem sementes picados• ervas frescas a gosto

Modo de preparo

Em uma frigideira grande, aqueça o azeite.
Frite a cebola, o alho, junte o restante dos vegetais e misture.
Adicione o arroz, o caldo de legumes e o açafrão.
Quando começar a secar, adicione o vinho, o tomate e as ervas.
Cozinhe por mais dois minutos e sirva em seguida.

LEGUMES ASSADOS NO SAL GROSSO

Ingredientes

• 400 gramas de espiga de milho• 400 gramas de batatas variadas (roxa, doce e yacon)• 400 gramas de cenoura (laranja e roxa)• 400 gramas de abóbora• 400 gramas de cebola• Sal grosso• Tomates-cereja e alcachofras para decorar

Modo de preparo

Corte as espigas de milho, as batatas, as cenouras, a abóbora e as cebolas em quatro partes.
Disponha-as em uma assadeira sobre uma camada de sal grosso.
Cubra com mais sal.
Leve ao forno a 180°C por uma hora.
Balance um a um para tirar o excesso de sal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

III - órgão competente para, após apreciar a defesa, decidir pela aplicação do parcelamento, ocupação ou utilização compulsórios do imóvel.

Parágrafo Único. As obrigações previstas, do instrumento ora tratado, serão transferidas em caso de transmissão do imóvel nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 166. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata o artigo anterior propor ao Executivo Municipal o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, que poderá ou não acatar a proposta, dependendo do interesse público e das condições determinadas.

Subseção II
Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 167. No caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos no Código Tributário Municipal, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel urbano.

§ 1º. A progressividade das alíquotas será estabelecida na lei específica, citada no caput deste artigo, observando os limites estabelecidos na legislação federal aplicável.

§ 2º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas ao IPTU progressivo no tempo.

Subseção III
Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 168. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do imóvel urbano, o Município poderá, de acordo com a conveniência e oportunidade, proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, de acordo com o que dispõe a legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Até efetivar-se a desapropriação, o IPTU progressivo continuará sendo lançado na alíquota máxima, o mesmo ocorrendo em caso de impossibilidade de utilização da desapropriação com pagamentos em títulos.

Seção IV
Dos Instrumentos de Intervenção Urbana

Subseção I
Do Consórcio Imobiliário

Art. 169. Fica instituído o instrumento do Consórcio Imobiliário, neste Município.

Art. 170. Fica facultado aos proprietários de qualquer imóvel, inclusive os atingidos pela obrigação de que trata o artigo 169 desta Lei, propor ao Executivo Municipal o estabelecimento de consórcio imobiliário.

§ 1º. Entende-se consórcio imobiliário como a forma de viabilizar a urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Município seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao ex-proprietário do terreno será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Art. 171. Para ser estabelecido, o consórcio imobiliário deverá ser:

I - submetido à apreciação do Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade;

II - objeto de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, quando se enquadrar nas hipóteses previstas na lei municipal referida no artigo 163 desta Lei.

Art. 172. A instituição do consórcio imobiliário dependerá do juízo de conveniência e oportunidade e deverá atender obrigatoriamente a uma das seguintes finalidades:

I - promover habitação de interesse social;

II - incentivar a implantação de atividades geradoras de trabalho e renda.

Subseção II
Do Direito de Preempção

Art. 173. Fica instituído o instrumento do Direito de Preempção em todo o território do Município de Belford Roxo.

Art. 174. O Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares sempre que o Município necessitar de áreas para:

I - preservação de imóveis de interesse cultural;

II - ordenamento de área urbana através de melhorias viárias;

III - implantação e ampliação de equipamentos urbanos e sociais;

IV - criação de espaços públicos de lazer;

V - instituição de unidades de conservação;

VI - regularização fundiária;

VII - execução de programas e projetos de habitação de interesse social;

VIII - desenvolvimento de atividades de geração de trabalho e renda para faixas da população incluídas em programas habitacionais.

IX - Reforma e Reurbanização da área central e dos centros de bairros.

Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser obrigatoriamente oferecidos prioritariamente ao Município, mediante requerimento de Certidão, na qual o Município atestará o interesse de aplicar, ou não, o presente instrumento.

Art. 175. O Executivo Municipal deverá publicizar aos Munícipes e notificar aos cartórios, para exercer o direito de preempção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência da presente lei que estabelece a preferência do Município diante da alienação onerosa.

§ 1º. O direito de preempção sobre os imóveis terá prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da notificação prevista no *caput* deste artigo;

§ 2º. O Município atestará o seu interesse de exercer o direito, através de certidão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados partir da oferta do imóvel.

Art. 176. A renovação da incidência do direito de preempção somente será possível após o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

Subseção III
Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 177. Fica instituído o instrumento das Operações Urbanas Consorciadas em todo o território do Município de Belford Roxo.

Parágrafo Único - Operação urbana consorciada é o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas, melhorias sociais e valorização ambiental em uma determinada área urbana.

Art. 178. Cada operação urbana consorciada será instruída e regulamentada por lei municipal específica, contemplando, no mínimo:

I - delimitação do perímetro da área a ser atingida;

II - finalidades da operação;

III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV - programa de atendimento econômico e social para população de baixa renda afetada pela operação, quando for o caso;

V - solução habitacional dentro de seu perímetro, na vizinhança próxima ou em áreas dotadas de infraestrutura urbana e em condições de oferta de trabalho, no caso da necessidade de remover moradores de assentamentos precários;

VI - forma de controle da operação, obrigatoriamente submetido ao Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade e ao Grupo Executivo do Plano Diretor.

Parágrafo único - Poderão ser contempladas na lei, entre outras medidas:

I – adoção de índices específicos para parcelamento, uso e ocupação do solo;

II - regularização de usos, construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente, mediante contrapartidas dos beneficiados favorecendo moradores e usuários locais.

Art. 179. As operações urbanas consorciadas terão pelo menos duas das seguintes finalidades:

I – promoção de habitação de interesse social;

II – regularização de assentamentos precários;

III - implantação de equipamentos urbanos e sociais estratégicos para o desenvolvimento urbano;

IV – ampliação e melhoria das vias estruturais do sistema viário urbano;

V - conservação de zonas ou unidades de interesse cultural;

VI - preservação de áreas de preservação permanente ou unidades de conservação;

VII – implantação de centros de comércio e serviços para dinamização de áreas visando à geração de trabalho e renda;

VIII – recuperação de áreas ambientalmente degradadas;

IX – implantação de parques empresariais.

Seção V
Dos Instrumentos Compensatórios

Subseção I
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 180. Fica instituído o instrumento da Transferência do Direito de Construir em todo o território do Município de Belford Roxo.

Art. 181. O Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a transferir o direito de construir previsto na legislação municipal, para o referido imóvel.

§ 1º. Na transferência do direito de construir será deduzida a área construída e utilizada no imóvel previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que transferir ao Município a propriedade de seu imóvel;

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo será considerado, para fins da transferência, todo o potencial construtivo incidente sobre o imóvel, independentemente de haver edificação.

§ 4º - A transferência do direito de construir poderá ser instituída por ocasião do parcelamento do solo para fins urbanos nas seguintes situações:

I - quando forem necessárias áreas públicas em quantidade superior às exigidas pela lei de parcelamento do solo urbano;

II - quando forem necessárias áreas para implementação de programas de habitação de interesse social.

Art. 182. O presente instrumento será disciplinado através de Lei municipal.

Art. 183. São condições para a transferência do direito de construir:

I – que os imóveis receptores do potencial construtivo estejam situados em áreas onde exista previsão de coeficiente de aproveitamento do terreno máximo e que estejam localizados na Macrozona de Ocupação Estratégica, na Macrozona de Consolidação da urbanização e na Macrozona de Intensificação da Urbanização, definidas nesta Lei;

II – que sejam observadas as normas pertinentes da legislação urbanística municipal;

III - para fins de preservação de imóvel de interesse histórico e cultural, a aplicação da transferência do direito de construir estará vinculada à conservação do bem pelo proprietário do imóvel beneficiado com transferência do direito, com a anuência do Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade.

Subseção II
Do Direito de Superfície

Art. 184. Fica instituído o instrumento do Direito de Superfície em todo o território do Município de Belford Roxo.

Art. 185. O Município poderá conceder, diretamente ou por meio de seus órgãos e entidades, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta Lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo, atendidos os seguintes critérios:

I - concessão por tempo determinado;

II - concessão para fins de:

a) viabilizar a implantação de infraestrutura urbana;

b) facilitar a implantação de projetos de habitação de interesse social

c) favorecer a proteção ou recuperação do patrimônio ambiental;

d) viabilizar a efetivação do Sistema de Mobilidade Urbana previsto nesta Lei;

e) viabilizar ou facilitar a implantação de serviços e equipamentos públicos;

f) facilitar a regularização fundiária;

g) facilitar a implantação de novas atividades de geração de trabalho e renda.

Art. 186. É vedada a transferência do direito de superfície entre particulares sem a anuência do Poder Público Municipal.

Art. 187. O Poder Público Municipal poderá aplicar esse instrumento em áreas de domínio público, segundo as normas a serem estabelecidas em Lei específica.

Parágrafo único. Este instrumento será utilizado onerosamente pelo Município em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio público, destinados à implementação das diretrizes desta Lei.

Art. 188. O Executivo Municipal deverá divulgar e incenti



LOMBO AO LEITE

Ingredientes

Lombo de porco de 1 kg (aproximadamente)/Alecrim/Salvia/Alho em pasta ou picado/Pimenta do reino/Sal/Azeite extra virgem extra/1 l de leite integral
Sal/Pão italiano.

Modo de preparo

Limpar o lombo do eventual excesso de gordura, tempere-lo com a as ervas frescas (pode usar também as desidratadas, mas as frescas garantem gosto mais intenso) trituradas com uma faca afiada
Junte o alho picado o sal e a pimenta do reino e espalme o composto no lombo em sua totalidade.
Esquente o azeite em uma ampla panela e deixe o lombo fritar até ficar bem corado.
Acrescente todo o leite e deixe cozinhar por uma hora em fogo médio baixo e com a penela tampada
Verificar de tempo em tempo que o líquido não se seque.
Se no final de uma hora o molho estiver ainda muito liquido deixe a panela destampada por mais 10 minutos.
O molho deve resultar mediamente grosso.
Fatie o lombo e sirva nos pratos onde colocarás fina sfatias de pao italiano torrado e cobertas pelo molho do lombo.
Pode ser acompanhado maravilhosamente por ervilhas ou espinafre cozidos.

BIFE DE CARNIÇA

Ingredientes

200 g de bife de contrafilet ou alcatra/4 colheres de sopa de óleo/2 colheres de sopa de extrato de tomate
2 colheres de chá de alecrim/Orégano a gosto/Sal a gosto/1 colher de manteiga.

Modo de preparo

Tempere o bife com sal.
Em uma frigideira funda (ainda sem fogo), ponha o bife e despeje o óleo em cima, ponha o extrato em cima, distribua a manteiga, ascenda o fogo.
A partir que for fritando, acrescente o alecrim e o orégano.
Frite até dar a aparência de queimado e virar um molho (o bife não vai queimar, só da aparência de queimado).
E está pronto o bife de carniça.
Sirva com arroz ou pão.
E um vinho seco tinto ou branco.

QUENTÃO DE VINHO

Ingredientes

2 l de vinho tinto suave/1 copo de água 200 ml/Meio copo de cachaça/1 1/2 copo de açúcar/2 pauzinhos de canela/12 cravos (ou a gosto)/8 rodelinhas de gengibre (ou a gosto).

Modo de preparo

Misture todos os ingredientes ao fogo em uma panela.
Depois que levantar fervura, deixe por mais 10 minutos.
Está pronto é só servir.
Tomar a bebida quente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

var a utilização do direito de superfície entre terceiros com as seguintes finalidades:

I - implementação das diretrizes previstas nesta Lei;

II - estímulo ao parcelamento, edificação ou utilização dos imóveis sujeitos à aplicação dos instrumentos do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de acordo com o previsto nesta Lei.

III - Implantação de novos investimentos de geração de trabalho e renda.

Seção VI
Dos Instrumentos de Regularização Fundiária
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 189. Sem prejuízo do disposto nos artigos 168 e 178 desta Lei, para regularização fundiária de assentamentos precários e imóveis irregulares, o Executivo Municipal poderá aplicar os seguintes instrumentos:

I - usucapião especial de imóvel urbano

II - concessão do direito real de uso;

III - concessão de uso especial para fins de moradia;

IV - desapropriação.

Art. 190. O Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária, deverá articular os diversos agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes de:

I - Cartórios Registrários;

II - Governo Estadual;

III - Comunidades envolvidas.

§ 1º. O Município buscará celebrar preferencialmente convênio com o Governo do Estado, de modo a permitir a melhoria do atendimento pela Defensoria Pública para fins de regularização fundiária.

§ 2º. Em caso de inviabilidade de acordo com o Governo do Estado, ou mesmo em caráter suplementar, o Município buscará celebrar convênio com a Ordem dos Advogados ou com entidades sem fins lucrativos que possam coordenar proposições das ações de regularização fundiária para população de baixa renda.

Art. 191. Fica instituído o instrumento da Concessão do Uso Especial para fins de Moradia em todo o território do Município de Belford Roxo.

Parágrafo único – O presente instrumento deverá ser regulamentado através de lei Municipal específica, que estabelecerá princípios e critérios para o exercício do mesmo.

Art. 192. O Município outorgará o título de concessão de uso especial para fins de moradia àquele que possuir como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público municipal localizado no Município de Belford Roxo e com área inferior ou igual a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que utilizado para moradia do possuidor ou de sua família.

§ 1º. É vedada a concessão de que trata o *caput* deste artigo caso o possuidor:

I - seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade;

II - tenha sido beneficiado pelo mesmo direito em qualquer tempo, mesmo que em relação imóvel público de qualquer entidade administrativa.

§ 2º. A concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§ 3º - O Município continuará com a posse e o domínio sobre as áreas destinadas a uso comum do povo.

Capítulo II
DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 193. Visando a implementação do Planejamento e Gestão orientados para o Desenvolvimento Urbano, o Município de Belford Roxo deverá elaborar Planos Setoriais que, em adição à presente Lei, irão direcionar de forma integrada as Políticas Públicas municipais.

Art. 194. Ficam estabelecidos, através da presente Lei, os seguintes Planos Setoriais:

I - Plano Municipal Integrado de Mobilidade Urbana;

II - Plano Municipal de Qualificação Ambiental Urbana;

III - Plano Municipal de Proteção e Preservação Ambiental;

IV - Plano Municipal de Regularização Fundiária;

Art. 195. Fica estabelecida e execução dos seguintes Planos Setoriais já elaborados em âmbito municipal:

I - Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS

II - Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Parágrafo Único – Conforme preceituado no artigo anterior, o Município poderá estabelecer novos instrumentos complementares, ao longo da vigência da presente Lei, que se fizerem necessários, bem como, fazer as devidas revisões conforme dispostas nos planos já realizados. Plano municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de habitações de Interesse Social.

Seção I
Do Plano Municipal Integrado de Mobilidade Urbana

Art. 196. O Plano Municipal Integrado de Mobilidade Urbana – PMIMU -deverá estabelecer normas e sanções, para o pleno direito constitucional de ir e vir, visando:

I - Integração com a política de uso e controle do solo urbano;

II - Diversidade e complementaridade entre os serviços e modos de transportes urbanos;

III - Minimização dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e bens;

VI - Inclusão social;

V - Incentivo à adoção de energias renováveis e não poluentes;

VI - Priorização aos modos de transporte coletivo e não motorizados;

Art. 197. Deverão constituir-se diretrizes do PMIMU:

I - Garantir a acessibilidade urbana como direito universal;

II - Garantir o acesso dos cidadãos ao transporte coletivo urbano;

III - Garantir a eficiência e eficácia na prestação dos serviços de transporte coletivo;

IV - Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município;

V - Garantir transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação dos serviços de transportes e da Política de Mobilidade Urbana;

VI - Promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte urbano;

VII - Promovera a equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

Seção II
Do Plano Municipal de Qualificação Ambiental Urbana

Art. 198. O Plano Municipal de Qualificação Ambiental Urbana – PMUQ - deverá estabelecer normas e sanções, para o cumprimento das medidas de manutenção da qualidade do meio ambiente urbano, visando:

I - Integração com a política de uso e controle do solo urbano;

II - Promoção da reforma urbanística estruturadora no território do Município;

III - Melhoria das condições de conforto e acessibilidade nos ambientes públicos;

IV - Promoção do desenvolvimento econômico;

V - Inclusão social

Art. 199. Deverão constituir-se diretrizes do PMUQ:

I - Explorar as possibilidades urbanísticas vinculadas à operação dos corredores de transporte público;

II - Utilizar áreas de planície de inundação para parques lineares;

III - Garantir uma distribuição mais justa dos equipamentos urbanos;

IV - Aumentar a superfície de áreas verdes no Município;

Seção III
Do Plano Municipal de Conservação Ambiental

Art. 200. O Plano Municipal de Conservação Ambiental – PMCA - deverá estabelecer normas e sanções, para o cumprimento das medidas de manutenção da qualidade do meio ambiente urbano, visando:

I - Integração com a Política Nacional de Meio Ambiente;

II - Integração com a política de uso e controle do solo urbano;

III - Ampliar a diversidade da flora, fauna, fontes hídricas e cursos d'água;

IV - Minimização dos custos ambientais, sociais e econômicos, e dos inconvenientes e danos causados pela degradação do meio ambiente;

V - Incentivo à adoção de energias renováveis e não poluentes;

Art. 201. Deverão constituir-se diretrizes do PMCA:

I - Garantir a qualidade de vida aos cidadãos;

II - Garantir eficiência e eficácia na prevenção ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental;

III - Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Reduzir a poluição e manter a qualidade do ar;

Seção IV
Do Plano Municipal de Regularização Fundiária

Art. 202. O Plano Municipal de Regularização Fundiária – PMRF -deverá estabelecer aspectos jurídicos, urbanísticos, físicos e sociais, para a legalização da posse das moradias inseridas em áreas ocupadas irregularmente, visando:

I - Integração com a política de uso e controle do solo urbano;

II - Inclusão social;

III - Direito à moradia;

Art. 203. Deverão constituir-se diretrizes do PMRF:

I - Garantir a acessibilidade urbana como direito universal;

II - Garantir acesso aos serviços urbanos fundamentais;

III - Garantir dignidade às comunidades;

IV - Minimizar os contrastes sociais;

V - Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município;

VI - Sensibilizar e conscientizar as comunidades;

TÍTULO V
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA CIDADE

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Seção I
Das Finalidades, Composição e Atribuições

Art. 204. Sistema de Planejamento e Gestão da Cidade é o conjunto de instituições, normas e meios que organizam institucionalmente as ações voltadas para o desenvolvimento urbano de Belford Roxo e integram as políticas, os programas e os projetos setoriais afins.

Art. 205. São finalidades do Sistema de Planejamento e Gestão da Cidade:

I - condução da política urbana de acordo com o Plano Diretor, incorporando e ampliando a participação de setores organizados da sociedade e da população;

II - articulação da política urbana às demais políticas setoriais, promovendo a integração entre secretarias e autarquias municipais e a cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios vizinhos no planejamento e gestão das questões de interesse comum;

III - integração da política urbana prevista nesta Lei ao processo de elaboração e execução dos demais instrumentos de planejamento, quais sejam:

a) Plano Plurianual;

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) Orçamento Municipal;

IV - viabilização de parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização compatível com a observância do cumprimento das funções sociais do Município e do interesse coletivo, especialmente quando da aplicação dos instrumentos da política urbana previstos nesta Lei;

Art. 206. O Sistema de Planejamento e Gestão da Cidade de Belford Roxo será participativo e integrado.

§ 1º. Compõem o Sistema de Planejamento e Gestão da Cidade:

I - um órgão central responsável pela articulação entre secretarias e autarquias municipais e a sociedade;

II - órgãos articulados correspondentes aos fins especificados nesta Lei, pertinentes às Secretarias da administração direta e indireta do Executivo Municipal;

III - Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade;

IV - Grupo de Trabalho Executivo de Planejamento da Cidade;

V - Orçamento Participativo.

§ 2º. Os órgãos articulados mencionados no inciso II deste artigo são aqueles que integram a estrutura administrativa municipal e desempenham funções relevantes para a definição e implementação da política urbana de Belford Roxo.



MINI ABÓBORAS RECHEADAS COM CARNE MOÍDA

Ingredientes

1 colher de sopa azeite de oliva; ½ cebola picada em cubinhos; 1 dente de alho picado; 200g de carne bovina moída; Sal a gosto; Pimenta do reino a gosto; 2 colheres de sopa de extrato de tomate; ½ maço de salsinha picada; 2 abobrinhas de tronco redondas.

Modo de preparo

Refogar a cebola e o alho no azeite de oliva.
Juntar a carne moída. Temperar com sal e pimenta a gosto.
Adicionar o extrato de tomate, em seguida a salsinha. Misturar e reservar.
Em uma panela, com água fervente, dispor as abobrinhas e deixar cozinhar por 15 minutos. A casca e o miolo devem ficar macios. Cuidar para não se desmancharem.
Com o auxílio de uma faca, cortar a parte de cima da abobrinha e com uma colher, retirar as sementes de dentro.
Rechear com a carne moída e servir.

ESTROGONOFE DE FRANGO

Ingredientes

500 gramas de peito de frango cortado em tirinhas 1/4 xícara (chá) de manteiga 1 unidade de cebola picada 1 colher (sobremesa) de mostarda 1 colher (sopa) de ketchup (ou catchup) 1 pitada de pimenta-do-reino 1 unidade de tomate sem pele picado 1 xícara (chá) de cogumelo variado | variados escorridos 1 lata de creme de leite • sal a gosto

Modo de preparo

Derreta a manteiga e refogue a cebola até ficar transparente.
Junte o frango e tempere com o sal.
Mexa até o frango dourar de todos os lados.
Acrescente a mostarda, o catchup, a pimenta-do-reino e o tomate picado.
Cozinhe até formar um molho espesso.
Se necessário, adicione água quente aos poucos.
Quando o molho estiver encorpado e o frango macio, adicione os cogumelos e o creme de leite.
Mexa por 1 minuto e retire do fogo.
Sirva imediatamente, acompanhado de arroz e batata palha.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

§ 3º. O Grupo de Trabalho Executivo de Planejamento da Cidade será oficialmente instituído pelo Executivo Municipal e visará fornecer o apoio técnico, de caráter multidisciplinar e intersetorial, ao planejamento e à gestão urbana, notadamente na implantação do Plano Diretor de Belford Roxo, tendo duração indeterminada, até que a valorização da política urbana seja incorporada na cultura organizacional da Prefeitura.

Art. 207. São funções do Sistema de Planejamento e Gestão da Cidade de Belford Roxo:

I - coordenar a implementação, revisão e atualização do Plano Diretor;

II - coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos necessários à implementação do Plano Diretor, articulando-os com a elaboração e execução do orçamento municipal;

III - controlar a aplicação dos instrumentos da política urbana previstos nesta Lei;

IV – apoiar a consolidação da base de dados constante do sistema municipal de informações, integrando informações relativas ao desenvolvimento territorial;

V - apoiar o aprimoramento técnico dos servidores municipais responsáveis pela implementação da política urbana e a formação de um quadro de fiscalização qualificado com atuação no desenvolvimento urbano.

Art. 208. São funções do órgão central do Sistema de Planejamento e Gestão da Cidade de Belford Roxo:

I - identificar fontes de recursos financeiros, materiais e humanos para o planejamento e a implementação da política urbana;

II – estabelecer procedimentos administrativos adequados à coordenação de ações e ao inter-relacionamento dos integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão da Cidade;

III - propor a celebração de convênios ou parcerias para a viabilização de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano;

IV – promover a divulgação de informações relativas à política urbana de forma democrática para toda a população do Município.

Art. 209. São funções dos órgãos articulados ao Sistema de Planejamento e Gestão da Cidade:

I – fornecer apoio técnico, de caráter interdisciplinar, na realização de estudos ou pareceres destinados a dar suporte ao planejamento e à gestão urbana;

II - disponibilizar componentes de seus quadros para integrar o Grupo de Trabalho Executivo de Planejamento da Cidade, ou em outros grupos de trabalho que venham a ser criados, responsáveis pela elaboração e implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Art. 210. São funções do Grupo de Trabalho Executivo de Planejamento da Cidade:

I - monitorar e analisar os efeitos das medidas e ações efetivadas em decorrência da implementação do Plano Diretor de Belford Roxo, inclusive os relativos à aplicação dos instrumentos da política urbana previstos nesta Lei;

II - formular estudos, pesquisas, planos locais e projetos urbanos, visando instrumentalizar as ações a serem executadas pelo Sistema de Planejamento e Gestão da Cidade;

III - subsidiar o Sistema Municipal de Informações, com dados relativos ao desenvolvimento territorial;

IV – apoiar tecnicamente o Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade, emitindo pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho, sempre que solicitado.

Seção II
Do Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade

Art. 211. Fica criado o Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade, garantindo representatividade popular.

Art. 212. O Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade de Belford Roxo, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, terá como fim promover a integração entre a sociedade e o Poder Executivo Municipal para a construção de uma gestão de corresponsabilidade visando alcançar o desenvolvimento urbano em Belford Roxo.

Art. 213. O Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade possui as seguintes finalidades:

I – auxiliar o Executivo Municipal nas questões urbanas e territoriais de Belford Roxo, examinando e opinando sobre os assuntos relativos às políticas urbanas e territoriais municipais;

II - conduzir a interlocução entre o Executivo Municipal e a sociedade, articulando informações, demandas e propostas das entidades e da população aos órgãos públicos municipais;

III – articular-se com entidades representativas da sociedade para estimular o envolvimento da população no processo de planejamento e gestão urbana e territorial;

IV – promover a integração entre as ações dos conselhos setoriais do Município no que se refere à política urbana;

V – auxiliar o Executivo Municipal na ação fiscalizadora para que sejam observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação urbanística.
Parágrafo único. São atribuições do Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade de Belford Roxo:

a) acompanhar a implementação, execução e revisão de planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano, quando necessário;

b) auxiliar nos estudos de identificação de Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS, ou de outras áreas de especial interesse e da instituição de programas para regularização urbanística e fundiária, quando necessário.

Art. 214. O Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade será paritário, nomeado pelo Prefeito, devendo ser presidido pelo titular do órgão central do Sistema de Planejamento e Gestão da Cidade.

§ 1º. O Poder Executivo será representado por integrantes de órgãos públicos da administração direta ou indireta da Prefeitura, responsáveis pelas áreas de:

I - desenvolvimento urbano e habitação;

II - transporte e trânsito;

III – saneamento e meio ambiente;

IV - saúde;

V - educação e cultura;

VI - desenvolvimento econômico;

VII – segurança pública;

VIII - administração pública;

IX - desenvolvimento social, esporte e lazer;

X - jurídica;

XI – obras e infraestrutura urbana;

XII - orçamento, finanças e tributação.

§ 2º. O Poder Legislativo será representado por dois membros, indicados pela Presidência da Câmara de Vereadores;

§ 3º. A comunidade de Belford Roxo será representada por integrantes de segmentos dos movimentos populares, de organizações não governamentais e de instituições profissionais e acadêmicas, na seguinte proporção:

I - 2 (dois) representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;

II - 6 (seis) representantes de Movimentos Sociais Populares;

III - 2 (dois) representantes de Entidades Sindicais;

IV - 2 (dois) representantes de Entidades Empresariais;

V - 1 (um) representante de organizações não governamentais;

VI - 1 (um) representante das empresas concessionárias de serviços públicos;

VII - 1 (um) representante de associação de municípios.

Art. 215. O Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade de Belford Roxo deverá realizar pelo menos uma reunião mensal, podendo se reunir extraordinariamente, sempre que convocado pelo Poder Executivo Municipal ou por um terço dos integrantes da comunidade de Belford Roxo.

Subseção I
Das Câmaras Técnicas

Art. 216. O Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade de Belford Roxo será apoiado, sempre que necessário, por Câmaras Técnicas que terão por finalidade subsidiar com pareceres técnicos específicos as decisões, considerando a particularidade e a complexidade dos temas em análise.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas serão constituídas por representantes de Secretarias municipais com atuação no tema ou local envolvido, por especialistas na temática em questão e por representantes de usuários e/ ou moradores locais, quando for o caso.

Art. 217. São atribuições das Câmaras Técnicas:

I - analisar e emitir parecer sobre assuntos técnicos;

II - elaborar estudos e pesquisas para subsidiar as decisões do Conselho de Planejamento e Gestão da Cidade de Belford Roxo;

III - verificar se as demandas locais da população estão sendo atendidas nos temas em discussão nas Câmaras;

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 218. Serão revogados na medida em que forem estabelecidos e/ou criados os instrumentos legais para a consecução dos objetivos desta Lei Complementar, as Leis e os Decretos que estabeleçam critérios aplicáveis à política urbana e ambiental.

Art. 219. As despesas decorrentes da implantação das medidas preconizadas nesta Lei Complementar serão supridas pelas dotações próprias dos respectivos orçamentos, formalizados através dos instrumentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Finanças Públicas.

Art. 220. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 2022.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 1 – MAPAS:

Mapa 1 – Macrozoneamento

Mapa 2 – Hierarquização Viária

Mapa 3 – Unidades de Planejamento e Gestão

Mapa 4 – Localização dos Assentamentos Precários

Mapa 5 – Zoneamento

ANEXO 2 – LIMITES E ABRANGÊNCIA DAS MACROZONAS

1 - Macrozona de Ocupação Estratégica

1.1 A descrição dos limites da Macrozona de Ocupação Estratégica é a seguinte:
Tem início no ponto de interseção da Rodovia Presidente Dutra com o canal de Sarapuí, por onde segue até o ponto de interseção com a Rua Redentor; deflete à esquerda até o ponto de interseção desta com a Estrada de Belford Roxo: deflete à esquerda, segue até o ponto de interseção com a Estrada Boa Esperança até sua interseção com a Rua Florípes Rocha; deflete à direita até a interseção com Av. Joaquim da Costa Lima, onde deflete à esquerda e segue até a Av. José Mariano Passos; deflete à esquerda até o



COSTELINHA ASSADA COM MANDIOCA

Ingredientes

1 kg de costela suína 1 cebola picada 2 dentes de alho 1 xícara (chá) de vinho branco 1 kg de mandioca (aipim ou macaxeira) cozida • óleo para fritar • sal a gosto • pimenta-do-reino a gosto

Modo de preparo

Tempere as costelinhas com a cebola, o alho, o vinho, o sal e a pimenta.
Cubra com papel-alumínio e leveà geladeira por 3 horas, regando de vez em quando com a marinada.
Coloque as costelinhas em uma assadeira, regue com a marinada, cubra com papel-alumínio e asse em forno, preaquecido, a 220 ºC durante 40 minutos.
Retire o papel alumínio, regue as costelinhas com o molho que se formou na assadeira e deixe no forno até dourar.
Cozinhe a mandioca (também conhecida como macaxeira e aipim) na água com sal até ficarem macias.
Escorra bem e frite no óleo quente até dourar.
Sirva com a carne.

ESTROGONOFE DE CARNE

Ingredientes

500 gramas de alcatra cortada em tirinhas 1/4 xícara (chá) de manteiga 1 unidade de cebola picada 1 colher (sobremesa) de mostarda 1 colher (sopa) de ketchup (ou catchup) 1 pitada de pimenta-do-reino 1 unidade de tomate sem pele picado 1 xícara (chá) de cogumelo variado | variados escorridos 1 lata de creme de leite • sal a gosto

Modo de preparo

Derreta a manteiga e refogue a cebola até ficar transparente.
Junte a carne e tempere com o sal.
Mexa até a carne dourar de todos os lados.
Acrescente a mostarda, o catchup, a pimenta-do-reino e o tomate picado.
Cozinhe até formar um molho espesso.
Se necessário, adicione água quente aos poucos.
Quando o molho estiver encorpado e a carne macia, adicione os cogumelos e o creme de leite.
Mexa por 1 minuto e retire do fogo.
Sirva imediatamente, acompanhado de arroz e batata palha.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ponto de interseção com a Rua Dr. Plínio Casado, seguindo pela mesma até o limite com o Município de Nova Iguaçu; segue por este à esquerda até a Rodovia Presidente Dutra, ao longo da qual, na direção para o Rio de Janeiro, segue ao ponto onde teve início a presente descrição.

1.2 As áreas urbanas abrangidas pela Macrozona de Ocupação Estratégica são:

I – o parque industrial da BAYER e área para condomínio industrial, dotadas de infra-estrutura e transporte, para uso exclusivo industrial, comercial ou para implantação de equipamentos e instalações de suporte ao uso industrial;

II – a área situada junto às faixas marginais da BR-116 (rodovia Presidente Dutra), e o ramal ferroviário da Supervia;
III – parte do centro da cidade de Belford Roxo, compreendendo o trecho entre as ruas José Mariano Passos e Florípes Rocha, até a Av. Joaquim da Costa Lima, conforme descrição no item 1.1.
2 - Macrozona de Consolidação da Urbanização

2.1 A descrição dos limites da Macrozona de Consolidação da Urbanização é a seguinte:

Tem início no ponto da Rua Dr. Plínio Casado em que se encontra o limite com o Município de Nova Iguaçu, seguindo pela mesma até o ponto de interseção com a Av. José Mariano dos Passos; deflete à esquerda até o ponto de interseção com a Av. Joaquim da Costa Lima, seguindo pela mesma até o ponto de interseção com a Rua Mauá; segue até a Av. Atlântica, deflete à esquerda ao longo do Rio Botas até o ponto de interseção deste com o limite do Município de Nova Iguaçu, seguindo pelo mesmo até o ponto onde teve início a presente descrição.

2.2 Os bairros, conforme Lei 725/98, abrangidos pela Macrozona de Consolidação da Urbanização, são:

I - Centro (parte)
II - Areia Branca
III - Piam;
IV - Nova Piam
V - Heliópolis
VI - Santo Antônio da Prata
VII - Andrade de Araújo

3 - Macrozona de Intensificação da Urbanização

3.1 A descrição dos limites da Macrozona de Intensificação da Urbanização é a seguinte:

Tem início no ponto do Rio Botas em que se encontra com o limite do Município de Nova Iguaçu, seguindo ao longo deste até a Rua Mauá; segue até a Av. Joaquim da Costa Lima onde deflete à direita até o ponto de interseção com a Rua Florípes Rocha; deflete à esquerda até o ponto de interseção com a Rua Amália Rocha; segue ao longo da mesma, pela Av. Cardoso Martins, Rua Tupi e Rua Bela Vista até o ponto de interseção com a Av. Automóvel Clube; deflete à direita até o ponto de interseção com a Estrada de Belford Roxo, seguindo pela mesma até o limite com o Município de Duque de Caxias; deflete à esquerda ao longo do limite municipal até o ponto de interseção com a Av. Joaquim da Costa Lima, onde deflete à esquerda e segue pela mesma até o ponto de interseção com a Av. São Francisco, pela qual segue até o Canal do Outeiro; deflete à esquerda e segue até o ponto de interseção com a Rua José Carlos R. Lopes; deflete à direita e segue pela Av. Ten. Armindo Leal Gonçalves até o Rio Botas; deflete à esquerda e segue ao longo do mesmo até o Caminho das Mulheres, seguindo pela Estrada do Babi até o limite com o Município de Nova Iguaçu; deflete à esquerda ao longo do limite municipal até o ponto em que se encontra o rio Botas e teve início a presente descrição.

3.2 Os bairros, conforme Lei 725/98, abrangidos pela Macrozona de Intensificação da Urbanização são:

1. Itaipú
2. Shangrilá
3. São Francisco de Assis
4. Nova Aurora
5. Xavantes
6. Santa Maria
7. São Vicente
8. Santa Amélia
9. Bairro das Graças (parte)
10. Barro Vermelho
11. Pauline (parte)
12. Wona
13. Bairro dos Ferreiras
14. São José
15. Santa Tereza
16. São Bernardo
17. Maringá (parte)

4 - Macrozona de Ocupação Controlada

4.1 A descrição dos limites da Macrozona de Ocupação Controlada é a seguinte:
Tem início no ponto de interseção entre a Rua Floripes Rocha e a Estrada da Boa Esperança, seguindo por esta e continuando pela Estrada Belford Roxo até o ponto de interseção com a Av. Automóvel Clube; deflete à esquerda e segue até a Rua Bela Vista, por onde segue até a Rua Tupi, Av. Cardoso Martins e Rua Amália Rocha; deflete à esquerda no ponto de interseção com a Rua Floripes Rocha e segue até o ponto em que teve início a presente descrição.

4.2 Os bairros, conforme Lei 725/98, abrangidos pela Macrozona de Ocupação Controlada são:

1. Pauline (parte);
2. Redentor (parte);
3. Bom Pastor (parte);
4. Bairro das Graças (parte).

5 - Macrozona de Ocupação Restrita

5.1 A descrição dos limites da Macrozona de Ocupação Restrita é a seguinte:
A primeira delas situa-se no Bairro Gláucia e tem início no ponto de interseção entre o Rio Sarapuí e a Rua Redentor, seguindo por esta até a Estrada Belford Roxo onde deflete à direita e segue até o limite com o Município de Duque de Caxias; deflete à direita, segue o limite municipal até o Rio Sarapuí ao longo do qual, na direção para São Paulo, segue até o ponto onde teve início a presente descrição.

A segunda Macrozona de Ocupação Restrita situa-se no Lote XV e tem início no ponto em que a Av. Joaquim da Costa Lima encontra o limite com o Município de Duque de Caxias; segue o limite municipal ao longo do Rio Iguaçu até a Estrada Manoel de Sá; deflete à esquerda e segue até o ponto de interseção com o Canal do Outeiro, ao longo do qual, defletindo á esquerda, segue até a Av. São Francisco; deflete à esquerda e segue até a Av. Joaquim da Costa Lima; deflete à esquerda e segue até o ponto em que teve início a presente descrição.

1.2 Os bairros abrangidos pelas Macrozonas de Ocupação Restrita são:

1. Gláucia (parte)
2. Redentor (parte)
3. Vale do Ipê (parte)
4. Lote XV (parte)

6 - Macrozona de Preservação Ambiental

6.1 A descrição dos limites da Macrozona de Preservação Ambiental é a seguinte:

Tem início no ponto de interseção entre o limite com o Município de Nova Iguaçu com a Estrada do Babi, na área da APA Retiro; segue o limite municipal à direita pela Estrada do Saveiro e pela Estrada do Outeiro até o Rio Iguaçu; segue ao longo deste até a Estrada Manoel de Sá até o ponto de interseção com o Canal do Outeiro; deflete à direita ao longo deste até a Rua José Carlos R. Lopes; deflete à direita seguindo pela Av. Tem. Armindo Leal Gonçalves até o Rio Botas; deflete à esquerda até o Caminho das Mulheres, por onde segue, continuando pela Estrada do Babi até o ponto onde teve início a presente descrição.

6.2 Os bairros, conforme Lei 725/98, abrangidos pela Macrozona de Preservação Ambiental são:

1. Recantus
2. Maringá (parte)
3. Vale do Ipê (parte)
4.
5. ANEXO 3 – ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

Os assentamentos precários, indicados no PEMAS, passíveis de regularização urbanística ou fundiária são:

1. Vila Entre Rios
2. Invasão Xavantes
3. Morro dos Xavantes / da Torre / do Avião / Garganta
4. Morro do Sete Foiçada
5. Morro do Caracol
6. Favela do Sapo
7. Mutirão da Regina
8. Invasão da Linha Autora
9. Favela do Lixão
10. Favela do Capeirão / Mutirão Santa Cruz
11. Morro do Trovão
12. Morro do Espigão
13. Morro da Granja
14. Caminho das Mulheres
15. Caminho do Jango
16. Invasão Shangrilá Barros
17. Mutirão Nova Aurora
18. Invasão de Shangrilá Rosa
19. Invasão Do Jardim Anápolis
20. Invasão Condado Redentor / da Costa Júnior
21. Invasão da Estrada das Pedrinhas
22. Gogó da Ema
23. Invasão da Rua dos Apóstolos
24. Invasão dos Sem Terra
25. Invasão da Campina Grande
26. Invasão Ideal
27. Parque Umari
28. Invasão Novo Lar – Andrada
29. São João de Fora
30. Júlio Vitor
31. Rua da Chácara
32. Complexo do Parque Suécia
33. Invasão Jardim Brasil
34. Invasão parque Itambé
35. Invasão Bela Vista
36. Parque dos Ferreiras (atrás da Unidade Mista Lote XV)
37. Village da Emancipação
38. Morro São Martinho
39. Invasão da Linha do trem (antiga RFFSA)
40. Parque Amorim
41. Invasão do Areal (ao lado do Vale do Ipê)
42. Chácara Santo Antônio / Vila Verde
43. Mutirão da Celina
44. Mata Moleque / Flávio Jacó
45. Morro do Kisuco
46. Complexo do Retiro Feliz
47. Monte Horebe
48. Morro da Paz
49. Morro do caracol – Farrula
50. Morro de Itaipú
51. Morro da Prata
52. Favela da Pera
53. Morro do Amor

DECRETO N° 5410, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Abre o Orçamento Fiscal em favor da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Captação de Recursos e Convênios - SEMOCAP, Crédito Suplementar na importância de R$ 11.219.641,32 (Onze milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), com recursos do Superávit Financeiro do Exercício 2021.

O PREFEITO DO MUNÌCIPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante nos artigos 8º da Lei Municipal 1.624 de 14 de janeiro de 2022.

Considerando o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021 no valor R$ 11.219.641,32 (Onze milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos),

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Captação de Recursos e Convênios - SEMOCAP, Crédito Suplementar na importância de R$ 11.219.641,32 (Onze milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), para ingresso de recursos nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, conforme demonstrativo do



Bolo gelado fácil

Ingredientes

1 caixa de bolo de coco
1 envelope de gelatina em pó incolor sem sabor
3 colheres (sopa) de água
1 lata de leite condensado
1 lata de creme de leite
1 vidro de leite de coco
2 latas de leite (use a lata de leite condensado vazia para medir)
2 xícaras (chá) de chantilly pronto
1 xícara (chá) de coco ralado
Margarina e farinha de trigo para untar e enfarinhar

Modo de preparo

Prepare a massa do bolo conforme as instruções da embalagem.
Coloque em uma fôrma de 30cm de diâmetro untada e enfarinhada.
Leve ao forno médio, preaquecido, por 30 minutos, ou até que enfiando um palito, ele saia limpo.
Retire e desenforme.
Hidrate a gelatina na água e dissolva em banho maria.
Bata no liquidificador com os ingredientes restantes, menos o coco.
Forre a fôrma em que assou o bolo com papel alumínio, alisando bem, e despeje metade do líquido na Fôrma forrada.
Coloque o bolo sobre o líquido.
Cubra com papel alumínio e leve à geladeira por 2 horas.
Retire, desenforme, cubra com o chantilly e polvilhe o coco.
Sirva em seguida.

Repolho refogado

Ingredientes

1 repolho médio (mais ou menos 1,2kg)
3 colheres (sopa) de óleo
1/2 cebola média picada em pedaços grandes
1 dente de alho picado
2 tomates maduros, picados em pedaços grandes
2 cebolinhas verdes cortadas em rodelas
Salsa picada a gosto
Sal e pimenta do reino a gosto

Modo de preparo

Corte o repolho em quatro partes e elimine o miolo duro.
Corte em tiras não muito finas e lave bem.
Deixe no escorredor por alguns minutos, para retirar todo o excesso de água.
Aqueça o óleo numa panela e frite ligeiramente a cebola e o alho.
Junte o tomate e os temperos verdes, mexa bem e refogue por alguns minutos.
Acrescente o repolho picado.
Tempere com sal e pimenta do reino e mexa bem.
Abaixe o fogo ao mínimo e tampe a panela.
Deixe cozinhar até que o repolho esteja cozido, mas não macio demais (mais ou menos 20 minutos).
Se necessário, respingue um pouco de água.
Sirva em seguida, acompanhando carnes em geral.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

Anexo II deste Decreto e com base no inciso I do § 1º do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Em R$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
SMOCAP	SMOCAP	73.01.17.512.11.1.015	4.4.90.51.00	2700	11.219.641,32

Anexo II

Em R$

Ativo Financeiro Disponível 2021 (A)	Passivo Financeiro 2021 (B)	Superávit Financeiro 2021 (C) = (A-B)	Valor de Suplem. Anteriores (D)	Valor deste Decreto (E)	Saldo (F)=(C-D-E)
13.649.136,25	2.429.494,93	11.219.641,32	0,00	11.219.641,32	0,00

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO - WAGUINHO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 5411, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Abre o Orçamento Fiscal em favor da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMSEP, Crédito Suplementar na importância de R$ 8.659.971,29 (Oito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), com recursos do Superávit Financeiro do Exercício 2021.

O PREFEITO DO MUNÌCIPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante nos artigos 8º da Lei Municipal 1.624 de 14 de janeiro de 2022.

Considerando o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021 no valor 8.659.971,29 (Oito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMSEP, Crédito Suplementar na importância de 8.659.971,29 (Oito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos), para ingresso de recursos nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, conforme demonstrativo do Anexo II deste Decreto e com base no inciso I do § 1º do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Em R$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
SEMSEP	SEMSEP	25.01.15.452.12.2.098	3.3.90.39.00	2704	8.659.971,29

Anexo II

Em R$

Ativo Financeiro Disponível 2021 (A)	Passivo Financeiro 2021 (B)	Superávit Financeiro 2021 (C) = (A-B)	Valor de Suplem. Anteriores (D)	Valor deste Decreto (E)	Saldo (F)=(C-D-E)
8.780.315,30	120.344,01	8.659.971,29	0,00	8.659.971,29	0,00

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO - WAGUINHO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 5412, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Abre o Orçamento Fiscal em favor da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, Crédito Suplementar na importância de R$ 251.503.63 (Duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e três reais e sessenta e três centavos), com recursos do Superávit Financeiro do Exercício 2021.

O PREFEITO DO MUNÌCIPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante nos artigos 8º da Lei Municipal 1.624 de 14 de janeiro de 2022.

Considerando o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021 no valor R$ 251.503.63 (Duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e três reais e sessenta e três centavos),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, Crédito Suplementar na importância de R$ 251.503.63 (Duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e três reais e sessenta e três centavos), para ingresso de recursos nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, conforme demonstrativo do Anexo II deste Decreto e com base no inciso I do § 1º do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Em R$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
SEMOB	SEMOB	55.01.15.451.14.1.044	3.3.90.39.00	2750	251.503,63

Anexo II

Em R$

Ativo Financeiro Disponível 2021 (A)	Passivo Financeiro 2021 (B)	Superávit Financeiro 2021 (C) = (A-B)	Valor de Suplem. Anteriores (D)	Valor deste Decreto (E)	Saldo (F)=(C-D-E)
311.619,13	60.115,50	251.503,63	0,00	251.503,63	0,00

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO - WAGUINHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 04/1100/2022
PORTARIA Nº 0687/SEMAD/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.
A SECRETÁRIA MUNICÍPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade ao inciso V do Artigo 75 da Lei Complementar nº 268 DE 31/03/2021,

R E S O L V E:

Exonerar a pedido MARGARIDA JESUS DO NASCIMENTO LOPES, Professor 1ª a 4ª Série, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, matrícula nº 10/58.133, a contar de 08/03/2022, conforme o contido nos autos do processo nº 04/1100/2022.

ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/70.971

PROCESSO Nº 04/1192/2022
PORTARIA Nº 0692/SEMAD/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.
A SECRETÁRIA MUNICÍPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade ao inciso V do Artigo 75 da Lei Complementar nº 268 DE 31/03/2021,

R E S O L V E:

Exonerar a pedido CLAUDIA APARECIDA DE ANDRADE ESTEVES, Professor 1ª a 4ª Série, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, matrícula nº 10/44.728, a contar de 14/03/2022, conforme o contido nos autos do processo nº 04/1192/2022.

ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/70.971

PROCESSO Nº 04/1131/2022
PORTARIA Nº 0693/SEMAD/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.
A SECRETÁRIA MUNICÍPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade ao inciso V do Artigo 75 da Lei Complementar nº 268 DE 31/03/2021,

R E S O L V E:

Exonerar a pedido LUCY MENDONÇA NERY, Supervisor Escolar, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, matrícula nº 10/46.293, a contar de 09/03/2022, conforme o contido nos autos do processo nº 04/1131/2022.

ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/70.971

PORTARIA Nº 0694/SEMAD/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 202 da Lei Complementar nº. 014 de 31/10/1997, e Artigo 64, da Lei Complementar n.º. 083 de 27/12/2006,

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME	PROCESSO	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODO
EDILSON GOMES MINGUTA	04/1086/2022	10/25.559	AGENTE DA GUARDA	18	18/02/22 a 07/03/22
SAMANTHA FARIAS DE SOUZA	04/1081/2022	10/44.450	PROFESSOR II	30	01/02/22 a 02/03/22
ROSE DE SOUZA PERTENCE	04/1105/2022	10/17.675	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15	15/02/22 a 01/03/22
MARLUCIA RIBEIRO DA SILVA	04/1104/2022	10/14.952 e 10/51.228	PROFESSOR	30	22/02/222 a 23/03/22
SILVANA ANDREIA GONÇALVES LIMA	04/1119/2022	25/83.818	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15	19/02/22 a 05/03/22
MARIA CRISTINA AMARAL BRAGA	04/1150/2022	10/19.798	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	60	20/02/22 a 21/04/22
LIEGE VIDAL ARAUJO	04/1138/2022	25/90.651	MÉDICO	15	14/02/22 a 28/02/22
SUELI BARRETO SANTOS	04/1128/2022	10/15.418	PROFESSOR	60	03/03/22 a 01/05/22
ANDREZA DA SILVA BARRETO	04/1143/2022	25/94.409	ZELADOR	15	03/03/22 a 17/05/22
TELMA DE MELO LEAL	04/1155/2022	10/17.048	PROFESSOR	30	17/02/22 a 18/03/22
JOSELIA MARIA DE SOUZA BHERING	04/1120/2022	10/17.656	PSICÓLOGA	120	28/02/22 a 28/06/22
ANA LUCIA DE ARAUJO	04/1123/2022	10/15.352	MERENDEIRA	120	04/03/22 a 30/06/22
ELISIO LISBOA DA SILVA	04/1135/2022	10/05.361	PROFESSOR	18	20/02/22 a 09/03/22
CREUSA DA SILVA BEZERRIL	04/1133/2022	10/17.939	AUXILIAR ENFERMAGEM	22	16/02/22 a 09/03/22
DINALVO BARBOSA SILVA SANTOS	04/1132/2022	10/05.919	PROFESSOR	60	27/02/22 a 28/04/22
SIRLENE RODRIGUES PEREZ	04/1127/2022	10/28.365	AUXILIAR ENFERMAGEM	21	17/02/22 a 09/03/22
MARCELE DE AZEVEDO SALES FEIJO	04/1126/2022	10/28.425	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30	03/03/22 a 01/04/22
BRUNA CABRAL DE ALMEIDA	04/1125/2022	10/52.835	PROFESSOR	60	03/03/22 a 01/05/22

ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/70.971

PORTARIA Nº 0695/SEMAD/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº: 493 de 08 de outubro de 2015, publicada em 14 de outubro de 2015.
PORTARIA Nº 0696/SEMAD/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, SÔNIA BARCELOS DO NASCIMENTO, do cargo de comissão de Assistente de Saúde, Símbolo DAS-6, na Secretaria Municipal de Saúde.
PORTARIA Nº 0697/SEMAD/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.
Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, JAMILLA BARCELOS FERREIRA, para exercer o cargo de comissão de Assistente de Saúde, Símbolo DAS-6, na Secretaria Municipal de Saúde.
PORTARIA Nº 0698/SEMAD/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, a contar desta data, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, THIAGO BARBOSA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Especial de Serviço, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Saúde.
PORTARIA Nº 0699/SEMAD/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.
Nomear, a contar desta data, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, RAIAN DE SOUZA NOGUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Serviço, Símbolo DAS-8, na Secretaria Municipal de Saúde.
PORTARIA Nº 0700/SEMAD/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, ALEXSSANDRO DE ARAUJO LEITE, do cargo de comissão de



Pão de Queijo da Ana Maria Braga

Ingredientes

1 xícara (chá) de óleo/1 xícara (chá) de água/1 xícara (chá) de leite/2 colheres (sopa) de sal/1 kg de polvilho doce
3 a 4 ovos/300g de queijo minas padrão ralado no ralo fino (3 xícaras de chá)/100g de queijo parmesão ralado no ralo fino (1 ½ xícara de chá)

Modo de preparo

Numa panela, coloque 1 xícara (chá) de óleo, 1 xícara (chá) de água, 1 xícara (chá) de leite e 2 colheres (sopa) de sal. Aqueça em fogo médio até ferver.
Em uma tigela, coloque 1 kg de polvilho doce, abra um buraco no meio do polvilho e despeje a mistura de leite fervente. Com uma colher, misture rapidamente o leite quente no polvilho até escaldar completamente.
Vá adicionando de 3 a 4 ovos e misture. Junte 300 g de queijo minas padrão e 100 g de queijo parmesão ralados no ralo fino, e vá misturando até incorporar todos os ingredientes e a massa ficar lisa.
Com uma colher, pegue pequenas porções de massa, faça bolinhas e coloque numa assadeira.
Leve para assar em forno médio pré-aquecido a 200° C por cerca de 30 minutos ou até dourar. Retire do forno e sirva em seguida.

Batata com mel e alecrim

Ingredientes

1kg de batata asterix/1kg de sal grosso/100g de pimenta do reino em grão/alecrim a gosto/200g de bacon fatiado/200ml de mostarda dijon/150ml de mel

Modo de preparo

Coloque uma panela com água para ferver. Quando entrar em ponto de ebulição, coloque as batatas para cozinhar por aproximadamente 15 minutos até que comecem a ficar macias. Escorra e coloque-as no forno a 160 graus pré-aquecido por aproximadamente 20 minutos, até que estejam bem macias e com a casca durinha.
Tire as batatas do forno, espere esfriar até que elas fiquem firmes e quebre-as com a mão de maneira rústica do tamanho que preferir. Frite em óleo a 180 graus até que fiquem douradas.
Bata no liquidificador o sal grosso e a pimenta do reino até virar pó e salpique nas batat
Para o molho, misture a mostarda dijon com o mel e adicione sal temperado a gosto. Para finalizar, coloque as batatas fritas no recipiente desejado. Por cima, coloque o molho, o bacon frito e finalize com o alecrim.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

Chefe do Setor Administrativo, Símbolo DAS-4, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 0701/SEMAD/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, DAIANA LIMA DA SILVA, para exercer o cargo de comissão de Chefe do Setor Administrativo, Símbolo DAS-4, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 0702/SEMAD/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, IAGO DE MOURA CARVALHO, do cargo em comissão de Assessor de Serviço, Símbolo DAS-9, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 0703/SEMAD/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, ALUÍZIO MURILO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviço, Símbolo DAS-9, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/70.971

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DA MULHER

PORTARIA Nº 011/SEMASCM/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a divulgação de HABILITAÇÃO no Edital de chamada pública nº 001/SEMASCM/2022, para seleção de instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para celebração de parcerias e execução de serviços de proteção social especial, processo administrativo nº 56/231/2021".

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a divulgação da proponente habilitada a participar do Edital de Chamada Pública nº 001/SEMASCM/2022, processo administrativo nº 56/231/2021 para seleção de instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para celebração de parcerias e execução de serviços de proteção social especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher de Belford Roxo, conforme abaixo:

- **CASA LAR VIVA RIO – CALVI RIO**

2º Esta Portaria revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

BRENDA CARNEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher
Matrícula n.º 60/70.862

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 56/0043/2021
CONTRATO N°: 04/SEMASCM/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: CIC COMÉCIO E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA O FORNECIMENTO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DA MULHER (SEMASCM) E DOS 17 (DEZESSETE) EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS VINCULADOS À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PSB E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL- PSE, DO MUNICÍ´PIO DE BELFORD ROXO/RJ.
VALOR: R$ 113.550,56 (CENTO E TREZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
PRAZO: 60 (SESSENTA) dias.
PROGRAMAS TRABALHO: 1.08.244.34.2068
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.
FONTE: 1669
NOTA DE EMPENHO: 48
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 21 de MARÇO de 2022.

BRENDA CARNEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher
Matrícula n.º 60/70.862

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Junta de Recursos Fiscais - JRF

Decisões proferidas na 104ª Sessão da Junta de Recursos Fiscais dia 26/01/2022

Recurso nº 0005-2022. - Processo nº 05/4721/2019 e 05/1640/2016 - Recorrente: FAZENDA MUNICIPAL – Recorrida: ALEX D. AQUINO MARQUES ARAUJO - Relator: Mauro José de Ribeiro de Souza - DECISÃO: Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DA AUTORIDADE FISCAL PRIORITARIAMENTE ORIENTATIVA E NÃO PUNITIVA. CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO DE OFÍCIO. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE.

Recurso nº 0006-2022. - Processo nº 05/6286/2019 - Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A. - Recorrida: FAZENDA MUNICIPAL - Relator: Francisco Eduardo dos Santos Gomes - DECISÃO: Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ISSQN. RECOLHIMENTO DO TRIBUTO A MENOR. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO CORRESPONDENTE À FALTA DE ABATIMENTO DE MATERIAIS. FUNDAMENTO NO DECRETO 3.659 DE 14/04/2014. NÃO ABERTURA DE PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE ABATIMENTO DE MATERIAIS PELO REQUERENTE. EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS CORRESPONDENTES. DOMONSTRAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS EM RELATÓRIO DE AUTIDORIA NO PRESENTE PROCESSO. RECURSO VOLUNTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE.

Recurso nº 0007-2022. - Processos nº 05/3512/2020 e 05/2373/2020 - Recorrente: FAZENDA MUNICIPAL - Recorrida: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. - Relatora: Silmária Berriel Félix - DECISÃO: Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL. PANDEMIA COVID-19. TENTATIVAS DE CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO SEM ÊXITO. RECURSO DE OFÍCIO. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE.

Recurso nº 0008-2022. - Processo nº 05/5297/2021 e 05/3425/2020 - Recorrente: NACIONAL SEG. SOLUÇÕES E SEGURANÇA LTDA - Recorrida: FAZENDA MUNICIPAL - Relator: Edson Pinheiro Gomes - DECISÃO: Acordam os membros do colegiado da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ISSQN. FALTA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTO. AFASTADAS AS ALEGAÇÕES DE OPÇÃO DE SIMPLES NACIONAL. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO QUE APONTE PROBLEMA RELATIVO À OPÇÃO DE RETENÇÃO DO SISTEMA DA PREFEITURA. RETENÇÃO DE ISS. RECURSO VOLUNTÁRIO. RECURSO NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE.

GLAUCIO PACHECO DOS SANTOS FARIAS
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 52/0181/2021
CONTRATO N°: 42/SEMOCAP/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: N.C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE ELEVADOR NO PRÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SITUADA A AVENIDA JOSÉ MARIANO DOS PASSOS, 948, SANTO ANTÔNIO DA PRATA, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ.
VALOR: R$ 158.440,73 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E SETRENTA E TRÊS CENTAVOS).
PRAZO: 02 (DOIS) MESES.
PROGRAMAS TRABALHO: 2.04.122.1.2080
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51.00.
NOTA DE EMPENHO:1759.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 28 de MARÇO de 2022

ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Projetos,
Captação de Recursos e Convênios

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 015/PREVIDE/2022 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Designa servidores para exercerem a fiscalização de Contrato Administrativo celebrado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belford Roxo – PREVIDE e INSET MEGA CONTROLE DE PRAGAS EIRELI e dá outras providências.

CONSIDERANDO: que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93), no seu artigo 67, exige que a execução do contrato deva ser acompanhada e principalmente fiscalizada por um agente da Administração;

CONSIDERANDO: As prerrogativas da Administração Pública elencadas na Lei 8.666/93, notadamente a cláusula exorbitante garante à Fazenda Pública o poder de "*fiscalizar-lhes a execução*".

CONSIDERANDO: que o Fiscal do Contrato é uma figura indispensável nos Contratos Administrativos.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belford Roxo – PREVIDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 58, inciso III, da Lei 8.666/93 RESOLVE:

Designar os servidores CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, matrícula 60/364-2017, e ALEX SOARES LOBATO, matrícula 60-372/2019, para fiscalizarem a execução do Contrato Administrativo de prestação única, processo administrativo nº 0143/2022, celebrado com a empresa INSET MEGA CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, CNPJ nº 41.600.074/0001-46, que tem por objeto a a prestação dos serviços de dedetização, descupinização, desratização e desbacterização e limpeza de caixas d'água, na sede do Instituto de Aposentadoria aos Aposentados e Pensionistas e ao Município de Belford Roxo, Rua José Cunha, 305, Areia Branca, Belford Roxo – RJ.

Belford Roxo, 23 de março de 2022.

PEDRO PAULO DA SILVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº016/GDP/PREVIDE/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

EXONERAR, a contar da data desta publicação, ROSILENE PINTO SERAFIM, matrícula nº 60/540-2021 do Cargo de Subprocuradora, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Belford Roxo- PREVIDE.

PORTARIA Nº 017/GDP/PREVIDE/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

NOMEAR, a contar da data desta publicação**,** ISABELLA SERAFIM BRAZIL, para o cargo de Subprocuradora, DAS-01 do Instituto de Previdência dos servidores públicos do município de Belford Roxo- PREIVDE.

Belford Roxo, 30 de Março de 2022.

PEDRO PAULO DA SILVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
MAT. 60/362-2017



FRANGO COM GENGIBRE, SALSÃO E MAÇÃ

Ingredientes

1 colher (sopa) de creme vegetal doriana light/1/2 cebola picada/2 colheres (chá) de gengibre ralado/1/2 kg de filé de frango cortado em cubos médios/1/2 xícara (chá) de vinho branco seco/1/2 xícara (chá) de água/1/2 xícara (chá) de salsão picado/1 maçã verde grande, com casca picada/1 xícara (chá) de maionese hellmann's light.

Modo de preparo

Em uma panela média, derreta o creme vegetal doriana light e refogue a cebola e o gengibre por 1 minuto.
Acrescente o frango e refogue até dourar.
Junte o vinho branco e a água.
Cozinhe em fogo médio por 10 minutos ou até ficar macio.
Adicione o salsão e a maçã.
Cozinhe por mais 5 minutos, mexendo de vez em quando.
Adicione a maionese hellmann's light e misture.
Sirva em seguida.

FRANGO XADREZ

Ingredientes

2 colheres (sopa) de azeite de oliva/2 cebolas médias cortadas em cubos/2 dentes de alho esmagados/500 g de filé de frango sem pele e cortado em cubos/sal a gosto/1 pimentão verde cortado em cubos/1 pimentão vermelho cortado em cubos/1 pimentão amarelo cortado em cubos/1 xícara (chá) de cogumelos em conserva cortados ao meio/1/4 xícara de molho shoyu/1 colher (sopa) de maisena/1/2 xícara (chá) de água/2 colheres (sopa) de amendoim torrado.

Modo de preparo

Em uma frigideira ou panela grande, misture a metade do azeite de oliva, a cebola, o alho e deixe fritar.
Retire e coloque em um prato.
Na mesma panela, coloque o sal, o restante do azeite e frite os pimentões e os cogumelos por 5 minutos.
Retire e despeje em outro prato.
Ainda na mesma panela, coloque o frango e frite até dourar.
Coloque todos os ingredientes novamente na frigideira, misture bem com uma colher de pau e refogue por mais 2 minutos.
Em uma xícara, misture o molho shoyu, a maisena e a água.
Mexa bem e junte a mistura de frango.
Cozinhe, mexendo constantemente, até formar um molho espesso.
Coloque em uma travessa, polvilhe com amendoim e sirva quente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, lineas "a" e "b" do inciso II e §

R$1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 02/2022 (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	923.945.000,0	923.945.000,0	216.396.570,8	23,4	216.396.570,8	23,4	707.548.429,2
RECEITAS CORRENTES	897.565.000,0	897.565.000,0	204.362.723,0	22,8	204.362.723,0	22,8	693.202.277,0
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	105.772.000,0	105.772.000,0	21.670.980,1	20,5	21.670.980,1	20,5	84.101.019,9
Impostos	84.160.000,0	84.160.000,0	16.553.528,9	19,7	16.553.528,9	19,7	67.606.471,1
Taxas	21.602.000,0	21.602.000,0	5.117.451,1	23,7	5.117.451,1	23,7	16.484.548,9
Contribuições de Melhoria	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
CONTRIBUIÇÕES	40.520.000,0	40.520.000,0	3.987.243,1	9,8	3.987.243,1	9,8	36.532.756,9
Contribuições Sociais	11.520.000,0	11.520.000,0	94.722,7	0,8	94.722,7	0,8	11.425.277,3
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrib. para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	29.000.000,0	29.000.000,0	3.892.520,4	13,4	3.892.520,4	13,4	25.107.479,6
RECEITA PATRIMONIAL	8.840.000,0	8.840.000,0	6.680.455,7	75,6	6.680.455,7	75,6	2.159.544,3
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
Valores Mobiliários	8.810.000,0	8.810.000,0	6.680.455,7	75,8	6.680.455,7	75,8	2.129.544,3
Deleg. Serv. Públ. Med. Concess.,Permiss.,Autoriz., Licença.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	300.000,0	300.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	300.000,0
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	300.000,0	300.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	300.000,0
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	736.488.000,0	736.488.000,0	171.496.814,4	23,3	171.496.814,4	23,3	564.991.185,6
Transferências da União e de suas Entidades	257.260.000,0	257.260.000,0	47.591.089,7	18,5	47.591.089,7	18,5	209.668.910,3
Transf. dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades	249.188.000,0	249.188.000,0	82.429.435,7	33,1	82.429.435,7	33,1	166.758.564,3
Transf. dos Municípios e suas Entidades	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Outras Instituições Públicas	230.000.000,0	230.000.000,0	41.476.289,0	18,0	41.476.289,0	18,0	188.523.711,0
Transf. do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pagtos de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.645.000,0	5.645.000,0	527.229,8	9,3	527.229,8	9,3	5.117.770,2
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	200.000,0	200.000,0	41.481,0	20,7	41.481,0	20,7	158.519,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	130.000,0	130.000,0	10.351,8	8,0	10.351,8	8,0	119.648,2
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	5.315.000,0	5.315.000,0	475.397,0	8,9	475.397,0	8,9	4.839.603,0
RECEITAS DE CAPITAL	26.380.000,0	26.380.000,0	12.033.847,8	45,6	12.033.847,8	45,6	14.346.152,2
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	40.000,0	40.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40.000,0
Operações de Crédito - Mercado Interno	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
Operações de Crédito - Mercado Externo	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
Alienação de Bens Móveis	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
Alienação de Bens Imóveis	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.320.000,0	25.320.000,0	12.000.000,0	47,4	12.000.000,0	47,4	13.320.000,0
Transf. da União e de suas Entidades	25.250.000,0	25.250.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25.250.000,0
Transf. dos Estados e do Dist. Federal e suas Entidades	60.000,0	60.000,0	12.000.000,0	20.000,0	12.000.000,0	20.000,0	-11.940.000,0
Transf. dos Municípios e sua Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,0	1.000.000,0	33.847,8	3,4	33.847,8	3,4	966.152,2
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resgate de Títulos do Tesouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	1.000.000,0	1.000.000,0	33.847,8	3,4	33.847,8	3,4	966.152,2
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.000.000,0	16.000.000,0	5.955.775,2	37,2	5.955.775,2	37,2	10.044.224,8
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	939.945.000,0	939.945.000,0	222.352.346,0	23,7	222.352.346,0	23,7	717.592.654,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL COM REFINANCIAMENTO (V = (III+IV)	939.945.000,0	939.945.000,0	222.352.346,0	23,7	222.352.346,0	23,7	717.592.654,0
DÉFICIT					0,0		
TOTAL (VI)	939.945.000,0	939.945.000,0	222.352.346,0	23,7	222.352.346,0	23,7	717.592.654,0
SALDO EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)					0,0		
Superávit Financeiro - Exercícios Anteriores					0,0		
Reabertura de Créditos Adicionais					0,0		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RREO					0,0		

Continua (1/3)

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM
SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 29/03/2022 19:27h Anexo 1 do RREO

Elenice Araújo de O. Silveira
Controladora Geral do Município
Mat.: 60/866.733 - PMBR
"Na forma da Lei Complementar nº 368 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araújo de O. Silveira
Controladora
Mat.: 60/866.733 - PMBR

Marcos F. Jimenes
Secretário Municipal da Fazenda
Mat. 11/020.307

Paulo A.N. Crispim
Subsecretário de Contabilidade Geral
Mat. 11/020.363 - CRC/RJ 069270/O-8

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 02/2022 (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS CORRENTES	16.000.000,0	16.000.000,0	5.955.775,2	37,2	5.955.775,2	37,2	10.044.224,8
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	16.000.000,0	16.000.000,0	5.955.775,2	37,2	5.955.775,2	37,2	10.044.224,8
Contribuições Sociais	16.000.000,0	16.000.000,0	5.955.775,2	37,2	5.955.775,2	37,2	10.044.224,8
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contr. Custeio do Serv. de Ilum. Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Adm. e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Ref. à Navegação e ao Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Multas Adm., Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Intangíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	16.000.000,0	16.000.000,0	5.955.775,2	37,2	5.955.775,2	37,2	10.044.224,8

Fonte : PMBR, FPGM, FMAS, FMS, FMHIS, FMDCA,CMBR , PREVIDE e FUNBEL

Continua (2/3)

Elenice Araújo de O. Silveira
Controladora Geral do Município
Mat.: 60/866.733 - PMBR
"Na forma da Lei Complementar nº 368 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araújo de O. Silveira
Controladora
Mat.: 60/866.733 - PMBR

Marcos F. Jimenes
Secretário Municipal da Fazenda
Mat. 11/020.307

Paulo A.N. Crispim
Subsecretário de Contabilidade Geral
Mat. 11/020.363 - CRC/RJ 069270/O-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM
SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 29/03/2022 19:27h Anexo 1 do RREO



SORVETE AMERICANO

Ingredientes

6 colheres (sopa) de achocolatado/6 colheres (sopa) de leite/4 ovos/1 lata de leite condensado/1 e 1/2 litro de leite/8 colheres (sopa) de açúcar
1 lata de creme de leite sem soro.

Modo de preparo

Misture bem o achocolatado juntamente com as 6 colheres de leite/Coloque em uma forma de buraco e leve ao congelador.
1º CREME:

Em uma panela coloca as gemas, o leite condensado e o leite.
Leve tudo ao fogo para engrossar.
Deixe esfriar e bate no liquidificador.
2º CREME:

Numa vasilha bata as claras em neve e o açúcar até obter consistência de suspiro.
Misture o creme de leite e mexa devagar para não perder o suspiro.
Misture os dois cremes e coloque na forma.
Leve novamente ao congelador por volta de 6 horas.

CARNE DE CHEIRO

Ingredientes

2 cebolas em fatias grossas/2 pimentões verdes/3 vermelhos e cinco amarelos/5 tomates sem sementes/4 dentes de alho/2 colheres de sopa rasa de páprica picante/2 kg de posta branca cortadas em cubos e cozidas em agua e temperos básicos/1 kg de linguiça fininha cortada em três partes cada gomo/4 batatas grandes pré fritas em palitos grandes/Folhas de louro, sal e pimenta a gosto.

Modo de preparo

Cozinhe a cebola o alho os tomates a páprica e os pimentões em aproximadamente 1/2 litro de água e sal até amolecer os pimentões.
Bata tudo no liquidificador, volte a panela acrescente a carne já cozida e ferva em fogo baixo.
Leve a linguiça ao fogo em uma panela com meia xícara de água e deixe ferver até secar água e a linguiça, fritar em sua própria gordura.
Incorpore a carne que está no fogo.
Acrescente as folhas de louro o sal e a pimenta e as batatas pré fritas.
Deixe ferver bem, sirva com arroz branco e farofa.

DANONINHO CASEIRO

Ingredientes

1 lata de leite condensado
2 caixas de creme de leite/200 g de iogurte natural
1 pacote de suco em pó, sabor morango.

Modo de preparo

Em um liquidificador, bata todos os ingrediente até obter uma consistência cremosa.
Dispense a mistura em um recipiente e leve à geladeira até que esteja firme.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

Continuação (3/3)

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

LRF, Art 52, Inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1 — R$1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS: No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS: Até 02/2022 (f)	SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS: No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS: Até 02/2022 (h)	SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	914.640.000,0	1.161.839.866,9	617.531.457,7	617.531.457,7	544.308.409,2	121.957.315,3	121.957.315,3	1.039.882.551,6	70.551.338,7
DESPESAS CORRENTES	730.179.000,0	852.423.267,0	519.773.561,4	519.773.561,4	332.649.705,5	117.886.591,6	117.886.591,6	734.536.675,4	66.656.770,0
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	406.545.000,0	406.355.000,0	396.142.562,4	396.142.562,4	10.212.437,6	88.919.419,1	88.919.419,1	317.435.580,9	39.892.699,5
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000.000,0	2.000.000,0	30.516,3	30.516,3	1.969.483,7	30.516,3	30.516,3	1.969.483,7	15.258,1
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	321.634.000,0	444.068.267,0	123.600.482,8	123.600.482,8	320.467.784,2	28.936.656,2	28.936.656,2	415.131.010,8	26.748.812,3
DESPESAS DE CAPITAL	177.561.000,0	302.516.599,9	97.757.896,3	97.757.896,3	204.758.703,6	4.070.723,7	4.070.723,7	298.445.876,2	3.894.568,7
INVESTIMENTOS	169.041.000,0	293.996.599,9	97.643.434,9	97.643.434,9	196.353.165,0	3.956.262,3	3.956.262,3	299.040.337,6	3.837.338,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	10.000,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.510.000,0	8.510.000,0	114.461,4	114.461,4	8.395.538,6	114.461,4	114.461,4	8.395.538,6	57.230,7
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.900.000,0	6.900.000,0	0,0	0,0	6.900.000,0	0,0	0,0	6.900.000,0	0,0
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	23.135.000,0	23.123.000,0	22.100.000,0	22.100.000,0	1.023.000,0	1.704.716,4	1.704.716,4	21.418.283,6	0,0
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	937.775.000,0	1.184.962.866,9	639.631.457,7	639.631.457,7	545.331.409,2	123.662.031,7	123.662.031,7	1.061.300.835,2	70.551.338,7
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	937.775.000,0	1.184.962.866,9	639.631.457,7	639.631.457,7	545.331.409,2	123.662.031,7	123.662.031,7	1.061.300.835,2	70.551.338,7
SUPERÁVIT (XIII)				0,0			98.690.314,3		151.801.007,3
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	937.775.000,0	1.184.962.866,9	639.631.457,7	639.631.457,7		123.662.031,7	222.352.346,0		222.352.346,0
RESERVA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS: No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS: Até 02/2022 (f)	SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS: No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS: Até 02/2022 (h)	SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
DESPESAS CORRENTES	22.135.000,0	22.135.000,0	22.100.000,0	22.100.000,0	35.000,0	1.704.716,4	1.704.716,4	20.430.283,6	0,0
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.135.000,0	21.135.000,0	21.100.000,0	21.100.000,0	35.000,0	1.704.716,4	1.704.716,4	19.430.283,6	0,0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000,0	1.000.000,0	1.000.000,0	1.000.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000.000,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	1.000.000,0	988.000,0	0,0	0,0	988.000,0	0,0	0,0	988.000,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000.000,0	988.000,0	0,0	0,0	988.000,0	0,0	0,0	988.000,0	0,0
TOTAL	23.135.000,0	23.123.000,0	22.100.000,0	22.100.000,0	1.023.000,0	1.704.716,4	1.704.716,4	21.418.283,6	0,0

Fonte : PMBR, FPGM, FMAS, [illegible] e FUNBEL

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022 — Data de Emissão: 29/03/2022 19:27h — Anexo 1 do RREO

Elenice Araújo de O. Silveira — Controladora — Mat.: 60/86.733 - PMBR — "Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Marcos F. Ximenes — Secretário Municipal da Fazenda — Mat. 11.[illegible].307

Paulo A. N. Crispim — Subsecretário de Contabilidade Geral — Mat. 11.620.3[illegible] - CRC/RJ 092700/O-8

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c") — R$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS: No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS: Até 02/2022 (b)	DESPESAS EMPENHADAS: % (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS: No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS: Até 02/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS: % (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	914.628.000,0	1.161.827.866,9	617.531.457,7	617.531.457,7	96,5	544.296.409,2	121.957.315,3	121.957.315,3	98,6	1.039.870.551,6
Legislativa	19.320.000,0	19.320.000,0	15.057.242,4	15.057.242,4	2,4	4.262.757,6	2.064.506,5	2.064.506,5	1,7	17.255.493,5
Administração Geral	19.320.000,0	19.320.000,0	15.057.242,4	15.057.242,4	2,4	4.262.757,6	2.064.506,5	2.064.506,5	1,7	17.255.493,5
Administração	79.438.000,0	79.738.000,0	65.144.083,5	65.144.083,5	10,2	14.593.916,5	11.550.844,7	11.550.844,7	9,3	68.187.155,3
Planejamento e Orçamento	5.000,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0
Administração Geral	59.481.000,0	69.709.000,0	63.836.266,2	63.836.266,2	10,0	5.872.733,8	11.469.102,4	11.469.102,4	9,3	58.239.897,5
Administração Financeira	534.000,0	534.000,0	464.100,0	464.100,0	0,1	69.900,0	81.445,0	81.445,0	0,1	422.555,0
Controle Interno	7.000,0	7.000,0	0,0	0,0	0,0	7.000,0	0,0	0,0	0,0	7.000,0
Normatização e Fiscalização	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
Tecnologia da Informação	4.500.000,0	4.500.000,0	641.216,3	641.216,3	0,1	3.858.783,7	0,0	0,0	0,0	4.500.000,0
Ordenamento Territorial	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
Formação de Recursos Humanos	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
Administração de Receitas	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
Comunicação Social	4.900.000,0	4.900.000,0	172.501,0	172.501,0	0,0	4.727.499,0	297,4	297,4	0,0	4.899.702,6
Turismo	3.000,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	3.000,0
Segurança Pública	1.296.000,0	1.296.000,0	0,0	0,0	0,0	1.296.000,0	0,0	0,0	0,0	1.296.000,0
Administração Geral	23.000,0	23.000,0	0,0	0,0	0,0	23.000,0	0,0	0,0	0,0	23.000,0
Policiamento	933.000,0	933.000,0	0,0	0,0	0,0	933.000,0	0,0	0,0	0,0	933.000,0
Defesa Civil	240.000,0	240.000,0	0,0	0,0	0,0	240.000,0	0,0	0,0	0,0	240.000,0
Informação e Inteligência	100.000,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0
Assistência Social	18.155.006,0	26.741.954,0	11.600.434,0	11.600.434,0	1,8	15.141.539,1	2.204.332,5	2.204.332,5	1,8	24.537.621,5
Administração Geral	95.000,0	95.000,0	0,0	0,0	0,0	95.000,0	0,0	0,0	0,0	95.000,0
Assistência ao Idoso	830.000,0	830.000,0	429.407,6	429.407,6	0,1	400.592,5	0,0	0,0	0,0	830.000,0
Assistência ao Portador de Deficiência	15.000,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.525.006,0	1.545.000,0	0,0	0,0	0,0	1.545.000,0	0,0	0,0	0,0	1.545.000,0
Assistência Comunitária	15.690.006,0	24.256.954,0	11.171.017,3	11.171.017,3	1,7	13.085.936,7	2.204.322,5	2.204.322,5	1,8	22.052.631,5
Previdência Social	41.200.006,0	41.200.800,0	31.221.245,8	31.221.245,8	4,9	9.979.754,2	7.014.811,5	7.014.811,5	5,7	34.185.988,5
Administração Geral	210.000,0	210.000,0	23.000,0	23.000,0	0,0	187.000,0	1.329,9	1.329,9	0,0	208.670,1
Administração Financeira	6.980.006,0	6.980.000,0	5.198.245,8	5.198.245,8	0,8	1.781.754,2	1.067.723,9	1.067.723,9	0,9	5.892.276,1
Previdência do Regime Estatutário	34.010.006,0	34.010.000,0	26.000.000,0	26.000.000,0	4,1	8.010.000,0	5.925.557,7	5.925.557,7	4,8	28.084.442,3

Elenice Araújo de O. Silveira — Controladora Geral do Município — Mat.: 60/86.733 - PMBR — "Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Marcos F. Ximenes — Secretário Municipal da Fazenda — Mat. 11.[illegible].307

Paulo A. N. Crispim — Subsecretário de Contabilidade Geral — Mat. 11.620.3[illegible] - CRC/RJ 092700/O-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022 — Data de Emissão: 29/03/2022 19:27h — Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c") — R$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS: No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS: Até 02/2022 (b)	DESPESAS EMPENHADAS: % (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS: No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS: Até 02/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS: % (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
Saúde	269.237.000,0	265.477.036,4	122.141.498,9	122.141.498,9	19,1	143.335.537,6	41.415.004,8	41.415.004,8	33,5	224.062.032,5
Administração Geral	63.445.000,0	64.045.000,0	61.892.624,4	61.892.624,4	9,7	2.152.375,6	16.203.044,2	16.203.044,2	13,1	47.841.955,8
Formação de Recursos Humanos	100.000,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0
Atenção Básica	27.300.000,0	29.184.586,0	13.622.452,5	13.622.452,5	2,0	15.562.134,3	1.986.071,9	1.986.071,9	1,6	27.198.514,9
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	97.372.000,0	147.663.658,7	44.205.554,3	44.205.554,3	6,9	103.458.104,3	21.963.671,4	21.963.671,4	17,8	125.699.987,2
Suporte Profilático e Terapêutico	13.010.000,0	13.050.479,5	0,0	0,0	0,0	13.050.479,5	0,0	0,0	0,0	13.050.479,5
Vigilância Sanitária	210.000,0	250.000,0	130.576,3	130.576,3	0,0	119.423,7	1.115,3	1.115,3	0,0	248.884,7
Vigilância Epidemiológica	4.740.000,0	9.183.311,5	2.880.291,3	2.880.291,3	0,5	6.293.020,3	1.281.101,2	1.281.101,2	1,0	7.902.210,3
Alimentação e Nutrição	2.000.000,0	2.000.000,0	0,0	0,0	0,0	2.000.000,0	0,0	0,0	0,0	2.000.000,0
Trabalho	9.715.000,0	9.715.000,0	8.327.931,5	8.327.931,5	1,3	1.387.068,5	1.916.081,5	1.916.081,5	1,5	7.798.918,5
Administração Geral	5.000,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	9.710.000,0	9.710.000,0	8.327.931,5	8.327.931,5	1,3	1.382.068,5	1.916.081,5	1.916.081,5	1,5	7.793.918,5
Educação	299.055.000,0	299.055.000,0	221.072.069,1	221.072.069,1	34,6	77.982.930,9	40.632.115,1	40.632.115,1	32,9	258.422.884,9
Administração Geral	1.175.000,0	1.175.000,0	564.740,9	564.740,9	0,1	610.259,1	421.484,1	421.484,1	0,3	753.515,9
Formação de Recursos Humanos	500.000,0	500.000,0	0,0	0,0	0,0	500.000,0	0,0	0,0	0,0	500.000,0
Ensino Fundamental	227.555.000,0	227.555.000,0	181.186.924,2	181.186.924,2	28,3	46.368.075,8	32.585.602,7	32.585.602,7	26,4	194.969.397,3
Educação Infantil	61.185.000,0	61.185.000,0	35.776.304,0	35.776.304,0	5,6	25.408.696,0	6.948.529,2	6.948.529,2	5,6	54.236.470,8
Educação de Jovens e Adultos	660.000,0	660.000,0	0,0	0,0	0,0	660.000,0	0,0	0,0	0,0	660.000,0
Educação Especial	7.570.000,0	7.570.000,0	3.545.000,0	3.545.000,0	0,6	4.025.000,0	676.499,1	676.499,1	0,5	6.893.510,9
Cultura	225.000,0	225.000,0	0,0	0,0	0,0	225.000,0	0,0	0,0	0,0	225.000,0
Administração Geral	11.000,0	11.000,0	0,0	0,0	0,0	11.000,0	0,0	0,0	0,0	11.000,0
Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	4.000,0	4.000,0	0,0	0,0	0,0	4.000,0	0,0	0,0	0,0	4.000,0
Difusão Cultural	210.000,0	210.000,0	0,0	0,0	0,0	210.000,0	0,0	0,0	0,0	210.000,0
Direitos da Cidadania	43.000,0	43.000,0	0,0	0,0	0,0	43.000,0	0,0	0,0	0,0	43.000,0
Administração Geral	3.000,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	3.000,0
Direitos Indiv., Coletivos e Difusos	40.000,0	40.000,0	0,0	0,0	0,0	40.000,0	0,0	0,0	0,0	40.000,0
Urbanismo	176.584.000,0	357.638.675,5	134.235.198,5	134.235.198,5	21,0	223.403.477,0	12.302.353,3	12.302.353,3	9,9	345.336.322,2
Administração Geral	1.834.000,0	1.834.000,0	80.682,0	80.682,0	0,0	1.753.318,0	80.682,0	80.682,0	0,1	1.753.318,0
Infra-estrutura Urbana	85.630.000,0	188.672.675,5	78.353.636,0	78.353.636,0	12,2	110.319.240,5	3.068.386,1	3.068.386,1	2,5	185.584.490,4
Serviços Urbanos	88.920.000,0	168.832.000,0	55.800.880,5	55.800.880,5	8,7	113.031.119,2	9.133.285,2	9.133.285,2	7,4	157.698.714,8
Transportes Coletivos Urbanos	300.000,0	300.000,0	0,0	0,0	0,0	300.000,0	0,0	0,0	0,0	300.000,0
Habitação	43.000,0	43.000,0	0,0	0,0	0,0	43.000,0	0,0	0,0	0,0	43.000,0
Administração Geral	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
Habitação Urbana	33.000,0	33.000,0	0,0	0,0	0,0	33.000,0	0,0	0,0	0,0	33.000,0
Saneamento	15.592.000,0	15.602.000,0	1.247.200,9	1.247.200,9	0,2	14.354.799,1	0,0	0,0	0,0	15.602.000,0
Saneamento Básico Urbano	15.592.000,0	15.602.000,0	1.247.200,9	1.247.200,9	0,2	14.354.799,1	0,0	0,0	0,0	15.602.000,0

Elenice Araújo de O. Silveira — Controladora Geral do Município — Mat.: 60/86.733 - PMBR — "Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Marcos F. Ximenes — Secretário Municipal da Fazenda — Mat. 11.[illegible].307

Paulo A. N. Crispim — Subsecretário de Contabilidade Geral — Mat. 11.620.3[illegible] - CRC/RJ 092700/O-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022 — Data de Emissão: 29/03/2022 19:27h — Anexo II do RREO



BISCOITINHOS DE NATA

Ingredientes

• 3 colheres (sopa) de açúcar• 1 colher (sopa) de manteiga• 2 gemas• 1 copo americano de nata• 1 colher (café) de sal• 2 1/2 xícaras de amido de milho• Raspas de limão (ou de laranja ou canela em pó)

Modo de preparo

Em uma tigela, bata o açúcar e a manteiga até obter um creme.
Junte as gemas batendo.
Acrescente a nata e o sal e mexa até obter uma mistura homogênea.
Adicione o amido aos poucos, amassando bem, até que a massa desgrude das mãos.
Junte raspas de limão (ou o sabor de sua preferência) e misture.
Abra a massa e enrole formando anéis ou use cortadores de formatos diversos e pressione de leve com um garfo.
Em uma assadeira, leve ao forno preaquecido a 180°C por 15 minutos ou até que os biscoitos comecem a dourar.
Retire, deixe esfriar e armazene em recipientes bem fechados para manter a textura.

ABACAXI EM CALDA

Ingredientes

• 1 abacaxi cortado em rodelas (ou picado)• 1 pau de canela• 5 cravos-da-índia• 3 xícaras de açúcar

Modo de preparo

Retire o miolo do abacaxi.
Se for servir em rodelas, utilize um cortador de massa para dar melhor acabamento (use as aparas no preparo de suco ou geleia).
Em uma panela, aqueça 1 litro de água com a canela, os cravos e o açúcar por cerca de cinco minutos, mexendo sempre.
Junte o abacaxi e cozinhe até a calda ferver.
Deixe amornar e transfira para potes de vidro esterilizados (com cuidado, ferva-os por dez minutos, retire com uma pinça e coloque sobre papel absorvente ou pano de prato).
Espere esfriar completamente, feche bem e conserve na geladeira.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c") — R$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até 02/2022 (b)	DESPESAS EMPENHADAS % (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até 02/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
Gestão Ambiental	294.000,0	294.000,0	0,0	0,0	0,0	294.000,0	0,0	0,0	0,0	294.000,0
Administração Geral	64.000,0	64.000,0	0,0	0,0	0,0	64.000,0	0,0	0,0	0,0	64.000,0
Preservação e Conservação Ambiental	40.000,0	40.000,0	0,0	0,0	0,0	40.000,0	0,0	0,0	0,0	40.000,0
Controle Ambiental	40.000,0	40.000,0	0,0	0,0	0,0	40.000,0	0,0	0,0	0,0	40.000,0
Recuperação de Áreas Degradadas	100.000,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0
Recursos Hídricos	50.000,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0
Ciência e Tecnologia	7.000,0	7.000,0	0,0	0,0	0,0	7.000,0	0,0	0,0	0,0	7.000,0
Administração Geral	7.000,0	7.000,0	0,0	0,0	0,0	7.000,0	0,0	0,0	0,0	7.000,0
Agricultura	3.000,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	3.000,0
Administração Geral	3.000,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	3.000,0
Indústria	4.000,0	4.000,0	0,0	0,0	0,0	4.000,0	0,0	0,0	0,0	4.000,0
Administração Geral	4.000,0	4.000,0	0,0	0,0	0,0	4.000,0	0,0	0,0	0,0	4.000,0
Comércio e Serviços	3.000,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	3.000,0
Turismo	3.000,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	3.000,0	0,0	0,0	0,0	3.000,0
Comunicações	883.000,0	883.000,0	278.025,0	278.025,0	0,0	324.975,0	14.400,0	14.400,0	0,0	588.600,0
Administração Geral	23.000,0	23.000,0	14.400,0	14.400,0	0,0	8.600,0	14.400,0	14.400,0	0,0	8.600,0
Comunicação Social	580.000,0	580.000,0	263.625,0	263.625,0	0,0	316.375,0	0,0	0,0	0,0	580.000,0
Transporte	12.200.000,0	12.200.000,0	0,0	0,0	0,0	12.200.000,0	0,0	0,0	0,0	12.200.000,0
Serviços Urbanos	600.000,0	600.000,0	0,0	0,0	0,0	600.000,0	0,0	0,0	0,0	600.000,0
Transporte Rodoviário	11.600.000,0	11.600.000,0	0,0	0,0	0,0	11.600.000,0	0,0	0,0	0,0	11.600.000,0
Desporto e Lazer	209.000,0	209.000,0	4.800,0	4.800,0	0,0	204.200,0	0,0	0,0	0,0	209.000,0
Administração Geral	4.000,0	4.000,0	0,0	0,0	0,0	4.000,0	0,0	0,0	0,0	4.000,0
Desporto de Rendimento	5.000,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0
Desporto Comunitário	200.000,0	200.000,0	4.800,0	4.800,0	0,0	195.200,0	0,0	0,0	0,0	200.000,0
Encargos especiais	25.510.000,0	25.510.000,0	7.200.836,9	7.200.836,9	1,1	18.309.163,1	2.843.076,3	2.843.076,3	2,3	22.666.923,6
Outros Encars Especiais	25.510.000,0	25.510.000,0	7.200.836,9	7.200.836,9	1,1	18.309.163,1	2.843.076,3	2.843.076,3	2,3	22.666.923,6
Reserva de Contingência	6.900.000,0	6.900.000,0	0,0	0,0	0,0	6.900.000,0	0,0	0,0	0,0	6.900.000,0
Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência	6.000.000,0	6.000.000,0	0,0	0,0	0,0	6.000.000,0	0,0	0,0	0,0	6.000.000,0
Reserva de Contingência	900.000,0	900.000,0	0,0	0,0	0,0	900.000,0	0,0	0,0	0,0	900.000,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (III)	23.135.000,0	23.123.000,0	22.100.000,0	22.100.000,0	3,5	1.023.000,0	1.704.716,4	1.704.716,4	1,4	21.418.283,6
TOTAL (III) = (I + II)	937.763.000,0	1.184.950.866,9	639.631.457,7	639.631.457,7	100,00	545.319.409,2	123.662.031,7	123.662.031,7	100,00	1.061.288.835,2

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até 02/2022 (b)	DESPESAS EMPENHADAS % (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até 02/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	23.135.000,0	23.123.000,0	22.100.000,0	22.100.000,0	3,5	1.023.000,0	1.704.716,4	1.704.716,4	1,4	21.418.283,6

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 29/03/2022 19:27h Anexo II do RREO

Elenice Araújo de O. Silveira — Controladora Geral do Município — Mat.: 60/66733 - PMBR — "Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araújo de O. Silveira — Controladora — Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos F. Vimenes — Secretário Municipal da Fazenda — Mat. 11/[illegible].307

Paulo A.N. Crispim — Subsecretário de Contabilidade Geral — Mat. 11/020.363 - [illegible]

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c") — R$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até 02/2022 (b)	DESPESAS EMPENHADAS % (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até 02/2022 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
Legislativa	30.000,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0
Administração Geral	30.000,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0
Assistência Social	105.000,0	105.000,0	100.000,0	100.000,0	0,0	5.000,0	14.386,2	14.386,2	0,0	90.613,9
Assistência Comunitária	105.000,0	105.000,0	100.000,0	100.000,0	0,0	5.000,0	14.386,2	14.386,2	0,0	90.613,9
Saúde	3.000.000,0	3.000.000,0	3.000.000,0	3.000.000,0	0,5	0,0	298.121,6	298.121,6	0,2	2.701.878,4
Administração Geral	3.000.000,0	3.000.000,0	3.000.000,0	3.000.000,0	0,5	0,0	298.121,6	298.121,6	0,2	2.701.878,4
Trabalho	7.000.000,0	7.000.000,0	7.000.000,0	7.000.000,0	1,1	0,0	454.746,1	454.746,1	0,4	6.545.253,9
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	7.000.000,0	7.000.000,0	7.000.000,0	7.000.000,0	1,1	0,0	454.746,1	454.746,1	0,4	6.545.253,9
Educação	12.000.000,0	12.000.000,0	12.000.000,0	12.000.000,0	1,9	0,0	937.462,5	937.462,5	0,8	11.062.537,5
Ensino Fundamental	12.000.000,0	12.000.000,0	12.000.000,0	12.000.000,0	1,9	0,0	937.462,5	937.462,5	0,8	11.062.537,5
Encargos especiais	1.000.000,0	988.000,0	0,0	0,0	0,0	988.000,0	0,0	0,0	0,0	988.000,0
Outros Encars Especiais	1.000.000,0	988.000,0	0,0	0,0	0,0	988.000,0	0,0	0,0	0,0	988.000,0

Elenice Araújo de O. Silveira — Controladora Geral do Município — Mat.: 60/66733 - PMBR — "Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araújo de O. Silveira — Controladora — Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos F. Vimenes — Secretário Municipal da Fazenda — Mat. 11/[illegible].307

Paulo A.N. Crispim — Subsecretário de Contabilidade Geral — Mat. 11/020.363 - [illegible]

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 29/03/2022 19:27h Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3 — R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	TOTAL ULT. - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	69.343.900,0	64.626.607,4	72.558.716,6	66.667.926,5	71.489.450,4	290.588.787,8	77.208.867,6	79.567.515,3	110.467.454,9	109.765.930,9	106.181.679,9	99.060.302,7	1.224.179.162,2	957.867.000,0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.944.256,1	5.640.015,6	7.184.225,6	7.108.167,4	7.423.531,1	7.144.667,2	7.386.542,9	7.755.974,5	8.629.233,1	14.331.573,7	6.852.845,4	14.818.134,6	103.277.167,2	105.772.000,0
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	3.532.665,1	1.269.511,9	1.200.314,1	1.293.362,5	1.367.155,5	1.481.172,3	1.552.114,2	1.535.456,5	1.529.412,8	1.730.467,8	2.749.739,5	7.990.756,0	27.260.348,5	22.500.000,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	3.358.214,0	2.436.453,0	3.333.437,9	2.441.273,3	3.258.894,3	3.048.562,1	3.409.240,8	2.899.540,2	3.397.597,7	4.596.706,0	3.080.164,3	2.374.817,2	37.763.905,9	36.210.000,0
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	264.471,7	288.637,3	168.816,0	211.628,2	163.439,2	442.287,7	153.675,1	110.080,1	210.122,6	155.958,8	100.294,3	229.860,6	2.480.472,1	2.620.000,0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Nature	95.580,5	571.517,9	1.484.864,8	2.358.915,9	1.724.077,0	1.211.199,0	1.261.861,3	2.206.585,6	2.534.349,7	6.805.319,7	-630.250,7	658.047,4	20.311.959,8	22.430.000,0
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.706.324,8	1.075.895,5	996.792,3	980.997,5	908.964,5	960.446,1	979.652,3	904.105,9	957.750,3	1.024.130,0	1.552.897,8	3.564.553,2	15.612.480,8	21.612.000,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.312.545,9	3.163.940,6	3.295.052,2	3.426.703,5	3.417.560,9	2.490.860,5	2.680.235,7	6.515.755,9	1.956.675,4	4.758.140,0	2.084.824,9	1.802.418,2	38.045.906,9	40.520.000,0
RECEITA PATRIMONIAL	130.415,4	126.914,4	481.007,7	499.679,4	314.109,2	719.366,2	1.409.234,1	1.679.809,2	2.363.869,7	2.822.033,0	3.068.328,3	3.612.117,4	17.227.024,0	8.840.000,0
Rendimentos de Aplicação Financeira	130.415,4	126.914,4	481.007,7	499.679,4	314.109,2	719.366,2	1.409.234,1	1.679.809,2	2.363.869,7	2.822.033,0	3.068.328,3	3.612.117,4	17.227.024,0	8.800.000,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40.000,0
Receita Agropecuária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Industrial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	300.000,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.636.179,8	55.469.802,6	61.349.533,4	55.460.536,1	60.081.608,6	280.000.780,5	65.435.421,7	60.083.737,1	96.996.220,4	88.095.880,2	103.909.701,7	78.469.369,2	1.061.008.773,7	796.910.000,0
Cota-Parte do FPM	5.923.523,1	6.203.647,7	7.455.209,2	6.447.586,4	6.809.878,2	7.043.779,0	5.531.743,0	6.164.207,7	8.005.620,8	11.917.930,0	8.257.758,6	11.569.912,2	93.330.307,0	72.000.000,0
Cota-Parte do ICMS	13.066.132,5	13.711.466,3	13.702.511,8	15.300.802,9	12.466.393,0	14.329.821,3	13.831.946,7	13.936.066,2	15.561.475,6	22.012.024,5	11.946.258,0	14.665.527,3	174.530.548,7	177.000.000,0
Cota-Parte do IPVA	2.685.152,8	1.457.267,4	585.610,4	1.152.153,9	829.199,1	832.505,5	668.454,6	628.200,1	756.543,5	827.814,3	2.405.894,7	4.752.952,1	17.991.770,4	18.000.000,0
Cota-Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	356,2	739,4	0,0	0,0	0,0	0,0	1.095,6	18.000,0
Transferências da LC 87/1996	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	600.000,0
Transferências da LC 61/1989	402.706,4	456.347,0	393.294,0	410.291,5	424.357,3	145.945,0	427.906,7	578.681,0	423.600,3	489.379,0	394.519,1	379.565,0	4.926.597,7	5.500.000,0
Transferências do FUNDEB	16.113.991,1	16.412.697,2	16.234.856,5	17.755.911,2	15.316.093,6	15.460.242,3	12.952.991,1	17.253.057,7	18.542.379,6	18.057.688,1	22.371.475,4	23.865.953,8	210.276.128,6	230.500.000,0
Outras Transferências Correntes	19.436.684,9	17.253.042,0	22.519.051,2	14.387.780,9	22.301.691,1	242.188.496,6	32.523.301,4	21.522.763,9	53.708.260,6	32.751.044,3	58.603.598,3	23.227.260,8	559.921.315,2	290.320.000,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	226.505,5	201.934,1	248.897,5	114.840,1	253.641,0	233.113,4	257.453,1	332.109,6	461.261,3	1.717.304,0	265.666,5	381.263,3	4.613.289,8	5.845.000,0
DEDUÇÕES (II)	4.553.561,6	5.556.484,3	5.859.915,7	6.194.743,0	5.482.839,2	5.086.582,3	5.014.366,2	8.681.654,9	5.513.488,5	9.090.781,8	4.661.162,4	6.315.616,9	71.721.427,5	73.242.000,0
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	138.058,9	1.190.871,6	1.340.590,6	1.531.375,6	1.627.552,6	626.181,7	922.306,4	4.620.071,7	63.961,3	2.763.314,2	54.319,6	40.406,0	14.918.761,6	11.520.000,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.300.000,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	4.415.502,7	4.365.612,7	4.519.325,1	4.663.367,4	3.855.286,6	4.470.410,6	4.092.059,8	4.061.583,2	4.949.526,2	6.327.467,6	4.606.845,8	6.275.210,9	56.802.725,9	60.422.000,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	64.690.340,4	59.070.123,1	66.698.801,1	60.473.183,5	66.006.611,6	285.502.205,5	72.194.501,4	67.485.861,0	105.393.965,4	100.675.149,1	101.520.514,5	92.747.685,8	1.152.448.734,7	884.745.000,0

Fonte : PMBR, FPGM, FMAS, FMS, FMMAS, FMEA, PREVIDE e FUNBEL
Nota : Receita Corrente Líquida em regime de competência
RCL dos últimos 12 meses

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 29/03/2022 19:27h Anexo 3 do RREO

Elenice Araújo de O. Silveira — Controladora Geral do Município — Mat.: 60/66733 - PMBR — "Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araújo de O. Silveira — Controladora — Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos F. Vimenes — Secretário Municipal da Fazenda — Mat. 11/[illegible].307

Paulo A.N. Crispim — Subsecretário de Contabilidade Geral — Mat. 11/020.363 - [illegible]



FILÉ DE PEIXE ASSADO

Ingredientes

500 g de filé de peixe (tilápia, saint peter ou outro) / 4 batatas grande descascada em rodelas de 0,5 centímetro de espessura / 2 tomates picadinhos / 1/2 pimentão(se ele for grande) 1 cebola média picada em cubos / 1 colher (sopa) cheia de alcaparras / cheiro-verde a gosto / coentro a gosto (opcional) / 1/2 colher (sopa) de sal / 1 dente de alho (pequeno) bem espremido / azeite a gosto

Modo de preparo

Tempere o filé de peixe com sal e alho e reserve
Misture o tomate, cebola, pimentão e alcaparras e tempere com um pouco de sal e junte o cheiro verde e coentro
Reseve
Unte um refratário com azeite, e forre com as batatas cruas
Cubra as batatas com o peixe e por cima distribua a mistura do tomate
Regue com bastante azeite e leve ao forno por mais ou menos 30 a 40 minutos
Quando secar o líquido que acumula no fundo da forma quando está assando e ficar dourado está pronto
Sirva com arroz intergal ou branco, é uma delícia!

MOQUECA DE PEIXE

Ingredientes

4 postas de cação ou garoupa (700 gramas) / suco de 1 limão / 1 cebola grande cortada em rodelas / 1 pimentão vermelho cortado em rodelas / 1 pimentão verde cortado em rodelas/ 2 tomates maduros cortados em rodelas / 2 colheres (sopa) de coentro picado / 200 ml de leite de coco / 1 colher (sopa) de azeite de dendê / 2 tabletes de caldo de camarão

Modo de preparo

Lave bem o peixe, regue com o suco de limão e deixe descansar por cerca de 1 hora
Em uma panela grande, coloque o peixe, a cebola, os pimentões, os tomates e polvilhe coentro
Esfarele os tabletes de caldo de camarão, misture-os ao leite de coco e regue o peixe
Leve ao fogo baixo, com a panela parcialmente tampada, por 20 minutos
Mexa algumas vezes até que esteja cozido
Junte o azeite de dendê e adicione sal
Retire do fogo e sirva

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4 — R$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bim/2022	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bim/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	26.200.000,0	26.200.000,0	6.186.016,7	6.151.325,3
Receitas de Contribuições dos Segurados	520.000,0	520.000,0	21.844,5	686.031,7
Civil	520.000,0	520.000,0	21.844,5	686.031,7
Ativo	0,0	0,0	0,0	647.093,1
Inativo	450.000,0	450.000,0	15.144,0	29.230,3
Pensionista	70.000,0	70.000,0	6.700,5	9.708,3
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Contribuições Patronais	16.000.000,0	16.000.000,0	5.955.775,2	1.413.766,5
Civil	16.000.000,0	16.000.000,0	5.955.775,2	1.413.766,5
Ativo	16.000.000,0	16.000.000,0	5.955.775,2	1.413.766,5
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	6.080.000,0	6.080.000,0	208.397,0	76.579,1
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	6.080.000,0	6.080.000,0	208.397,0	76.579,1
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	300.000,0	300.000,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	3.300.000,0	3.300.000,0	0,0	3.974.948,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.300.000,0	1.300.000,0	0,0	3.974.948,0
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	2.000.000,0	2.000.000,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO - RPPS (IV) = (I + III - II)	24.200.000,0	24.200.000,0	6.186.016,7	6.151.325,3

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS 1º Bim/2022	DESPESAS EMPENHADAS Até o 1º Bim/2021	DESPESAS LIQUIDADAS 1º Bim/2022	DESPESAS LIQUIDADAS Até o 1º Bim/2021
Benefícios - Civil	33.000.000,0	33.000.000,0	26.000.000,0	26.000.000,0	5.925.557,7	5.071.815,8
Aposentadorias	26.000.000,0	26.000.000,0	19.000.000,0	19.000.000,0	4.243.492,0	3.743.799,6
Pensões	7.000.000,0	7.000.000,0	7.000.000,0	7.000.000,0	1.682.065,7	1.328.016,2
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Benefícios - Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reformas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO RPPS (V)	33.000.000,0	33.000.000,0	26.000.000,0	26.000.000,0	5.925.557,7	5.071.815,8
RESULTADO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-8.800.000,0	-8.800.000,0	-19.813.983,3	-19.848.674,7	260.459,0	1.079.509,5

RECURSOS RPPS ARRECADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADAS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,0
Outros Aportes RPPS	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA Até 1º Bim/2022	PERÍODO DE REFERÊNCIA Até 1º Bim/2021
Caixa	0,0	0,0
Bancos Conta Movimento	0,0	14.868.557,4
Investimentos	0,0	0,0
Outros Bens e Direitos	0,0	14.868.557,4
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS		

Elenice Araujo de O. Silveira
Controladora Geral do Município
Mat.: 60/66733 - PMBR
"Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araujo de O. Silveira
Controladora
Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos F. Ximenes
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 11/020.307

Paulo A. N. Crispim
Subsecretário de Contabilidade
Mat. 11/020.363 - CRC/RJ

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022 — Data de Emissão: 29/03/2022 19:27h — Anexo 4 do RREO

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4 — R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (Plano Financeiro)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bim/2022	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bim/2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	11.000.000,0	11.000.000,0	72.878,3	0,0
Receitas de Contribuições dos Segurados	11.000.000,0	11.000.000,0	72.878,3	0,0
Civil	11.000.000,0	11.000.000,0	72.878,3	0,0
Ativo	11.000.000,0	11.000.000,0	72.878,3	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Contribuições Patronais	0,0	0,0	0,0	0,0
Civil	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (IX) = (VII + VIII)	11.000.000,0	11.000.000,0	72.878,3	0,0



Pão de Queijo da Ana Maria Braga

Ingredientes

1 xícara (chá) de óleo/1 xícara (chá) de água/1 xícara (chá) de leite/2 colheres (sopa) de sal/1 kg de polvilho doce
3 a 4 ovos/300g de queijo minas padrão ralado no ralo fino (3 xícaras de chá)/100g de queijo parmesão ralado no ralo fino (1 ½ xícara de chá)

Modo de preparo

Numa panela, coloque 1 xícara (chá) de óleo, 1 xícara (chá) de água, 1 xícara (chá) de leite e 2 colheres (sopa) de sal. Aqueça em fogo médio até ferver.
Em uma tigela, coloque 1 kg de polvilho doce, abra um buraco no meio do polvilho e despeje a mistura de leite fervente. Com uma colher, misture rapidamente o leite quente no polvilho até escaldar completamente.
Vá adicionando de 3 a 4 ovos e misture. Junte 300 g de queijo minas padrão e 100 g de queijo parmesão ralados no ralo fino, e vá misturando até incorporar todos os ingredientes e a massa ficar lisa.
Com uma colher, pegue pequenas porções de massa, faça bolinhas e coloque numa assadeira.
Leve para assar em forno médio pré-aquecido a 200° C por cerca de 30 minutos ou até dourar. Retire do forno e sirva em seguida.

Batata com mel e alecrim

Ingredientes

1kg de batata asterix/1kg de sal grosso/100g de pimenta do reino em grão/alecrim a gosto/200g de bacon fatiado/200ml de mostarda dijon/150ml de mel

Modo de preparo

Coloque uma panela com água para ferver. Quando entrar em ponto de ebulição, coloque as batatas para cozinhar por aproximadamente 15 minutos até que comecem a ficar macias. Escorra e coloque-as no forno a 160 graus pré-aquecido por aproximadamente 20 minutos, até que estejam bem macias e com a casca durinha.
Tire as batatas do forno, espere esfriar até que elas fiquem firmes e quebre-as com a mão de maneira rústica do tamanho que preferir. Frite em óleo a 180 graus até que fiquem douradas.
Bata no liquidificador o sal grosso e a pimenta do reino até virar pó e salpique nas batat
Para o molho, misture a mostarda dijon com o mel e adicione sal temperado a gosto. Para finalizar, coloque as batatas fritas no recipiente desejado. Por cima, coloque o molho, o bacon frito e finalize com o alecrim.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS 1º Bim/2022	DESPESAS EMPENHADAS 1º Bim/2021	DESPESAS LIQUIDADAS 1º Bim/2022	DESPESAS LIQUIDADAS 1º Bim/2021
Benefícios - Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aposentadorias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Benefícios - Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reformas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESULTADO FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (XI) = (IX - X)	11.000.000,0	11.000.000,0	72.678,3	0,0	72.678,3	0,0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADAS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,0
Recursos para Formação de Reserva	0,0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bim/2022	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bim/2021
Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Receitas da Administração RPPS (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS 1º Bim/2022	DESPESAS EMPENHADAS 1º Bim/2021	DESPESAS LIQUIDADAS 1º Bim/2022	DESPESAS LIQUIDADAS 1º Bim/2021
	7.690.000,0	7.690.000,0	5.221.245,6	5.485.569,3	1.089.053,9	523.314,5
	310.000,0	310.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	8.200.000,0	8.200.000,0	5.221.245,6	5.485.569,3	1.089.053,9	523.314,5
	-8.200.000,0	-8.200.000,0	-5.221.245,6	-5.485.569,3	-1.089.053,9	-523.314,5

Elenice Araújo de O. Silveira Controladora Geral do Município Mat.: 60/66733 - PMBR "Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araújo de O. Silveira Controladora Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marco F. Ximenes Secretário Municipal da Fazenda Mat. 20.307

Paulo A.N. Crispim Subsecretário de Contabilidade Geral Mat. 11/020.363 - CRC/RJ 089270/O-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DO NASCIMENTO CRISPIM
SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 29/03/2022 19:27h Anexo 4 do RREO

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4 R$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIM (b)
Contribuição do Servidores	0,0	0,0
Demais Receitas Previdenciárias	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS(BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVII)	0,0	0,0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	200.000,0	200.000,0	12.042,2	4.517,1
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVIII)	200.000,0	200.000,0	12.042,2	4.517,1

Elenice Araújo de O. Silveira Controladora Geral do Município Mat.: 60/66733 - PMBR "Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araújo de O. Silveira Controladora Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marco F. Ximenes Secretário Municipal da Fazenda Mat. 20.307

Paulo A.N. Crispim Subsecretário de Contabilidade Geral Mat. 11/020.363 - CRC/RJ 089270/O-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM
SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 29/03/2022 19:27h Anexo 4 do RREO

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6b R$ Milhares

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/12/2021 (a)	SALDO Em 28/Fev/2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	267.164.874,20	401.095,80
DEDUÇÕES (XXIX)	374.375.085,70	503.637.348,00
Disponibilidade de Caixa	374.375.085,70	503.637.348,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	454.693.320,50	571.753.596,50
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	80.318.234,80	68.116.248,50
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-107.210.211,50	-503.236.252,20
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	396.026.040,70	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o 1º Bimestre / 2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXX a - XXX b)	12.201.986,30
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII)=(XXXII-XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI+XXXVII)	383.824.054,40
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	377.174.115,00



POLENTA COM BIFE ENROLADO

Ingredientes

1 polenta caseira/12 bifes de patinho/12 fatias de presunto cru tipo Parma/12 tiras de cenoura/1 tablete de caldo decarne/1/2 copo de vinho branco seco/2 colheres (sopa) de azeite de oliva/3 colheres (sopa) de concentrado de tomate/tomilho, salsinha picada/ sal e pimenta a gosto/

Modo de preparo

Temperar os bifes batidos.
Estender uma fatia de presunto em cada um,colocar uma tira de cenoura e enrolar,prendendo com um palito.
Refogar os bifes no azeite até dourar.
Acrescentar o concentrado de tomate,o caldo de carne dissolvido num copo de água fervente,o vinho e o tomilho.
Cozinhar até a carne ficar macia.
Salpicar salsinha picada e servir sobre a polenta.

LOMBO À MODA CHINESA

Ingredientes

óleo para friturapimenta-do-reino a gosto/
sal a gosto/2 colheres (sopa) de molho de tomate/1 ½ colher (sopa) de amido de milho (maisena)xícara de água/ xícara de vinagre/3 colheres (sopa)de shoyu/¾ xícara de açúcar/1 xícara de farinha de trigo/2 ovos/1 cebola grande/2 fatias de abacaxi/500 g de lombo de porco/2 pimentões verdes/

Modo de preparo

Cortar o lombo em fatias de 1 cm(Cortar as fatias em quadrados de 3x3 cm aproximadamente)
Temperar com pimenta-do-reino e pouco sal.
Cortar o pimentão em cubos de 3 cm,fazer o mesmo com a cebola e as fatias de abacaxi.
Reservar.
Aquecer cerca de ½ litro de óleo em uma panela pequena.
Bateligeiramenteos ovos,passar os cubos de lombo pelos ovos e depois pela farinha de trigo.
Retirar o excesso e dourar aos poucos no óleo quente,escorrer em papel absorvente e reservar.
Emumapanela pequena,colocar o açúcar,vinagre e shoyu,levar ao fogo baixo até que o açúcar dissolva,acrescentar o molho de tomates. Misture a água fria ao amido de milho e acrescente à mistura de açúcar e vinagre,ferva por 1 minuto e reserve.
Em uma frigideira ou panela grande,coloque 4 colheres(sopa)do mesmo óleo em que fritou os pedaços de lombo. Aqueça e acrescente os cubos da cebola e do pimentão,refogue rapidamente em fogo alto,cerca de 3 a 4 minutos.
Coloque os cubos de abacaxi e os pedaços de lombo,misture bem e regue com o molho agridoce. Cozinhe em fogo baixo por 3 minutos, se o molho estiver muito espesso,acrescente um pouco de água.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPS	0,00

Elenice Araújo de O. Silveira Controladora Geral do Município Mat.: 60/66733 - PMBR "Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araujo de O. Silveira Controladora Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos F. Ximenes Secretário Municipal da Fazenda Mat. 11/020.307

Paulo Alexandre Crispim Subsecretário de Contabilidade Geral Mat. 11/020 363 - CRC/RJ 089270/O-8

Fonte : PMBR, FPGM, FMAS, FMS, FMHIS, FMDCA,CMBR , PREVIDE e FUNBEL

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022 Emissão: 29/03/2022 19:27h Anexo 6b do RREO

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

R$1,00

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a

RECEITAS PRIMÁRIAS (ACIMA DA LINHA)	PREVISÃO ATUALIZADA	Jan a Fev/2022 RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	897.565.000,0	204.362.723,0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	105.772.000,0	21.670.980,1
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	22.900.000,0	10.740.495,8
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	36.210.000,0	5.454.981,3
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	2.620.000,0	330.255,1
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	22.430.000,0	27.796,7
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.612.000,0	5.117.451,2
Contribuições	40.520.000,0	3.987.243,1
Receita Patrimonial	8.840.000,0	6.680.455,7
Aplicações Financeiras (II)	8.800.000,0	6.680.455,7
Outras Receitas Patrimoniais	40.000,0	0,0
Transferências Correntes¹	736.488.000,0	171.496.814,4
Cota Parte FPM (80%)	56.000.000,0	15.885.416,6
Cota Parte ICMS (80%)	137.000.000,0	21.289.508,7
Cota Parte IPVA (80%)	14.400.000,0	5.734.837,4
Cota Parte ITR (80%)	8.000,0	0,0
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	480.000,0	0,0
L.C. Nº 61/89	2.800.000,0	619.263,3
Transferências do FUNDEB	230.000.000,0	41.476.269,0
Outras Transferências Correntes	295.800.000,0	86.491.499,4
Demais Receitas Correntes	5.945.000,0	527.229,7
Outras Receitas Financeiras (III)	0,0	0,0
Receitas Correntes Restantes	5.945.000,0	527.229,7
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	888.765.000,0	197.682.267,3
RECEITAS DE CAPITAL (V)	26.360.000,0	12.033.847,8
Operações de Crédito (VI)	40.000,0	0,0
Amortização de Empréstimos (VII)	0,0	0,0
Alienação de Bens	20.000,0	0,0
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,0	0,0
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,0	0,0
Outras Alienações de bens	20.000,0	0,0
Transferências de Capital	25.320.000,0	12.000.000,0
Convênios	25.250.000,0	0,0
Outras Transferências de Capital	70.000,0	12.000.000,0
Outras Receitas de Capital	1.000.000,0	33.847,8
Outras Receitas de Capital não Primárias (X)	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital Primárias	1.000.000,0	33.847,8
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	26.340.000,0	12.033.847,8
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	915.105.000,0	209.716.115,1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Jan a Fev/2022 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	852.423.267,0	519.773.561,4	117.886.591,6	66.656.770,0	11.025.681,5	6.281.743,2	6.281.743,2
Pessoal e Encargos Sociais	406.355.000,0	396.142.562,4	86.919.419,1	39.892.699,5	62.753,6	3.445,0	3.445,0
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.000.000,0	30.516,3	30.516,3	15.258,1	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Correntes	444.068.267,0	123.600.482,8	28.936.656,2	26.748.812,3	10.962.927,9	6.278.298,2	6.278.298,2
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	850.423.267,0	519.743.045,1	117.856.075,3	66.641.511,9	11.025.681,5	6.281.743,2	6.281.743,2
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	302.516.599,9	97.757.896,3	4.070.723,7	3.894.568,7	197.492,9	11.206.308,0	11.206.308,0
Investimentos	293.996.599,9	97.643.434,9	3.956.262,3	3.837.338,0	197.492,9	11.206.308,0	11.206.308,0
Inversões Financeiras	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida (XX)	8.510.000,0	114.461,4	114.461,4	57.230,7	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-X	294.006.599,9	97.643.434,9	3.956.262,3	3.837.338,0	197.492,9	11.206.308,0	11.206.308,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	6.900.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV+XXII+XXII)	1.151.329.866,9	617.386.480,0	121.812.337,6	70.478.849,9	11.223.174,3	17.488.051,2	17.488.051,2
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa	--	--	--	130.526.059,7	--	--	--

Elenice Araújo de O. Silveira Controladora Geral do Município Mat.: 60/66733 - PMBR "Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araujo de O. Silveira Controladora Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos F. Ximenes Secretário Municipal da Fazenda Mat. 11/020.307

Paulo Alexandre Crispim Subsecretário de Contabilidade Geral Mat. 11/020 363 - CRC/RJ 089270/O-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h Anexo 6b do RREO



ROLO DE CARNE RECHEADO COM ESPINAFRE E QUEIJO

Ingredientes

600 g de carne moída;200 g de espinafres frescos; 125 g de mussarela (ou outro de sua preferência); sal e pimenta à gosto; alho em pó à gosto; colorau à gosto; azeite à gosto; 400g de abóbora (usei abóbora manteiga); 1/2 cebola.

Modo de preparo

Leve uma frigideira ao fogo com um pouco de azeite e deixe aquecer. Acrescente os espinafres e tempere com uma pitada de sal. Deixe os espinafres murcharem e saltearem, retire escorrendo todo o líquido e deixe esfriar completamente.
Numa tigela coloque a carne moída e tempere-a com sal e pimenta e amasse bem para misturar. Coloque depois a carne numa tábua de cozinha, numa camada só formando uma espécie de retângulo.
No meio coloque os espinafres já frios e sobre estes o queijo cortado em palitos. Enrole a carne sobre os espinafres e o queijo, formando um rolo e apertando bem para que o recheio não escape. Coloque depois o rolo numa assadeira.
Corte a abóbora em cubos pequenos e coloque em volta do rolo de carme. Pique a cebola e espalhe sobre a abóbora, com uma pitada de sal, e tempere tudo com o alho em pó, o colorau e regue com um fio de azeite.
Leve a assar em forno previamente aquecido a 180ºC durante cerca de 45 minutos ou até a carne estar cozida e a abóbora macia e tostada.
Sirva a carne em fatias e acompanhe com uma salada ou legumes cozidos.

SALADA MULTICOR

Ingredientes

Alface roxa; Alface verde; Tomates cerejas; Beterraba; Pimentão verde; Pimentão vermelho; Pimentão amarelo; Azeitona chilena; Brócolis; Tempero a gosto.

Modo de preparo

Cortar os pimentões e a alface em tiras.
Ralar a beterraba e cozinhar o brócolis.
Colocar nas bordas de uma travessa a alface roxa, depois a alface verde e a seguir a beterraba. Enfeitar com os pimentões, os tomates cerejas, as azeitonas e o brócolis.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a — R$1,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,0

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2022 VALOR INCORRIDO
Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	6.680.455,7
Encargos e Variações Monetárias Passivas (XXVI)	30.516,3
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	117.175.979,1

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,0

Fonte : PMBR, FPGM, FMAS, FMS, FMHIS, FMDCA,CMBR , PREVIDE e FUNBEL
Nota : *Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

Elenice Araújo de O. Silveira
Controladora Geral do Município
Mat.: 60/66733 - PMBR
"Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araujo de O. Silveira
Controladora
Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos F. Jimenes
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 11/20.307

Paulo A. Crispim
Subsecretário de Contabilidade Geral
Mat. 11/020.365 - CRC/RJ 089270/O-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022 — Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h — Anexo 6b do RREO

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

LRF, art 53, inciso V - Anexo 7 — R$1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2021	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2021								
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRI										
EXECUTIVO										
PREFEITURA BELFORD ROXO	14.597.419,1	13.330.215,4	0,0	1.524.561,3	26.403.073,2	13.460.895,0	117.233.131,1	0,0	12.758.809,8	117.935.216,3
FUNDAÇÃO DESENV SOC BELFORD ROXO	25.200,3	0,0	0,0	0,0	25.200,3	90.025,8	0,0	0,0	0,0	90.025,8
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL BELFORD RO	151.420,5	627.029,7	0,0	48.615,3	729.834,9	428.678,5	1.808.187,8	0,0	419.865,9	1.816.980,4
INST PREVIDENCIA BELFORD ROXO PREVI	-0,2	16.983,6	0,0	16.983,6	-0,2	186.292,9	220.088,3	0,0	68.972,2	345.409,0
FUNDO MUN DIR CRIANÇA BELFORD ROXO	450,0	0,0	0,0	0,0	450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN SAÚDE BELFORD ROXO	8.961.544,2	22.249.173,8	0,0	10.628.809,7	20.581.908,3	277.512,9	10.953.072,7	0,0	5.445.238,4	5.785.347,2
FUNDO DE HABITAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO HON. PROCURADORIA G. BELFORD	71.183,4	16.500,0	0,0	0,0	87.683,4	4.374,7	17.293,0	0,0	0,0	21.667,7
TOTAL (I)	23.807.217,3	36.239.902,5	0,0	12.218.969,9	47.828.149,9	14.449.779,8	130.237.769,9	0,0	18.692.906,3	125.994.643,4
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA BELFORD ROXO	5.577.658,4	6.591.683,1	0,0	0,0	12.169.321,5	2.282.036,8	0,0	0,0	0,0	2.282.036,8
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL BELFORD RO	-11.743,8	78.873,6	0,0	0,0	67.129,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN SAÚDE BELFORD ROXO	4.639.883,8	3.411.763,6	0,0	0,0	8.051.647,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (II)	10.205.798,4	10.082.300,3	0,0	0,0	20.288.098,7	2.282.036,8	0,0	0,0	0,0	2.282.036,8
TOTAL (I + II)	34.013.015,7	46.322.202,8	0,0	12.218.969,9	68.116.248,6	16.731.816,6	130.237.769,9	0,0	18.692.906,3	128.276.680,2

Elenice Araújo de O. Silveira
Controladora Geral do Município
Mat.: 60/66733 - PMBR
"Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araujo de O. Silveira
Controladora
Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos F. Jimenes
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 11/20.307

Paulo A. Crispim
Subsecretário de Contabilidade Geral
Mat. 11/020.365 - CRC/RJ 089270/O-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022 — Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h — Anexo 7 do RREO



FRANGO COM GENGIBRE, SALSÃO E MAÇÃ

Ingredientes

1 colher (sopa) de creme vegetal doriana light/1/2 cebola picada/2 colheres (chá) de gengibre ralado/1/2 kg de filé de frango cortado em cubos médios/1/2 xícara (chá) de vinho branco seco/1/2 xícara (chá) de água/1/2 xícara (chá) de salsão picado/1 maçã verde grande, com casca picada/1 xícara (chá) de maionese hellmann's light.

Modo de preparo

Em uma panela média, derreta o creme vegetal doriana light e refogue a cebola e o gengibre por 1 minuto.
Acrescente o frango e refogue até dourar.
Junte o vinho branco e a água.
Cozinhe em fogo médio por 10 minutos ou até ficar macio.
Adicione o salsão e a maçã.
Cozinhe por mais 5 minutos, mexendo de vez em quando.
Adicione a maionese hellmann's light e misture.
Sirva em seguida.

FRANGO XADREZ

Ingredientes

2 colheres (sopa) de azeite de oliva/2 cebolas médias cortadas em cubos/2 dentes de alho esmagados/500 g de filé de frango sem pele e cortado em cubos/sal a gosto/1 pimentão verde cortado em cubos/1 pimentão vermelho cortado em cubos/1 pimentão amarelo cortado em cubos/1 xícara (chá) de cogumelos em conserva cortados ao meio/1/4 xícara de molho shoyu/1 colher (sopa) de maisena/1/2 xícara (chá) de água/2 colheres (sopa) de amendoim torrado.

Modo de preparo

Em uma frigideira ou panela grande, misture a metade do azeite de oliva, a cebola, o alho e deixe fritar.
Retire e coloque em um prato.
Na mesma panela, coloque o sal, o restante do azeite e frite os pimentões e os cogumelos por 5 minutos.
Retire e despeje em outro prato.
Ainda na mesma panela, coloque o frango e frite até dourar.
Coloque todos os ingredientes novamente na frigideira, misture bem com uma colher de pau e refogue por mais 2 minutos.
Em uma xícara, misture o molho shoyu, a maisena e a água.
Mexa bem e junte a mistura de frango.
Cozinhe, mexendo constantemente, até formar um molho espesso.
Coloque em uma travessa, polvilhe com amendoim e sirva quente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

LRF, art 53, inciso V - Anexo 7 — R$1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2021	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2021								
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRI										
EXECUTIVO										
PREFEITURA BELFORD ROXO	14.597.419,1	13.330.215,4	0,0	1.524.561,3	26.403.073,2	13.460.895,0	117.233.131,1	0,0	12.758.809,8	117.935.216,3
FUNDAÇÃO DESENV SOC BELFORD ROXO	25.200,3	0,0	0,0	0,0	25.200,3	90.025,8	0,0	0,0	0,0	90.025,8
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL BELFORD RO	151.420,5	627.029,7	0,0	48.615,3	729.834,9	428.678,5	1.808.167,8	0,0	419.885,9	1.816.960,4
INST PREVIDENCIA BELFORD ROXO PREVI	-0,2	16.983,6	0,0	16.983,6	-0,2	168.292,9	226.098,3	0,0	68.972,2	345.409,0
FUNDO MUN DIR CRIANÇA BELFORD ROXO	450,0	0,0	0,0	0,0	450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN SAÚDE BELFORD ROXO	8.961.544,2	22.249.173,8	0,0	10.628.809,7	20.581.908,3	277.512,9	10.953.072,7	0,0	5.445.238,4	5.785.347,2
FUNDO DE HABITAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO HON. PROCURADORIA G. BELFORD	71.183,4	16.500,0	0,0	0,0	87.683,4	4.374,7	17.290,0	0,0	0,0	21.664,7
TOTAL (I)	23.807.217,3	36.239.902,5	0,0	12.218.969,9	47.828.149,9	14.449.779,8	130.237.769,9	0,0	18.692.906,3	125.994.843,4
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA BELFORD ROXO	5.577.656,4	6.591.663,1	0,0	0,0	12.169.321,5	2.282.036,8	0,0	0,0	0,0	2.282.036,8
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL BELFORD RO	-11.743,8	78.873,6	0,0	0,0	67.129,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN SAÚDE BELFORD ROXO	4.639.883,8	3.411.763,6	0,0	0,0	8.051.647,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (II)	10.205.796,4	10.082.300,3	0,0	0,0	20.288.098,7	2.282.036,8	0,0	0,0	0,0	2.282.036,8
TOTAL (I + II)	34.013.015,7	46.322.202,8	0,0	12.218.969,9	68.116.248,6	16.731.816,6	130.237.769,9	0,0	18.692.906,3	128.276.880,2

Elenice Araújo de O. Silveira
Controladora Geral do Município
Mat.: 60/66733 - PMBR
"Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araujo de O. Silveira
Controladora
Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos F. Ximenes
Secretário Municipal da Fazenda
Mat.: 11/20.307

Paulo Alexandre do Nascimento Crispim
Subsecretário de Contabilidade Geral
Mat. 11/020.383 - CRC/RJ 089270/O-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022 — Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h — Anexo 7 do RREO

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8 — R$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bim/2022 (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	84.160.000,0	16.553.528,9	19,67
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	22.900.000,0	10.740.495,8	46,90
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.620.000,0	330.255,1	12,61
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	36.210.000,0	5.454.981,3	15,06
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	22.430.000,0	27.796,7	0,12
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	271.110.000,0	54.411.282,6	20,07
2.1-Cota-Parte FPM	72.000.000,0	19.856.770,7	27,58
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	66.000.000,0	19.856.770,7	30,09
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alíneas d e e	6.000.000,0	0,0	
2.2-Cota-Parte ICMS	177.000.000,0	26.611.885,9	15,03
2.3-Cota-Parte IPI-Exportação	3.500.000,0	774.079,1	22,12
2.4-Cota-Parte ITR	10.000,0	0,0	
2.5-Cota-Parte IPVA	18.000.000,0	7.168.546,8	39,83
2.6-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	
2.7-Compensações Financ. provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	600.000,0	0,0	
3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	355.270.000,0	70.964.811,5	19,97
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	52.902.000,0	10.882.256,5	20,57
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	35.915.600,0	6.858.946,4	19,10

Elenice Araújo de O. Silveira
Controladora Geral do Município
Mat.: 60/66733 - PMBR
"Na forma da Lei Complementar nº 268 do 31 de Março de 2021."

Elenice Araujo de O. Silveira
Controladora
Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos F. Ximenes
Secretário Municipal da Fazenda
Mat.: 11/20.307

Paulo Alexandre do Nascimento Crispim
Subsecretário de Contabilidade Geral
Mat. 11/020.383 - CRC/RJ 089270/O-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022 — Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h — Anexo 8 do RREO



SOPA DE LENTILHA

Ingredientes

1/2 kg de lentilha/ 1/4 xícara (chá) de bacon picado/ 3/4 xícara (chá) de cebola picada/ 1/2 dente de alho picado fino/ 3/4 xícara (chá) de cenoura picada/ 3/4 xícara (chá) de salsão picado/ 3/4 xícara (chá) de batata picada/ 1 folha de louro/ 2 cravos da índia/ Sal e pimenta do reino a gosto/ /2 kg de salsicha

Modo de preparo

De véspera, escolha a lentilha, lave bem e ponha de molho em 2 1/2 litros de água.
No dia seguinte, frite o bacon por 5 minutos, até que se desprenda toda a gordura.
Junte a cebola, o alho e os legumes e refogue durante 10 minutos, mexendo freqüentemente.
Acrescente à panela o louro e os cravos da índia.
Despeje a lentilha e a água em que ficou de molho na panela e tempere com sal e pimenta do reino.
Abaixe o fogo e espere levantar fervura.
Depois, tampe a panela e cozinhe, sempre em fogo brando, por 50 minutos, quando a lentilha deverá estar macia.
Corte as salsichas em rodelas de 1,5cm de espessura.
Elimine o louro, os cravos da índia.
Acrescente a salsicha à panela.
Misture bem e cozinhe por mais 15 minutos.
Polvilhe com salsa e sirva em seguida.

BUFETE

Ingredientes

1 kg de chicharros frescos (atum)
Molho
4 colheres (sopa) e vinagre/ 2 gindungos/ Sal

Modo de preparo

Lave, escame e tire as tripas do atum.
Leve a assar nas brasas sem sal.
Depois de assados sirva com molho picante.
Molho
Pique a cebola muito miudinha.
Misture o sal e o gindungo pisados e o vinagre.
Misture bem e sirva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

R$1,00

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bim/2022 (b)	% (b/a)
6-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	230.980.000,0	46.663.452,8	20,20
6.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	230.480.000,0	42.003.212,7	18,22
6.1.1-Principal	230.000.000,0	41.476.289,0	18,03
6.1.2-Rendimento de Aplicação Financeira	480.000,0	526.923,6	109,78
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	500.000,0	4.660.240,2	932,05
6.2.1-Principal	500.000,0	4.660.240,2	932,05
6.2.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,0	0,0	0,00
6.3.1-Principal	0,0	0,0	0,00
6.3.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0	0,00
7-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	177.098.000,0	30.594.032,5	17,28

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,0
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,0
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,0
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	46.663.452,8

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	165.700.000,0	165.450.000,0	33.079.493,2	14.547.972,1
10.1- Educação Infantil	32.250.000,0	32.000.000,0	6.868.630,6	3.230.738,2
10.1.1- Creche	22.050.000,0	21.800.000,0	4.075.748,6	1.795.820,2
10.1.2- Pré-escola	10.200.000,0	10.200.000,0	2.792.882,0	1.434.918,0
10.2- Ensino Fundamental	133.450.000,0	133.450.000,0	26.210.862,7	11.317.233,9
11- OUTRAS DESPESAS	62.090.000,0	17.520.588,2	325.354,7	255.680,3
11.1- Educação Infantil	20.680.000,0	3.776.304,0	121.674,6	106.167,2
11.1.1- Creche	17.480.000,0	3.585.690,8	41.776,0	34.022,3
11.1.2- Pré-escola	3.200.000,0	190.613,2	79.898,6	72.144,9
11.2- Ensino Fundamental	41.410.000,0	13.744.284,2	203.680,1	149.513,1
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	227.790.000,0	182.970.588,2	33.404.847,9	14.803.652,4

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
13- Despesas com Profissionais da Educação Básica	0,0	0,0	0,0
14- Despesas Impostos e Transferências de Impostos	0,0	0,0	0,0
15- Despesas Complementação da União – VAAF	0,0	0,0	0,0
16- Despesas Complementação da União – VAAT	0,0	0,0	0,0
17- Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,0	0,0	0,0
18- Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,0	0,0	0,0

INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mín. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educ. Básica	32.664.417,0	0,0	0,0	0,0
20- Perc. 50% da Complem. da União ao FUNDEB (VAAT) na Educ. Infantil	0,0	0,0	0,0	0,0
21- Mín de 15% da Complem. da União ao FUNDEB-VAAT em Desp. de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0

INDICADORE - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Máximo de 10% do Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	4.666.345,3	46.663.452,8	46.663.452,8	100,0

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXER. ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1º QUADR. (s)	VALOR APLIC. ATÉ O 1º QUADR QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O 1º QUADR (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	19.958.521,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
24- Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos	19.958.521,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
25- Despesas custeadas c/ FUNDEB - Complem. União (VAAF + VAAT)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Elenice Araújo de O. Silveira
Controladora Geral do Município
Mat.: 60.866.733 - PMBR
"Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021"

Elenice Araújo de O. Silveira
Controladora
Mat.: 60.866.733 - PMBR

Marcos [illegible] Clemenes
Secretário Municipal da Fazenda
M.S. 1[illegible].307

Paulo Alexandre Crispim
Subsecretário de Contabilidade Geral
Mat. 11/020.393 - CRC/RJ 093270/O-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h

Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

R$1,00

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bim/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bim/2022 (f)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	60.000,0	0,0	0,0	0,0
24.1- Creche	40.000,0	0,0	0,0	0,0
24.2- Pré-escola	20.000,0	0,0	0,0	0,0
25- ENSINO FUNDAMENTAL	45.895.000,0	44.535.599,7	8.110.207,7	3.723.973,1
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES DO MDE	45.955.000,0	44.535.599,7	8.110.207,7	3.723.973,1

APURAÇÃO DAS DEPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	8.110.207,66
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	30.594.032,49
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	-22.483.824,83

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	17.741.202,88	-22.483.824,83	-31,68



FILÉ DE PEIXE ASSADO

Ingredientes

500 g de filé de peixe (tilápia, saint peter ou outro) / 4 batatas grande descascada em rodelas de 0,5 centímetro de espessura / 2 tomates picadinhos / 1/2 pimentão(se ele for grande) 1 cebola média picada em cubos / 1 colher (sopa) cheia de alcaparras / cheiro-verde a gosto / coentro a gosto (opcional) / 1/2 colher (sopa) de sal / 1 dente de alho (pequeno) bem espremido / azeite a gosto

Modo de preparo

Tempere o filé de peixe com sal e alho e reserve
Misture o tomate, cebola, pimentão e alcaparras e tempere com um pouco de sal e junte o cheiro verde e coentro
Reseve
Unte um refratário com azeite, e forre com as batatas cruas
Cubra as batatas com o peixe e por cima distribua a mistura do tomate
Regue com bastante azeite e leve ao forno por mais ou menos 30 a 40 minutos
Quando secar o líquido que acumula no fundo da forma quando está assando e ficar dourado está pronto
Sirva com arroz intergal ou branco, é uma delícia!

MOQUECA DE PEIXE

Ingredientes

4 postas de cação ou garoupa (700 gramas) / suco de 1 limão / 1 cebola grande cortada em rodelas / 1 pimentão vermelho cortado em rodelas / 1 pimentão verde cortado em rodelas/ 2 tomates maduros cortados em rodelas / 2 colheres (sopa) de coentro picado / 200 ml de leite de coco / 1 colher (sopa) de azeite de dendê / 2 tabletes de caldo de camarão

Modo de preparo

Lave bem o peixe, regue com o suco de limão e deixe descansar por cerca de 1 hora
Em uma panela grande, coloque o peixe, a cebola, os pimentões, os tomates e polvilhe coentro
Esfarele os tabletes de caldo de camarão, misture-os ao leite de coco e regue o peixe
Leve ao fogo baixo, com a panela parcialmente tampada, por 20 minutos
Mexa algumas vezes até que esteja cozido
Junte o azeite de dendê e adicione sal
Retire do fogo e sirva

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS DO FUNDEB	SALDO INICIAL (x)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.820.321,96	0,00	1.820.321,96	0,00	0,00
34.1- Executados com recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2- Executados com recursos do FUNDEB -Impostos	1.820.321,96	0,00	1.820.321,96	0,00	0,00
34.3- Executados com recursos do FUNDEB - VAAF e VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PRA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (incluindo rendimentos de aplicação Financeira)	33.470.000,0	3.438.844,4
35.1- Salário-Educação	28.040.000,0	3.438.830,1
35.2- PDDE	10.000,0	0,0
35.3- Transferências Diretas - PNAE	5.020.000,0	14,3
35.4- PNATE	0,0	0,0
35.5-Outras Transferências do FNDE	400.000,0	0,0
36-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	240.000,0	0,0
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	25.460.000,0	3.546.174,2
38 -RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0
39-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	30.000,0	0,0
40-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (35 + 36 +37 + 38 + 39)	59.200.000,0	6.985.018,5

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DE DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS ADICIONAIS PARA FINANCIA	0,00	0,00	0,00	0,00

Elenice Araujo de O. Silveira
Controladora
Mat.: 60/66.733 - PMBR

Elenice Araújo de O. Silveira
Controladora Geral do Município
Mat.: 60/66733 - PMBR
"Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Marcos F. Ximenes
Secretário Municipal da Fazenda
Mat. 11/020.307

Paulo A. N. Crispim
Subsecretário de Contabilidade Geral
Mat. 11/020.303 - CRC/RJ 089270/O-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM
SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

R$ Milhares

LEI 9.394/96. art 72 - Anexo 8

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	311.055.000,00	233.072.969,12	41.569.577,57	18.581.041,92
47.1- Despesas Correntes	276.567.000,00	221.401.635,60	41.527.801,61	18.547.019,64
47.1.1- Pessoal Ativo	206.770.000,00	206.520.000,00	40.747.389,61	17.877.013,77
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fin	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	69.797.000,00	14.881.635,60	780.412,00	670.005,87
47.2- Despesas de Capital	34.488.000,00	11.671.333,52	41.775,96	34.022,28
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fin	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	34.488.000,00	11.671.333,52	41.775,96	34.022,28

Elenice Araújo de O. Silveira
Controladora Geral do Município
Mat.: 60/66733 - PMBR
"Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araujo de O. Silveira
Controladora
Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos F. Ximenes
Secretário Municipal da Fazenda
Mat. 11/020.307

Paulo A. N. Crispim
Subsecretário de Contabilidade Geral
Mat. 11/020.303 - CRC/RJ 089270/O-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM
SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h Anexo 8 do RREO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	0,00	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	46.663.452,80	3.438.830,11
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	221.657,98	35.702,33
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	46.441.794,82	3.403.127,78
52- (+) AJUSTES POSITIVOS	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-19.388.303,38	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário))	27.053.491,44	3.403.127,78

INDICADORES AJUSTADOS

Mínimo de. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educação. Básica

VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
32.664.416,96	0,00	0,00

APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS



Pão de Queijo da Ana Maria Braga

Ingredientes

1 xícara (chá) de óleo/1 xícara (chá) de água/1 xícara (chá) de leite/2 colheres (sopa) de sal/1 kg de polvilho doce
3 a 4 ovos/300g de queijo minas padrão ralado no ralo fino (3 xícaras de chá)/100g de queijo parmesão ralado no ralo fino (1 ½ xícara de chá)

Modo de preparo

Numa panela, coloque 1 xícara (chá) de óleo, 1 xícara (chá) de água, 1 xícara (chá) de leite e 2 colheres (sopa) de sal. Aqueça em fogo médio até ferver.
Em uma tigela, coloque 1 kg de polvilho doce, abra um buraco no meio do polvilho e despeje a mistura de leite fervente. Com uma colher, misture rapidamente o leite quente no polvilho até escaldar completamente.
Vá adicionando de 3 a 4 ovos e misture. Junte 300 g de queijo minas padrão e 100 g de queijo parmesão ralados no ralo fino, e vá misturando até incorporar todos os ingredientes e a massa ficar lisa.
Com uma colher, pegue pequenas porções de massa, faça bolinhas e coloque numa assadeira.
Leve para assar em forno médio pré-aquecido a 200° C por cerca de 30 minutos ou até dourar. Retire do forno e sirva em seguida.

Batata com mel e alecrim

Ingredientes

1kg de batata asterix/1kg de sal grosso/100g de pimenta do reino em grão/alecrim a gosto/200g de bacon fatiado/200ml de mostarda dijon/150ml de mel

Modo de preparo

Coloque uma panela com água para ferver. Quando entrar em ponto de ebulição, coloque as batatas para cozinhar por aproximadamente 15 minutos até que comecem a ficar macias. Escorra e coloque-as no forno a 160 graus pré-aquecido por aproximadamente 20 minutos, até que estejam bem macias e com a casca durinha.
Tire as batatas do forno, espere esfriar até que elas fiquem firmes e quebre-as com a mão de maneira rústica do tamanho que preferir. Frite em óleo a 180 graus até que fiquem douradas.
Bata no liquidificador o sal grosso e a pimenta do reino até virar pó e salpique nas batat
Para o molho, misture a mostarda dijon com o mel e adicione sal temperado a gosto. Para finalizar, coloque as batatas fritas no recipiente desejado. Por cima, coloque o molho, o bacon frito e finalize com o alecrim.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	(-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	% APLICADO
3.723.973,11	30.594.032,49	-26.870.059,38	-37,86

RESULTADO DAS CRÍTICAS APLICADAS SOBRE A GERAÇÃO DO ANEXO 08 RREO

Crítica 01: Ok.

Crítica 02: Ok.

Crítica 03: Ok.

Crítica 04: Ok.

Crítica 05: Ok.

Crítica 06: Ok.

Observação:
As críticas não impedem a emissão do anexo, mas é importante que sejam observadas e, eventualmente, corrigidos os dados (Especialmente os da tabela Despesas Educação), pois elas podem afetar o cálculo dos índices apresentados no relatório. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do Help Desk.

Elenice Araújo de O. Silveira
Controladora Geral do Município
Mat.: 60/66733 - PMBR
"Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araujo de O. Silveira
Controladora
Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos F. Ximenes
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 11[illegible].307

Paulo A. M. Crispim
Subsecretário de Contabilidade Geral
Mat. 11/020.363 - CRC/RJ 089270/O-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM
SIGFIS - Versão 2022
Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h
Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

ADCT, art 77 - Anexo 12 — R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bim/2022 (b)	RECEITAS REALIZADAS % (B/A) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	**84.160.000,0**	**84.160.000,0**	**16.553.529,0**	**19,7**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU	22.900.000,0	22.900.000,0	10.740.495,8	46,9
IPTU	15.000.000,0	15.000.000,0	9.012.799,0	60,1
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	7.900.000,0	7.900.000,0	1.727.696,8	21,9
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.620.000,0	2.620.000,0	330.255,1	12,6
ITBI	2.500.000,0	2.500.000,0	321.361,0	12,9
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	120.000,0	120.000,0	8.894,1	7,4
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	36.210.000,0	36.210.000,0	5.454.981,4	15,1
ISS	32.610.000,0	32.610.000,0	5.059.517,9	15,5
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.600.000,0	3.600.000,0	395.463,5	11,0
Receita Resultante do Imposto sobre a e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	22.430.000,0	22.430.000,0	27.796,7	0,1
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**265.110.000,0**	**265.110.000,0**	**54.411.282,5**	**20,5**
Cota-Parte FPM	66.000.000,0	66.000.000,0	19.856.770,7	30,1
Cota-Parte ITR	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0
Cota-Parte ICMS	177.000.000,0	177.000.000,0	26.611.885,9	15,0
Cota-Parte IPVA	18.000.000,0	18.000.000,0	7.168.546,8	39,8
Cota-Parte IPI-Exportação	3.500.000,0	3.500.000,0	774.079,1	22,1
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	600.000,0	600.000,0	0,0	0,0
Desoneração ICMS (LC 87/1996)	600.000,0	600.000,0	0,0	0,0
Outras	0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (III)=(I)+(II)	**349.270.000,0**	**349.270.000,0**	**70.964.811,5**	**20,3**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bim/2022 (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bim/2022 (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x100	DESPESAS PAGAS Até 1º Bim/2022 (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.300.000,0	6.700.000,0	3.625.527,7	45,2	463.842,4	6,9	133.935,1	2,0
Despesas Correntes	2.610.000,0	2.010.000,0	1.200.364,8	59,7	460.472,1	19,9	67.564,8	3,4
Despesas de Capital	4.690.000,0	4.690.000,0	1.825.162,8	38,9	63.370,3	1,4	65.370,3	1,4
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.640.000,0	2.640.000,0	60.000,9	2,3	60.000,9	2,3	33.960,9	1,3
Despesas Correntes	1.120.000,0	1.120.000,0	60.000,9	5,4	60.000,9	5,4	33.960,9	3,0
Despesas de Capital	1.520.000,0	1.520.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Elenice Araújo de O. Silveira
Controladora Geral do Município
Mat.: 60/66733 - PMBR
"Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021."

Elenice Araujo de O. Silveira
Controladora
Mat.: 60/66.733 - PMBR

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM
SIGFIS - Versão 2022
Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h
Anexo 12 do RREO



CANJICA

Ingredientes

1 1/2 xícara (chá) de milho para canjica/ 7 xícaras (chá) de água/ 1 lata de leite condensado/ 1 lata de leite (use a lata de leite condensado vazia para medir)/ 1 vidro de leite de coco (200ml)/ 1 xícara (chá) de açúcar/ 1 canela em pau/ 2 cravos da índia/ 100g de coco ralado/ 1 xícara (chá) de amendoim sem pele torrado e triturado

Modo de preparo

Deixe o milho de molho em água de um dia para o outro.
Escorra e coloque na panela de pressão.
Adicione as 7 xícaras (chá) de água, tampe e cozinhe por 40 minutos depois que pegar pressão.
Retire a pressão da panela e escorra a canjica.
Leve ao fogo em uma panela junto com o leite condensado, o leite, o leite de coco, o açúcar, a canela, o cravo e o coco por 10 minutos, ou até ficar cremoso.
Coloque em taças, polvilhe com o amendoim e sirva.

CARAPEBA GRELHADA

Ingredientes

1 carapeba limpa e sem vísceras/ Suco de 1 limão/ Sal a gosto/ 3colheres (sopa) de azeite/ 1 folha de alface para decorar

Modo de preparo

Tempere a carapeba com o suco de limão e o sal.
Grelhe-a em uma grelha, untada com o azeite por 20 minutos.
Na metade do tempo, vire o peixe, para grelhar por igual.
Arrume a folha de alface em uma travessa e coloque o peixe sobre ela.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

ADCT, art 77 - Anexo 12 — R$ 1,00

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	54.735.000,0	55.335.000,0	54.117.644,5	97,8	15.015.240,2	27,1	5.567.990,7	10,1
Despesas Correntes	54.710.000,0	55.310.000,0	54.117.644,5	97,8	15.015.240,2	27,1	5.567.990,7	10,1
Despesas de Capital	25.000,0	25.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (XI)=(IX+V+VI+VII+VIII+IX+X)	64.705.000,0	64.705.000,0	57.203.233,1	146,2	15.539.143,5	36,3	5.752.886,7	13,3

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	57.203.233,1	15.539.143,5	5.752.886,7
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicado em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,0	0,0	5.752.886,7
(=)VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	57.203.233,1	15.539.143,5	10.644.721,7
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			0,0
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,0	4.894.421,8	
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)		0,0	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVIII) * 100 [mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal]	80,6	21,9	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício anual) h	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h-i ou j)
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo final = XIX d)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo final = XIX d)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					0,0
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n-m), se < 0 então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RP*NP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (r)=(0)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)=(p-(o+q)) se < 0 então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP (v) = ((o + q) -(t))
Empenhos de 2022 (regra nova)	10.644.721,7	57.203.233,1	46.558.511,4	0,0	0,0	0,0		0,0		0,0
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2018	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2017	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2016 e anteriores	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM
SIGFIS - Versão 2022 — Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h — Anexo 12 do RREO

Elenice Araújo de O. Silveira Controladora Geral do Município Mat.: 60/66.733 - PMBR "Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021"

Marcos T. Ximenes Secretário Municipal da Fazenda Mat. 1.120.307

Paulo A.N. Crispim Subsecretário de Contabilidade Geral Mat. 1.120.307 - CRC/RJ 092270/O-8

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

ADCT, art 77 - Anexo 12 — R$ 1,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETRAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETRAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,0

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RP cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)(saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			<Período Atual> (b)	% (B/A) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Provenientes da União	0,0	0,0	0,0	0,0
Provenientes dos Estados	0,0	0,0	0,0	0,0
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO Inscritas em	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 1º Bim/2022 (d)	% (d/c) x100	Até 1º Bim/2022 (e)	% (e/c) x100	Até 1º Bim/2022 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	20.000.000,0	22.484.586,8	9.096.924,8	44,5	1.522.229,5	6,8	672.694,9	3,0
Despesas Correntes	15.880.000,0	18.304.586,8	9.941.445,2	54,3	1.522.229,5	8,3	672.694,9	3,7
Despesas de Capital	4.160.000,0	4.180.000,0	55.478,6	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	94.732.000,0	145.023.658,7	44.145.493,5	30,4	21.903.610,6	15,1	16.564.063,9	11,5
Despesas Correntes	79.602.000,0	106.112.689,2	42.145.493,5	39,7	21.165.795,3	19,9	15.926.248,6	15,0
Despesas de Capital	15.130.000,0	38.910.969,4	2.000.000,0	5,1	737.815,3	1,9	737.815,3	1,9
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	13.800.000,0	13.040.479,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	13.800.000,0	13.040.479,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	250.000,0	250.000,0	136.576,3	54,6	1.115,3	0,5	1.115,3	0,5
Despesas Correntes	250.000,0	250.000,0	136.576,3	54,6	1.115,3	0,5	1.115,3	0,5
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	4.720.000,0	9.173.311,5	2.890.291,3	31,5	1.261.101,2	13,7	960.908,5	10,5
Despesas Correntes	4.720.000,0	9.163.311,5	2.890.291,3	31,5	1.261.101,2	13,8	960.908,5	10,5
Despesas de Capital	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	2.000.000,0	2.000.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	2.000.000,0	2.000.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM
SIGFIS - Versão 2022 — Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h — Anexo 12 do RREO

Elenice Araújo de O. Silveira Controladora Geral do Município Mat.: 60/66.733 - PMBR "Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021"

Marcos T. Ximenes Secretário Municipal da Fazenda Mat. 1.120.307

Paulo A.N. Crispim Subsecretário de Contabilidade Geral Mat. 1.120.307 - CRC/RJ 092270/O-8

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

ADCT, art 77 - Anexo 12 — R$ 1,00

Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	11.810.000,0	11.810.000,0	10.774.980,0	91,2	1.485.925,6	12,6	641.811,5	5,4
Despesas Correntes	11.740.000,0	11.740.000,0	10.774.980,0	91,8	1.485.925,6	12,7	641.811,5	5,5
Despesas de Capital	70.000,0	70.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	146.532.000,0	203.772.036,5	67.038.265,9	253,1	26.173.982,2	48,7	18.940.594,1	38,9

DESPESAS COM SAÚDE SÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 1º Bim/2022 (d)	% (d/c) x100	Até 1º Bim/2022 (e)	% (e/c) x100	Até 1º Bim/2022 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL)=(IV+XXXII)	27.360.000,0	29.184.586,8	13.022.452,5	80,6	1.990.971,5	13,7	823.630,0	4,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)=(V+XXXIII)	97.372.000,0	147.063.658,7	44.205.554,4	32,7	21.963.671,5	17,4	16.698.024,8	12,8
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII)=(VI+XXXIV)	13.010.000,0	13.050.479,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)=(VII+XXXV)	210.000,0	250.000,0	136.576,3	54,4	1.115,3	0,5	1.115,3	0,5
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV)=(VIII+XXXVI)	4.710.000,0	9.183.311,5	2.890.291,3	31,5	1.261.101,2	13,7	960.908,5	10,5
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV)=(XIII+XXXVII)	2.000.000,0	2.000.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI)=(X+XXXVIII)	66.545.000,0	67.145.000,0	64.892.624,5	188,0	16.501.165,8	39,7	6.359.802,7	15,5
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI+XXXIX)	211.237.000,0	268.477.036,5	125.141.499,8	397,3	41.713.125,7	85,0	24.693.480,8	64,2
(-)Despesas executadas com recurso proveniente das transferências de recursos de outros entes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	211.237.000,0	268.477.036,5	125.141.499,8	397,3	41.713.125,7	85,0	24.693.480,8	64,2

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM
SIGFIS - Versão 2022 — Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h — Anexo 12 do RREO

Elenice Araújo de O. Silveira Controladora Geral do Município Mat.: 60/66.733 - PMBR "Na forma da Lei Complementar nº 268 de 31 de Março de 2021"

Marcos T. Ximenes Secretário Municipal da Fazenda Mat. 1.120.307

Paulo A.N. Crispim Subsecretário de Contabilidade Geral Mat. 1.120.307 - CRC/RJ 092270/O-8



BISCOITINHOS DE NATA

Ingredientes

• 3 colheres (sopa) de açúcar• 1 colher (sopa) de manteiga• 2 gemas• 1 copo americano de nata• 1 colher (café) de sal• 2 1/2 xícaras de amido de milho• Raspas de limão (ou de laranja ou canela em pó)

Modo de preparo

Em uma tigela, bata o açúcar e a manteiga até obter um creme.
Junte as gemas batendo.
Acrescente a nata e o sal e mexa até obter uma mistura homogênea.
Adicione o amido aos poucos, amassando bem, até que a massa desgrude das mãos.
Junte raspas de limão (ou o sabor de sua preferência) e misture.
Abra a massa e enrole formando anéis ou use cortadores de formatos diversos e pressione de leve com um garfo.
Em uma assadeira, leve ao forno preaquecido a 180°C por 15 minutos ou até que os biscoitos comecem a dourar.
Retire, deixe esfriar e armazene em recipientes bem fechados para manter a textura.

ABACAXI EM CALDA

Ingredientes

• 1 abacaxi cortado em rodelas (ou picado)• 1 pau de canela• 5 cravos-da-índia• 3 xícaras de açúcar

Modo de preparo

Retire o miolo do abacaxi.
Se for servir em rodelas, utilize um cortador de massa para dar melhor acabamento (use as aparas no preparo de suco ou geleia).
Em uma panela, aqueça 1 litro de água com a canela, os cravos e o açúcar por cerca de cinco minutos, mexendo sempre.
Junte o abacaxi e cozinhe até a calda ferver.
Deixe amornar e transfira para potes de vidro esterilizados (com cuidado, ferva-os por dez minutos, retire com uma pinça e coloque sobre papel absorvente ou pano de prato).
Espere esfriar completamente, feche bem e conserve na geladeira.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2022		SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Ativos de SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS DE PPP(II)	0,0	0,0	0,0	0,0
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,0	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
ATIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DE PPP	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS	1.107.253.585,7	1.152.448.734,8	1.167.462.217,4	1.182.711.869,3	1.198.140.966,4	1.213.769.584,4	1.229.602.984,5	1.245.642.934,3	1.261.892.106,8	1.278.353.276,4	1.295.029.136,8
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)											

FONTE :
CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022 — Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h

Elenice Araújo de O. Silveira — Controladora Geral do Município — Mat.: 60/66.733 - PMBR — "Na forma da Lei Complementar nº 208 de 31 de Março de 2021"

Elenice Araújo de O. Silveira — Controladora — Mat.: 60/66.733 - PMBR

Marcos F. Menezes — Secretário Municipal de Fazenda — Mat. 11/20.307

Paulo A. Crispim — Subsecretário de Contabilidade Geral — Mat. 11/20.283 - CRC/RJ 089270/O-8

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2022

LRF, art 48 - Anexo 14 — R$1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o bimestre
Previsão Inicial de Receita	939.945.000,0
Previsão Atualizada da Receita	939.945.000,0
Receitas Realizadas	222.352.346,0
Déficit Orçamentário	0,0
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)	0,0

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o bimestre
Dotação Inicial	937.775.000,0
Créditos Adicionais	247.187.866,9
Dotação Atualizada	1.184.962.866,9
Despesas Empenhadas	639.631.457,7
Despesas Liquidadas	123.662.031,7
Superavit Orçamentário	0,0

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	639.631.457,7
Despesas Liquidadas	123.662.031,7

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	1.152.448.734,7

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	6.186.016,7
Receitas Previdenciárias realizadas (III)	5.925.557,7
Despesas Previdenciarias liquidadas (IV)	260.459,0
Resultado Previdenciário (III-IV)	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,0	117.175.979,1	0,0%
Resultado Primário	0,0	110.526.039,7	0,0%

MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	80.335.218,5	0,0	12.218.969,9	68.116.248,6
Poder Executivo	0,0	0,0	0,0	0,0
Poder Legislativo				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	146.969.586,5	0,0	18.692.906,3	128.276.680,2
Poder Executivo	0,0	0,0	0,0	0,0
Poder Legislativo				
TOTAL	227.304.805,0	0,0	30.911.876,2	196.392.928,8

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	-22.483.824,8	25%	-31,7%
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Educação Infantil	0,0	70%	0,0%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdencia Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.539.143,5	0,0%	21,9%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS	Valor Apurado no Exercício Corrente
	0,0%

Nota :
CHEFE DO PODER EXECUTIVO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM

SIGFIS - Versão 2022 — Data de Emissão: 29/03/2022 19:28h — Anexo 14 do RREO